

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Monalisa Rossi Ceolin

A quem pertence a decisão da maternidade? Um estudo de caso sobre a penalização total
do aborto em El Salvador

Florianópolis

2020

Monalisa Rossi Ceolin

A quem pertence a decisão da maternidade? Um estudo de caso sobre a penalização total
do aborto em El Salvador

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em
Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da
Universidade Federal de Santa Catarina como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.
Orientador: Prof. Dra. Camila Feix Vidal

Florianópolis

2020

Ficha de identificação da obra

Ceolin, Monalisa

A quem pertence a decisão da maternidade? : Um estudo de caso sobre a penalização total do aborto em El Salvador / Monalisa Ceolin ; orientadora, Camila Feix Vidal, 2020. 100 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis, 2020.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Aborto. 3. América Latina. 4. El Salvador. I. Feix Vidal, Camila . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III. Título.

Monalisa Rossi Ceolin

A quem pertence a decisão da maternidade? Um estudo de caso sobre a penalização total do aborto em El Salvador

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e aprovado pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof.a Dr.a Camila Feix Vidal
UFSC

Prof.a Dr.a Riva de Freitas
UFSC

Prof.a Dr.a Fabiane Simioni
FURG

Certifico que esta é a **versão original e final** do Trabalho de Conclusão de Curso que foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Prof.a Dr.a Camila Feix Vidal
Orientadora

Florianópolis, 2020

Às mulheres da América Latina.

AGRADECIMENTOS

2020 não foi um ano qualquer. Se já tínhamos a consciência de que nossos hábitos - enquanto sociedade - não eram sustentáveis a longo prazo, em 2020 presenciamos o que a exploração sem medida do nosso ecossistema pode acarretar. E infelizmente, hoje, a pandemia de coronavírus marca tristemente a vida de milhares de pessoas.

Nessa realidade, entrelaçada com tantas outras incertezas da vida e da nossa sociedade, agradeço aqueles que me deram força para concluir essa etapa.

Devo começar meus agradecimentos com aquele que considero ser o mais especial: aos meus pais e a minha irmã. Foram eles que me incentivaram a buscar conhecimento desde criança e que principalmente me permitiram vir para Florianópolis realizar o curso que escolhi para mim. Sem o apoio deles, posso afirmar que não estaria aqui!

Entre as pessoas queridas da minha vida, agradeço aos meus amigos de infância que apesar dos quilômetros de distância – seja de Passo Fundo, Florianópolis, Rio de Janeiro ou Lisboa – se mantem presentes no meu dia a dia. E também tenho muito a agradecer aos amigos que ganhei na UFSC, eles que me seguraram pela mão nos momentos que eu não sabia nem para onde ir. Quantos trabalhos, quantas provas, quantas risadas, quantos choros... gratidão ter alguém para dividir tantas emoções.

Agradeço também ao meu namorado pelo companheirismo. Obrigada por me acalmar no desespero, por me incentivar a seguir em frente e por me ajudar no dia a dia para permitir que eu tivesse o tempo necessário para concluir este trabalho.

Por fim, não posso deixar de agradecer a UFSC e tudo que ela me possibilitou viver. Aprendi muito com os conteúdos dentro de sala de aula, mas principalmente aprendi muito sobre empatia. Entendi a importância de uma universidade pública de qualidade para todos! Só assim podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária. Obrigada aos meus professores de Relações Internacionais, a minha orientadora e a todos que de alguma forma fizeram parte desse momento.

À Vera, ao Wilson, à Dominiki, ao Luigi, à Patrícia, à Oceanne, à Júlia, à Laura, ao Dionatan, ao Leonardo, ao Rodolfo, ao Eliezer, ao João, à Adrielly... Obrigada!

RESUMO

Tendo em vista a contemporaneidade da discussão sobre os direitos à prática abortiva, principalmente na América Latina, o presente estudo busca compreender quem são os atores direta e indiretamente envolvidos na promoção do discurso que penaliza o aborto e quais relações estabelecidas por tais com o aparato estatal. Para tal, o trabalho utiliza o caso da penalização total do aborto em El Salvador. A penalização ocorreu durante a reforma do Código Penal do país em 1997, a partir da influência de uma articulação conservadora liderada pelo partido de extrema direita ARENA, pela Igreja católica local e pela Fundação Sí a La Vida – filial da rede internacional pró-vida Vida Humana Internacional. O estudo ainda traz imagens de trechos dos jornais impressos da época com a intenção de explorar o papel da mídia local como instrumento de disseminação de desinformação sobre o processo de penalização do aborto no país e da mensagem “aborto é assassinato”. O estudo também aborda a introdução da categoria de gênero nas Relações Internacionais, trazendo o foco da discussão para as perspectivas latino-americanas ao compreender que as experiências reprodutivas de cada mulher está relacionada com questões de classe, raça e colonialidade; e analisa a relação histórica do Estado e atores satélites – como a Igreja católica e protestante - com os temas de sexo, maternidade e aborto, dedicando um capítulo especialmente para compreender como essas relações aparecem na América Latina.

Palavras-chave: Aborto. América Latina. El Salvador.

ABSTRACT

In view of the contemporary discussion on abortion rights, especially in Latin America, this paper seeks to understand who are the actors directly and indirectly involved in promoting the discourse that penalizes abortion and what relationships established by such with the state apparatus. To this end, the paper uses the case of the total penalty for abortion in El Salvador. The penalty occurred during the reform of the country's Penal Code in 1997, under the influence of a conservative articulation led by the extreme right party ARENA, the local Catholic Church and the Sí a La Vida Foundation - a branch of the international pro-life network Human Life International. The study also features images from excerpts of newspapers printed at the time with the intention of exploring the role of the local media as a tool for disseminating disinformation about the process of penalizing abortion in the country and the message "abortion is murder". The study also addresses the introduction of the gender category in International Relations, bringing the focus of the discussion to the Latin American perspectives by understanding that each woman's reproductive experiences are related to issues of class, race and coloniality; and analyzes the historical relationship of the State and satellite actors - such as the Catholic and Protestant Church - with the themes of sex, motherhood and abortion, dedicating a chapter especially to understand how these relations appear in Latin America.

Keywords: Abortion. Latin America. El Salvador.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - "Jóvenes dicen 'Si a la vida!'"	65
Figura 2 - "El derecho a la vida del bebe no nato es inalienable"	67
Figura 3 - "Aborto divide a diputados"	69
Figura 4 - Entrevista de Regina de Cardenal, primeira parte	71
Figura 5 - Entrevista de Regina de Cardenal, segunda parte	71
Figura 6 - "Triunfó la cultura de la vida"	74
Figura 7 - "Todavía no concluye la lucha anti-aborto"	77
Figura 8 - Campanha Cultura de Paz	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Aborto no Código Penal de 1998	75
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OMS Organização Mundial da Saúde

HLI Human Life International

FMLN Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional

ARENA Aliança Republicana Nacionalista

PDC Partido Democrata-cristão

PCN Partido de Conciliação Nacional

ONG Organização não governamental

OEA Organização dos Estados Americanos

ONU Organização das Nações Unidas

CEDES Conferência Episcopal de El Salvador

AGRUPAÇÃO CIDADÃ Agrupação Cidadã pela Despenalização do Aborto Terapêutico, Ético e Eugenésico.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	DA TEORIA ÀS MULHERES.....	19
2.1	GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DE RELAÇÃO INTERNACIONAIS	19
2.2	SEXO, MATERNIDADE E ABORTO.....	30
3	SEXO E O ESTADO: O DIREITO AO ABORTO NA AMÉRICA LATINA	40
4	ESTUDO DE CASO: A PENALIZAÇÃO TOTAL DO ABORTO EM EL SALVADOR.....	51
4.1	OS ATORES QUE INFLUENCIARAM O RETROCESSO: EL SALVADOR ATÉ 1999	53
4.2	OS ATORES QUE MANTEM A PENALIZAÇÃO NO SÉCULO XXI	79
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
	REFERÊNCIAS.....	89

1 INTRODUÇÃO

No curso da história, o comportamento reprodutivo das mulheres¹ não deveria ser julgado como um evento próprio da vida privada. É, para além disso, um fato social e político. Afinal, como defende Michelle Perrot (2007), a função materna é vista como um pilar da sociedade e da força dos Estados. Ainda, considera-se que a capacidade biológica das mulheres para procriar é um dos elementos centrais para determinar o papel das mulheres na sociedade a partir da maternidade e, além disso, é um dos pontos centrais no qual se assenta o patriarcado e a subordinação das mesmas (BROWN, 2008).

É nesse sentido que se encontra a discussão sobre o direito e a possibilidade de escolha a abortar – que será a temática central deste trabalho. Hoje, pelo marco da Justiça Reprodutiva, o aborto é colocado no contexto mais amplo de entender que, quando uma pessoa decide ter ou não filhos, seus direitos humanos devem ser respeitados e protegidos (ROSS; SOLINGER, 2017). Isso significa, portanto, ter o direito de não ter filhos; ter o direito de ter filhos; e o direito de ter filhos em ambientes seguros e saudáveis (ROSS; SOLINGER, 2017). A noção de Justiça Reprodutiva também traz a ideia de que as relações de gênero, classe e raça estão interligadas quando se discute a possibilidade de escolha de qualquer pessoa em ter ou não filhos (ROSS; SOLINGER, 2017). É sobre entender que a questão reprodutiva também é social. Assim, portanto, como coloca Mori (1997 apud OLIVEIRA, 2017, p. 26), “[esse debate] torna-se polêmico socialmente por questionar aspectos relacionados a sacralidade da vida e as concepções tradicionais de maternidade, da procriação e da família”.

A nível mundial, os dados da Organização Mundial da Saúde (2017) mostram que entre 2010 a 2014 foram realizados 56 milhões de abortos induzidos a cada ano. O que significa dizer que, no mesmo período, estima-se que 25% de todas as gestações terminaram em abortos induzidos (OMS, 2017). Ainda pelos dados da OMS (2017), 25 milhões desses a cada ano foram abortos inseguros². Geograficamente, as estimativas são incrivelmente

¹ A autora reconhece que o termo “mulheres” pode ser limitado e também uma generalização ao tratar de experiências reprodutivas. O que foi considerado aqui é, como expõe Ross e Solinger (2017), a experiência de ser mulher como geralmente marcada por vários tipos de opressões e brutalidades sexuais e reprodutivas diante de uma sociedade patriarcal.

² Tradução da classificação utilizada pela Organização Mundial da Saúde (2017) de “unsafe abortion” – caracterizados como abortos realizados sem atendimento profissional ou em ambientes que não possuem padrões médicos. Comumente, refere-se também como abortos clandestinos.

discrepantes por região. Segundo o Instituto Guttmacher (2018a)³, estima-se que 49% dos abortos realizados em regiões em desenvolvimento são de forma insegura, enquanto apenas 12% dos abortos realizados em países desenvolvidos são dessa condição. Do número absoluto de abortos induzidos de forma insegura por ano, o Instituto (2018a) aponta que 97% deles são realizados em países em desenvolvimento.

A região da América Latina e Caribe confirmam esses dados. Em 2017, a região teve o maior índice de abortos no mundo: 44 a cada 1000 mulheres (INSTITUTO GUTTMACHER, 2018b). Ainda assim, sem surpresas, apesar de ser uma realidade as mulheres da região, este tema é distante das agendas estatais quando visa-se superar as velhas dinâmicas estruturais de dominação ao corpo das mulheres. Assim, enquanto menos de 3% das mulheres da região vivem em áreas onde o aborto é permitido sem restrições pelo Estado, isso significa que - de acordo com o último relatório do Instituto Guttmacher (2018b) – apenas 1 de 4 abortos é realizado de forma segura. Ainda segundo informações do Instituto Guttmacher (2018b), estima-se que 14 milhões de gestações indesejadas ocorrem todo ano na região e 46% destas acabam em aborto, provando que as legislações proibitivas e punitivas da maioria dos Estados não diminuem a procura ao aborto, apenas sujeitam essas mulheres a violência, ao medo e a morte.

Assim, o resultado desta equação – os altos números de abortos e as agendas estatais mais restritivas do mundo – é um cenário bárbaro e, até mesmo, fatal para as mulheres e crianças da região. De acordo com a Anistia Internacional (2016), em 2014, pelo menos 10% das mortes maternas na América Latina foram por causa de abortos clandestinos. Além disso, a região é hoje a única do mundo em que os partos realizados em meninas continuam a aumentar (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). No Equador, por exemplo, o número de meninas menores de 15 anos grávidas aumentou em 74% na última década, de acordo com o relatório da Planned Parenthood (2014). A situação também se repete no Peru, de acordo com os dados da instituição (2014), em 2013, ocorreram 1100 nascimentos em que as mães possuíam apenas 12 e 13 anos. Em outras palavras, de 3 a 4 meninas se tornavam mãe por dia naquele ano (PLANNED PARENTHOOD, 2014).

De tal forma, os resultados aqui apresentados podem ser concebidos como um reflexo da falta de uma gama de políticas estatais necessárias a proteção social, física e mental

³ O Instituto Guttmacher é uma organização de pesquisa que trabalha na área de direitos sexuais e reprodutivos especialmente nos Estados Unidos, mas também em outras regiões em desenvolvimento.

de mulheres e crianças, um cenário que se torna mais violento pela restritiva legislação desses países ao direito de abortar.

Para tanto, é pensando nesses cenários latino-americanos que se estabelece a problemática de estudo deste trabalho: compreender não somente o que envolve o debate do aborto, mas sobretudo *quem* está direta e indiretamente envolvido nele. Afinal, historicamente, leis deste tipo – que regem a liberdade reprodutiva e limitam a autonomia sobre o corpo das mulheres - são feitas em conformidade a modelos patriarcais e religiosos, em que o Estado concedeu ao homem quase completo poder sobre as decisões do casamento e da reprodução (HTUN, 2003). Isso também significa dizer que setores contrários ao aborto utilizam de ferramentas próprias para influenciar o debate político e social e, em última instância, configurar as leis ao seu favor. Assim, o problema que guiará essa pesquisa estará no campo de pensar *quem* são esses atores e *quais* as relações estabelecidas por tais com o centro político, tendo em mente que - mesmo em Estados ditos como democráticos - a decisão de despenalizar a prática continua presa, soterrada ou negada (LAMAS, 2008) em grande parte pela legitimidade que determinados grupos domésticos ou externos adquirem em território nacional.

Hoje, é ainda difícil imaginar temáticas como essa, relacionadas a gênero, como centrais ao campo das Relações Internacionais. Se de certo modo há um crescente nas pesquisas do tipo é pelo entendimento de que os Estados, a política e o sistema internacional não são neutros ao gênero e, sobretudo, são mecanismos de prática de poder masculino. Para além desse entendimento, é também afirmado aqui que a teoria feminista no campo ainda sofre com a centralidade da produção do conhecimento e de narrativas majoritariamente norte americanas e europeias, sujeitando as realidades latino-americanas somente a ideais externos de feminismos.

Para tanto, esta pesquisa busca contribuir para o campo das Relações Internacionais não somente para agregar nos trabalhos de gênero já existentes na área, mas também para incorporar uma discussão preocupada com as perspectivas latino-americanas. Isso porque é necessário reconhecer e assumir a realidade latino-americana como uma unidade de análise e referência de luta, apesar de ser uma realidade com diferenças nacionais e regionais, esta ainda é uma América Latina onde as mulheres não são justamente tratadas (GARGALLO, 2004). É nesse sentido que o objetivo geral do trabalho consiste em garantir visibilidade as reivindicações feministas latino-americanas, a fim de que sejam entendidas como legítimas à

esfera política e necessárias à vida social. Afinal, busca-se sobretudo contestar a contínua tolerância do aparato estatal a violações aos corpos das mulheres.

Para realizar a pesquisa, foi escolhido o caso de retrocesso na legislação de direitos reprodutivos de El Salvador. Em 1997, o país alterou o seu Código Penal para excluir os três casos em que o aborto era permitido: em casos de risco à vida da mulher; em casos de estupro ou relações sexuais com menores de idade; e em casos de anormalidades fetais graves (EL SALVADOR, 1973). Ainda, em 1999, a Assembleia Legislativa de El Salvador votou a favor de incluir uma emenda sobre a proteção à vida desde o momento da concepção no artigo 1 da Constituição Federal – tornando El Salvador um dos poucos países na região a trazer essa definição na sua carta constitucional⁴.

O país foi escolhido principalmente por sua localização geográfica, representando um dos países da América Latina que, durante um período democrático, reverteu suas leis referente ao direito de abortar e, por sua vez, tornou o aborto totalmente proibido. El Salvador chama atenção pelo o cenário brutal ao qual submete mulheres e crianças no seu país. Por tamanha repressão à autonomia reprodutiva das mulheres, os dados referentes ao aborto no país são difíceis de serem estimados – há uma grande divergência entre Organizações Internacionais e os dados liberados pelo governo salvadorenho. Ainda assim, segundo o Ministério da Saúde de El Salvador, o suicídio representa 57% das mortes em mulheres grávidas entre 10 e 19 anos de idade (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014). Essa cifra pode fazer mais sentido quando colocada junto ao fato de que a prática do aborto no país – além de totalmente proibida – é uma das mais penalizadas do mundo. Desde 1998, pelo menos 42 mulheres foram condenadas por tentativa de ou homicídio agravado – com penas de 30 a 50 anos de prisão - após sofrerem abortos espontâneos ou outras emergências obstétricas (ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2017).

Assim, para os propósitos deste trabalho, na busca por entender os atores envolvidos no processo de retrocesso aqui relatado, o método utilizado será de base qualitativa – considerando a partir do estudo do caso que há uma relação dinâmica entre o mundo real e a subjetividade dos fenômenos que não pode ser traduzida somente em número, mas que se

⁴ Na América Latina, além de El Salvador, Peru, Equador e República Dominicana possuem artigos nas suas respectivas cartas constitucionais reconhecendo a vida humana desde o momento da concepção (MALCA; GLOPPEN, 2014)

baseia na interpretação e atribuição de significados ao ambiente e sujeitos estudados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Ainda, para a obtenção dos dados necessários será utilizado uma pesquisa de caráter exploratório. Em um primeiro momento, tais fontes serão reunidas em duas dimensões: de análise bibliográfica e de análise documental. Para tanto, serão priorizadas obras críticas das Relações Internacionais nas intersecções de gênero e estudos pós-coloniais, além de artigos científicos de especialistas, relatórios de Organizações Internacionais e possíveis reportagens do período. Além disso, o estudo também encontrará fontes nos documentos legais dos países, assim como em pronunciamentos oficiais e depoimentos sobre a temática tratada.

Após esse processo, os dados serão utilizados no intuito de identificar uma relação entre o retrocesso posto em prática de forma legal pelo Estado e os agentes que foram vozes de influência em tal momento. Para tanto, como já estipulado, a questão de partida deste estudo deve ser considerada em termos de *quais* e *quem* foram estes atores.

Seguindo esse método de pesquisa, além do objetivo geral já citado, estima-se satisfazer os três objetivos específicos seguintes: a. caracterizar em nível teórico a inserção do debate de gênero nas Relações Internacionais, em conjunto com as perspectivas pós-coloniais; b. discutir a problemática do aborto na sua relação com o Estado enquanto debate político, assim como trazer um panorama regional da discussão; e c. analisar os eventos que levaram a penalização total do aborto em El Salvador, incluindo os momentos até a reforma do Código Penal em 1997 e até a reforma constitucional em 1999; ainda, trazer brevemente a discussão de como a penalização total do aborto é mantida por agentes do Estado e fora dele até os dias atuais.

Por último, será necessário atentar-se aos limites existentes a esta pesquisa. Apesar de o estudo ter a intenção de contribuir ao máximo para o campo das Relações Internacionais, deve ser entendido que os meios de pesquisa e os dados disponíveis para o estudo do caso são limitados. De certa forma, serão já considerados como uma conquista da realização da pesquisa, a oportunidade de mapeamento dos atores envolvidos e as suas intenções no caso de retrocesso da legislação em El Salvador, assim como o debate sobre aborto como um tema do campo das Relações Internacionais proporcionado pelo estudo.

Para tanto, o estudo contará com três capítulos. No primeiro capítulo, é apresentado a inserção do debate de gênero nas Relações Internacionais, a partir da perspectiva latino-americana. Além disso, na segunda parte do primeiro capítulo, é discutida a influência do Estado e atores externos, ao longo dos séculos, nas questões de sexualidade, maternidade e

aborto. No segundo capítulo, analisa-se o cenário do aborto na América Latina, apresentando-se dados sobre o tema e discutindo a participação das igrejas católicas e protestantes nos movimentos de rechaço ao aborto. No último capítulo, é analisado o estudo de caso de El Salvador em dois momentos: a influência dos agentes para o retrocesso da legislação, que levou a penalização total do aborto, em 1997 e 1999; e a influência dos agentes na manutenção desse cenário de penalização total do aborto até a atualidade.

2 DA TEORIA ÀS MULHERES

O presente capítulo busca discutir a inserção da categoria de gênero na disciplina de Relações Internacionais, tendo em mente que a possibilidade de investigações das práticas baseadas no gênero – ou, no caso, *gendered practices* – na política internacional e, assim, nas Relações Internacionais é em grande parte por razão das epistemologias feministas (TICKNER, 2001). Afinal, por muito tempo, o campo das Relações Internacionais se considerou uma área neutra ao gênero, partindo da ideia de que os Estados, a política, a economia, a segurança, o comércio internacional e outros tantos temas não sofriam qualquer interferência de hierarquias de gênero. Tendo em vista a problemática desta pesquisa e o estudo de caso escolhido, o capítulo também discute a categoria de gênero a partir da perspectiva latino-americana.

Além disso, a segunda parte do capítulo analisa como a sexualidade e a capacidade de reproduzir são utilizadas, desde tempos muito antigos, como uma forma de controlar as mulheres. Essa parte do capítulo busca discutir as formas como o Estado, a sociedade civil e outros agentes utilizaram de narrativas diversas para que as mulheres abdicassem dos poderes e direitos sobre seus corpos. Além do aborto, o subcapítulo contextualiza outras práticas relacionadas a reprodução.

2.1 GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DE RELAÇÃO INTERNACIONAIS

O gênero passou a ser uma categoria incluída nos movimentos feministas a partir dos anos 80. Antes de tal período, era comum o uso das categorias “mulher” ou “mulheres” para designar aquilo pensado em contraposição ao “homem”. Assim, nesse período, como coloca Joana Maria Pedro (2005, p. 80),

o que as pessoas dos movimentos feministas estavam questionando era que o universal, em nossa sociedade, é masculino, e que elas não se sentiam incluídas quando eram nomeadas pelo masculino [...] era como ‘mulher’ que elas reafirmavam uma identidade, separada da de ‘homem’.

No campo das ciências sociais, isso representava estudos que de alguma forma reconheciam e incluíam mulheres como agentes ou objetos de pesquisa. O problema dessa abordagem era de que nem sempre escapava de estereótipos: enquanto acusava a

invisibilidade das mulheres no tempo e nas sociedades, reforçava mitos ora da suprema santidade ora da grande malvadez das mulheres (PEDRO, 2005).

A partir disso, vem a ideia de que não era suficiente somente reconhecer a existência das mulheres, e tampouco era suficiente criar “estudos alternativos” para representar a existência de tais nos diversos campos sociais. Ou seja, provar que mulheres fizeram parte da história, das guerras, dos governos, e confinar esses estudos como uma alternativa a “história tradicional/universal” não poderia ser a proposta das pesquisas feministas. Como colocam os historiadores Ann Gordon, Mari Jo Buhle e Nancy Shrom Dye (1976) não é sobre somente criar uma nova história das mulheres, mas também sobre criar uma nova história.

De tal maneira, a preocupação das feministas com o fato de que a produção de estudos sobre mulheres centrava-se nas mulheres de maneira estreita e deslocada trouxe o termo gênero como uma forma de introduzir uma noção relacional (SCOTT, 1995). Aqui, perceber as mulheres para além de suas especificidades biológicas únicas – ou seja, aquilo que possuíam como características próprias diferente dos homens – permitiu transportar o que antes era somente privado para o público (SCOTT, 1995). Agora, temas como família e maternidade não estavam somente vinculados a capacidade de gestar da mulher, mas sim as relações sociais que afetam esse denominador comum. Para além disso, o uso do gênero como categoria analítica possibilitou pensar a inclusão (e exclusão) das mulheres na construção de espaços na economia, no Estado, no esporte, na guerra, na diplomacia – ou seja, espaços historicamente organizados como esferas masculinas ou pertencentes ao homem. Para Joana M. Pedro (2005, p. 88), isso foi sobretudo permitir “que pesquisadoras e pesquisadores focalizassem as relações entre homens e mulheres, mas também as relações entre homens e entre mulheres [...]”.

Para tanto, na definição de Joan Scott (1995, p. 86), “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) [...] é uma forma primária de dar significado as relações de poder”. Isso significa, nas palavras da autora, que as “mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder” (SCOTT, 1995, p. 86).

O primeiro elemento da definição da historiadora é responsável pelas concepções normativas do gênero. Assim, de acordo com Scott (1995, p. 86), são percebidas quatro noções inter-relacionadas que ajudam a conceber o gênero,

Em primeiro lugar, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas [...], mitos de luz e escuridão, purificação e poluição, inocência e corrupção. [...]. Em segundo lugar, conceitos normativos que expressam

interpretações dos significados dos símbolos [...] Esses conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária [...] [o terceiro aspecto das relações de gênero diz a respeito a incluir uma concepção política bem como uma referência as instituições e a organização social. [...] O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva, [...] [ou seja] as formas pelas quais as identidades generificadas são substantivamente construídas.

Nesse sentido, os aspectos definidos por Scott (1995) são importantes para desvincular as desigualdades percebidas entre homens e mulheres do sexo biológico de tais. Isso porque, como argumenta a autora, enquanto existe uma interpretação binária fixa – ou seja, homem e mulher, masculino e feminino – esta é de base social e não biológica (SCOTT, 1995).

O segundo elemento da definição de Scott (1995) explora a essência das relações sociais de gênero – ou seja, é a teorização do gênero. Assim, nesse sentido, o poder é o determinante central. Como define a autora, “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado” (SCOTT, 1995, p. 88). Isso não significa que as relações de gênero são o único campo de articulação de poder, mas definitivamente que os conceitos de gênero estruturam e organizam concretamente e simbolicamente toda a vida social – assim, é na percepção do masculino e feminino que as várias formas de interação humana são construídas e legitimadas (SCOTT, 1995).

É interessante notar que a autora utiliza uma definição mais específica de poder do que tradicionalmente apresentado pela ciência política. No Dicionário de Política, de Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 934), o poder é entendido como “a capacidade ou a possibilidade de agir, [ou seja,] produzir efeitos”. Com Joan Scott (1995), entretanto, o poder passa a ser entendido como o controle ou acesso diferencial a recursos materiais ou simbólicos. É, assim, a partir dessa distribuição de poder, especialmente entre homens e mulheres, que as relações sociais entre os seres humanos devem ser compreendidas.

Para o que objetiva este estudo, ainda é interesse conceber outro ponto central da discussão da historiadora: o entendimento de que não somente as relações sociais baseadas nos conceitos de gênero são construídas pela distribuição do poder, mas que estas mesmas são responsáveis pela concepção e construção do próprio poder. Assim, de acordo com Maurice Godelier (apud Scott, 1995, p. 89), enquanto “as diferenças entre os corpos, relacionadas ao sexo, são constantemente solicitadas a testemunhar as relações sociais e as realidades que não tem nada a ver com a sexualidade”, pode-se considerar que o poder constrói o gênero tanto quanto o gênero constrói o poder.

Na abundância de feminismos da sociedade contemporânea, esta relação entre gênero e poder ainda é uma disputa fértil entre as feministas. Ainda que não seja a intenção deste

trabalho aprofundar nas diferentes teorias sociais feministas, vale mencioná-las a título de referência para a compreensão do desenvolvimento da teoria feminista própria do campo de Relações Internacionais. Afinal, a possibilidade de investigações das práticas baseadas no gênero – ou, no caso, *gendered practices* – na política internacional e, assim, nas Relações Internacionais é em grande parte por razão das epistemologias feministas (TICKNER, 2001).

Pela impossibilidade deste estudo de tratar de todas essas vertentes de forma aprofundada, optou-se por situar os debates apenas em dois grandes eixos: o liberal e o pós-liberal. Afinal, desta maneira, já será possível abarcar as questões importantes para a compreensão do objeto e problemática deste estudo.

Como coloca Tickner (2001), o feminismo liberal tem como o principal argumento a necessidade dos direitos iguais às mulheres para que assim elas tenham a mesma oportunidade de desenvolver suas capacidades racionais como os homens. Ou seja, a opressão das mulheres – para o feminismo liberal - estaria nas barreiras legais e outros obstáculos que as impedem de exercer as mesmas funções que homens. Para tanto, por exemplo, foi por essa via que o movimento das Sufragistas nasceu. Entretanto, tal concepção delimitada do que era opressão e de qual forma as mulheres poderiam superar isto foi vista como um problema para outras vertentes feministas. Assim, o que aqui é denominado como o debate pós-liberal deve ser compreendido como o desenvolvimento das teorias críticas ao feminismo liberal.

Nesse sentido, entre as décadas de 1960 e 1970,

feministas começaram a questionar [essa] crença na possibilidade da igualdade das mulheres; [...] [afinal] a remoção de barreiras legais não acabaria com a discriminação contra a mulher na vida pública ou privada. Para além disso, os críticos sugeriam que a ênfase liberal no individualismo e na racionalidade promovia valores masculinos, que privilegiavam a mente e não o corpo e o individualismo e não a comunidade (TICKNER, 2001, p. 13, tradução nossa).

A partir desta ideia, então, teorias feministas de vínculos “radicais”, marxistas, pós-coloniais e pós-modernas ganharam espaço nos estudos da área (TICKNER, 2001). Vale ressaltar que, ao incluir essas teorias no momento pós-liberal, de nenhuma forma este trabalho está anulando as marcantes diferenças epistemológicas das mesmas. Todavia, o que se pretende aqui é ressaltar que tais teorias - críticas ao feminismo liberal - foram de extrema importância para a inclusão de temas como a noção de patriarcado, do papel do capitalismo e da interseccionalidade de raça e classe no escopo das discussões feministas.

Por sua vez, para o campo de Relações Internacionais a ampliação deste escopo também foi de extrema importância. Afinal, como argumenta Tickner (2001) - apesar da teoria feminista nas Relações Internacionais ter inicialmente derivado do trabalho das feministas

liberais - dada a tentativa das feministas de Relações Internacionais de entender as subordinações das mulheres ao redor do mundo, a introdução de perspectivas pós-coloniais e preocupações de classe nos feminismos foi uma importante contribuição à disciplina, já que conseguiu vincular questões de identidade e cultura a um campo altamente ocidentalizado.

Apesar dessa última afirmação configurar uma progressão importante das perspectivas feministas dentro do campo, em um primeiro momento é necessário entender a própria inclusão do gênero como categoria de análise nas Relações Internacionais. Afinal, considerando que a elaboração de políticas internacionais é historicamente conduzida por homens, a disciplina que analisa tais atividades foi construída também para ser primariamente sobre homens e masculinidade (TICKNER, 1992) - ou seja, excluindo as mulheres e suas experiências dos cenários investigados, consagrando uma aparente neutralidade de gênero no campo.

O que se quer dizer é que se durante o século XX as teorias feministas já se encontravam desenvolvidas e incorporadas em outros campos das ciências sociais, nas Relações Internacionais tais perspectivas só entraram ao final da Guerra Fria, momento em que outros debates começaram a questionar as premissas centrais da área. Assim, enquanto as RI tiveram debates variados em torno de paradigmas e visões de mundo, a disciplina permaneceu em grande parte comprometida com teorias que apresentassem um rigor científico e uma alta capacidade explicativa do sistema internacional (TICKNER, 2001) – afinal, entender a guerra, a paz e o problema da anarquia foi o principal motor da área por muito tempo.

Criou-se, assim, a noção de que existem assuntos legítimos à política internacional e à disciplina de Relações Internacionais como uma herança dos primeiros debates do campo. Isso porque, como coloca Tickner (1992), o foco acadêmico em problemáticas de *high politics* privilegia assuntos que são vistos como da experiência masculina, assim tudo aquilo percebido como relativo à mulher se torna irrelevante para a construção tradicional do campo. Portanto, não é à toa, áreas como de segurança internacional e defesa são vistas como de maior importância para as Relações Internacionais. Como mostra os dados do Teaching, Researching and International Policy (TRIP), nos Estados Unidos, 23,3% dos acadêmicos em RI tinham como área principal de pesquisa segurança global e internacional – em contraposição, somente 1,1% tinham a área de gênero como principal (MALINIAK ET AL, 2017). Na América Latina e Caribe, o número de acadêmicos em RI com pesquisa na área de gênero cai para 0,5% (MALINIAK ET AL, 2017). De modo semelhante, dados disponíveis no

painel do Teaching, Researching and International Policy (2017) mostram que 34,25% dos artigos publicados em revistas acadêmicas de RI entre 1980 e 2014 eram no campo de Segurança Internacional e outros 11,79% eram no campo de Economia Política Internacional – a pesquisa não apresentava uma categoria revelando a quantidade de artigos no campo de Feminismo em RI . Isso pode ser visto como uma amostra da predominância que as escolas teóricas convencionais recebem dentro da academia. Ainda, de acordo com a pesquisa do TRIP, os principais paradigmas utilizados nos estudos das RI em departamentos da área eram Construtivismo (24,41%), Realismo (18,12%) e Liberalismo (12%) – na mesma pesquisa, apenas 2,29% utilizam o Feminismo como abordagem de estudo (MALINIAK ET AL, 2017). Não surpreendente, os autores considerados centrais das três escolas mais utilizadas são homens. Como menciona Maliniak et al (2008, p. 126, tradução), “apenas duas mulheres – J. Ann Tickner e Kathryn Sikkink – aparecem na lista dos top 25 acadêmicos os quais o trabalho teve grande impacto no campo de RI nos últimos 20 anos”. Vale destacar ainda que “ao ensinar um curso de introdução a RI, mulheres passam mais tempo em classe ensinando sobre feminismo e construtivismo do que os homens” (MALINIAK ET AL, 2008, p. 140, tradução nossa). Como mostra a pesquisa, mais de um terço das acadêmicas relatou passar entre 6% a 25% da aula discutindo feminismo, enquanto apenas um sexto dos homens relatou empregar um tempo similar a esse no paradigma (MALINIAK ET AL, 2008).

É possível assumir que, em grande parte, a predominância de tais assuntos na disciplina está relacionada a percepção do Estado nacional como principal ator do sistema internacional – assim, geralmente análises de nível doméstico são ignoradas pelas tradições convencionais do campo.

Entretanto, outro fator que explica a tardia introdução das epistemologias feministas na disciplina e, de forma mais ampla, do gênero como uma categoria de análise está vinculado ao escopo teórico tradicionalmente masculino do campo. Isso porque não somente os atores importantes na política internacional continuam sendo homens, mas a própria política e as relações internacionais continuam sendo caracterizadas por ideais masculinos. Como aponta Tickner (1992, p. 3, tradução nossa), “[ideias] como força, poder, autonomia, independência e racionalidade, todas tipicamente associadas ao homem e ao masculino são as características mais valiosas àqueles que conduzem a política externa ou defendem o interesse nacional”. De forma semelhante, isso significa também que na política internacional “ser feminizada significa ser dependente, e ser independente é ser masculinizado” (ENLOE, 2013, p.12, tradução nossa)

Nesse sentido, ao mesmo tempo que as teorias majoritárias essencialmente glorificam o homem patriota⁵, os lugares reservados para as mulheres em tais análises políticas são primordialmente de vítimas ou no mínimo daquelas que precisavam de proteção –ou seja, a questão é que raramente a disciplina procurou olhar pra estas e outras mulheres para além destes papéis. Isso quer dizer que as Relações Internacionais convencionalmente não buscam entender como “apesar das mulheres sempre serem atores na política internacional, suas vozes geralmente não são ouvidas nas arenas políticas e nem na própria disciplina que analisa tais arenas” (TICKNER, 2001, p. 2, tradução nossa).

Para tanto, como considera o autor Fred Halliday (2007, p. 163), “nada poderia estar parece mais distante da esfera tradicional das preocupações das mulheres do que a segurança internacional e outras questões globais” – ou era isso que grandes pesquisadores da área consideraram por muitos anos. Afinal, em uma disciplina na qual os textos fundadores incluem a História da Guerra do Peloponeso e O Príncipe de Maquiavel, pensar a guerra e o conflito sempre foi fundamental, e isso permitiu que por muito tempo a própria noção de segurança incluísse poucas mulheres e não considerasse o que era um assunto de segurança para elas – apenas ideias bélicas e militares (TICKNER, 2001). A inclusão de uma análise de nível micro que pensasse no indivíduo e naquilo que era uma ameaça à ele em diferentes contextos como uma perspectiva válida à noção de segurança (TICKNER, 2001), ou seja, que pudesse conceber as ideias de violência sexual ou abortos clandestinos como ameaças, ocorreu tarde na disciplina. Assim, a mulher foi e ainda é entendida – dentro dos padrões de gênero – como sinônimo da vida privada em oposição àquilo que é público. Por isso, tanto as próprias mulheres como diversos temas associados a elas ficaram às margens de análises de política internacional, pois foram considerados mundanos – ou seja, pré-políticos (ENLOE, 2013). Nesse sentido, pode-se considerar que por muito tempo as Relações Internacionais foi construída longe das mulheres e dos feminismos.

Por mais curioso que possa ser, apesar de tais normativas, a disciplina de Relações Internacionais tradicionalmente considera-se uma área neutra ao gênero (*gender neutral*). Para além disso, considera também por muitas vezes que o Estado, a guerra, a economia, a diplomacia, ou seja, os processos internacionais são campos nada afetados pela questão de

⁵ Como menciona Ann Tickner (1992, p. 3, tradução nossa), “Quando nós pensamos sobre a definição de patriota, nós geralmente pensamos em um homem, geralmente um soldado que defende a sua pátria, especialmente as mulheres e crianças, de forasteiros perigosos”

gênero e, assim, também nada tem a ganhar com análises com foco nas relações que por ele são estabelecidas.

O trabalho das teóricas feministas em Relações Internacionais foi, por sua vez, questionar o viés de gênero destas e outras premissas centrais da área – os conceitos uma vez assumidos como verdades absolutas desde o primeiro debate entre liberais-idealistas e realistas. É por tal motivo inclusive que a teoria feminista de Relações Internacionais é geralmente vinculada ao terceiro debate da disciplina e acaba por ser colocada como semelhante a Teoria Crítica e a Teoria Construtivista.

Como aponta Sandra Harding (1991, p. 150, tradução nossa) era necessário “tornar estranho o que antes parecia ser familiar”. De tal forma, como coloca Cynthia Enloe (2004), foi necessário desafiar o que era convencional para a disciplina, ou seja, desafiar aquilo que era entendido como natural nas Relações Internacionais para que se pudesse completamente entender as diversas hierarquias do poder político. De acordo ela,

se alguém aceita como certo de que algo é natural – os generais são homens e as costureiras são mulheres – economiza energia mental. Afinal, o que é considerado natural não foi conscientemente criado. Nenhuma decisão precisou ser tomada. O resultado: podemos imaginar que não há nada que precisamos investigar. Podemos somente sentir empatia pelas mulheres que trabalham como costureiras, sem nos preocuparmos em descobrir como elas chegaram lá ou o que pensam sobre estarem lá (ENLOE, 2004, p. 1, tradução nossa).

Ao fazer isso na política internacional – ou seja, empregar uma visão sem consideração ao gênero – é provável que o que restará será uma paisagem somente povoada por homens (ENLOE, 1990) e preocupada exclusivamente com interesses que afetam a eles. Para tanto, torna-se necessário compreender que as relações internacionais vão além de somente soldados, armas ou impostos, e “as relações de poder entre países e governos envolvem mais do que manobras de canhão e telegramas diplomáticos” (ENLOE, 1990, p. 196, tradução nossa). É nesse sentido que as investigações nas epistemologias feministas no campo de Relações Internacionais buscam aproximar o que é associado simplesmente ao pessoal ou como do lar a esfera pública e como objeto da política. Para além disso, empenham-se em questionar o cenário que limita tal aproximação, afinal

[as mulheres não são consideradas atores relevantes], pois ‘ser levado a sério’ é um status que todos os dias, em relacionamentos rotineiros, oferece uma chance para a masculinidade ser privilegiada e tudo o que for associada a feminilidade ser classificada como menor, como sem grandes impactos (ENLOE, 2013, p. 10, tradução nossa).

Para tanto, na concepção de Cynthia Enloe (1990), deve-se ter a percepção de que não somente o pessoal é político⁶, como também é internacional – e vice-versa. Isso significa que “relações antes imaginadas como privadas ou meramente sociais são de fato infusas de poder e, geralmente, de um poder desigual encorajado por autoridades públicas” (ENLOE, 1990, p. 195, tradução nossa). A partir disso, então, pode ser visto como necessário abranger temas como família, maternidade, aborto, prostituição, estupro e outros mais em debates políticos que pertencem à economia, ao Estado, às organizações internacionais e à diplomacia no geral. Para além de incorporar tais agendas como legítimas à disciplina, conceber o gênero como categoria de análise no campo torna possível explicar como a vida pública é construída em certos países ou porque alguns deles possuem determinadas orientações políticas, atentando o olhar para os esforços na definição da masculinidade e feminilidade naquele espaço (ENLOE, 1990).

Em termos práticos, a contribuição de autoras como Cynthia Enloe e J. Ann Ticker significou atribuir a disciplina de Relações Internacionais uma abrangente agenda de análise para a política internacional ao diminuir o abismo entre os ideais daquilo que seria público e privado. Isso porque pode-se considerar que é a divisão público/privado – ou seja, a percepção que existe uma clara distinção daquilo que pertence ao lar e daquilo que pertence a sociedade - que torna possível que teóricos ignorem a natureza política da família, da maternidade, da sexualidade e, conseqüentemente, sintam-se justificados a ignorar uma parte central das desigualdades de gênero (OKIN, 2008).

A partir de então, a teoria feminista de Relações Internacionais pôde reivindicar a revisão de ideias centrais da área, por exemplo, o Estado-nação pôde passar a não ser um agente neutro ao gênero, assim como as políticas públicas produzidas por seus governantes. Ainda, a diplomacia, a guerra, o comércio exterior, a política externa, a colonização, as organizações internacionais puderam ser percebidas como dimensões nas quais as hierarquias de gênero são produzidas e legitimadas. Para tanto, enquanto “geralmente as Relações Internacionais perseguem uma abordagem ‘top-down’ com foco nas grandes potências, a perspectiva feminista da disciplina inicia suas análises com as estruturas e indivíduos a nível local” (TICKNER, 2001, p. 4, tradução nossa) a fim de não somente perguntar onde estão as

⁶ “O pessoal é político” é uma expressão muito difundida na teoria social feminista, sendo cunhada pela feminista Carol Harnish no seu artigo de mesmo nome em 1969.

mulheres⁷, mas entender por que os homens estão onde elas não estão – e, acima de tudo, quais estruturas sustentam esse sistema.

Embora o trabalho desenvolvido pela teoria feminista de Relações Internacionais tenha sido essencial para desafiar as correntes dominantes da área, é ainda geralmente negligente ao abordar a relação do gênero com questões de raça e (neo)imperialismo (CHOWDRY; NAIR, 2004). O que está sendo colocado aqui, e como pode ser percebido pelas autoras apresentadas anteriormente, é que grande parte desta literatura de RI é dominada por uma voz proveniente do Norte Global que afasta a teoria de realidades marginais ao passo que exclui marcadores de raça, colonialidade e classe. Nesse sentido, como coloca Ballestrin (2017, p. 1041) – chamando atenção para o trabalho de Mohanty (2008) - perpetua-se uma “colonização discursiva acadêmica e de produção intelectual de mulheres do Primeiro Mundo sobre mulheres do Terceiro Mundo” ao ser constantemente afirmada uma suposta universalidade das teorias criadas pelo Norte Global.

É a partir de um ponto cético em relação a esta noção de irmandade global, baseada na universalidade de opressões compartilhadas, que as feministas pós-coloniais procuram contextualizar lutas feministas em locais históricos, geográficos e culturais específicos (MOHANTY, 2003). Como coloca Bahri (2013, p. 664), trata-se de um “[...] esforço dos estudos feministas pós-coloniais para estabelecerem a identidade como relacional e histórica em vez de essencial ou fixa”. Parte-se assim da ideia de que os estudos pós-coloniais, da mesma forma que os movimentos feministas, teriam como pressuposto oferecer uma contra narrativa ao poder hegemônico: branco-eurocêntrico-ocidental. Portanto, o encontro dessas literaturas veio de uma problematização – tanto dos campos do conhecimento quanto da própria produção acadêmica – dos sujeitos produzidos pelo patriarcado e pelo colonialismo como invisíveis, silenciáveis e subalternos (BALLESTRIN, 2017).

Nesse sentido, como coloca Frasca Gargallo (2017, p. 21, tradução nossa), pensar em uma perspectiva feminista pós-colonial é compreender que

o que poderiam ser consideradas histórias ou reminiscências do período colonial permanecem vivas no imaginário social e adquirem novas roupagens e funções em uma ordem social supostamente democrática que manteve intacta as relações de gênero - segundo cor, a raça, a língua e a religião - instituídas no período dos ‘encomenderos’ e escravistas.

7

“Where are the women?” (ENLOE, 1990).

Ainda, como continua Gargallo (2007, p. 21, tradução nossa), as relações de gênero presentes nesses espaços que sofreram colonização devem ser reconhecidas nos seus devidos recortes, pois

toda situação de conquista e dominação gera condições para a apropriação sexual das mulheres dos grupos derrotados em vista de afirmar a superioridade do vencedor. Essas condições se perpetuam ao presente na violência contra as mulheres em geral e, em particular, contra as mulheres indígenas, negras e pobres.

O que se está afirmando é que uma análise que considere apenas uma ótica feminista – ou seja, baseada nas construções hierárquicas entre homens e mulheres – não é suficiente. Tal análise precisa estar abraçada em um mecanismo interseccional – de etnia, cor, classe - que seja capaz de perceber as relações produzidas entre homens e mulheres, como também as fabricadas entre mulheres e mulheres dentro de uma perspectiva de causa-consequência histórica. Para tanto, “mesmo no projeto feminista, então, não há garantia de que a perspectiva da mulher do Terceiro Mundo será representada ou respeitada” (BAHRI, 2013, p. 666), pois parte deste é dominado por uma literatura ocidental que se autocaracteriza como universal ao ignorar outras presenças. Ainda como coloca Bahri (2013, p. 666), por muitas vezes, mesmo que se produza uma bibliografia voltada as realidades do Sul Global, há “o risco de que o mecanismo da ‘outremização’ que caracteriza o discurso colonial hegemônico se torne instrumental no projeto de produção do eu feminista individual e individualista contra seu outro” que fomenta estereótipos acerca das mulheres marginalizadas.

Assim, o argumento aqui é que as opressões e as lutas tomam formas diferentes para mulheres diferentes, mas em nenhum momento está sendo colocado que não existe uma condição compartilhada entre elas – mas definitivamente tal elo não é imparcial. Portanto, a

[...] discriminação econômica, marginalização social, exclusão dos sistemas de educação e saúde não são estranhos à reflexão e a luta feminista, porque por razões sexistas todas as mulheres sofreram e sofrem de alguma forma, a questão é apenas que as feministas brancas não as enfrentam em sua versão racista e colonialista” (GARGALLO, 2007, p. 33, tradução nossa).

Parece, então, mais adequado ler as mulheres não como iguais, mas como vizinhas (BAHRI, 2013). Afinal, como coloca Gargallo (2014, p. 18, tradução nossa), “é muito difícil questionar a centralidade da epistemologia ocidental no feminismo desde a academia as cidades, mas é evidente que muitas mulheres se encontram descentralizadas da mesma”.

Por fim, para alinhar aos propósitos deste estudo em particular, pretende-se uma breve atenção a construção do feminismo latino-americano dentre os feminismos pós-coloniais. Isso porque “ao longo dos dois últimos séculos, o feminismo latino-americano começou a desconstruir o racismo, o heterocentrismo da sua visão dos corpos sexuados na

organização social e a aceitação sem reservas das análises provenientes dos feminismos ocidentais” (GARGALLO, 2007, p. 18, tradução nossa).

Ainda assim, considera-se que há um espaço particular do feminismo latino-americano que às vezes por se situar muito próximo do olhar ocidental – seja pela expansão neoliberal ou pela herança das intervenções externas – confunde-se com o mesmo. Como coloca Femenías (2007, p. 16, tradução nossa), “a cartografia mundial coloca as ‘mulheres da América Latina’ na fronteira ambígua dos blocos da geopolítica, entre daqueles lugares que são o reflexo dos centros hegemônicos ou seus espasmos reativos como uma construção autoprojogada [...]”. Sendo assim, resta ao feminismo latino-americano opor-se a esta identidade “[...] monolítica que é por definição e, em geral, o ‘outro’ desvalorizado, exótico ou perturbador [...]” (FEMENÍAS, 2007, p. 15, tradução nossa). Nesse sentido, o “feminismo latino-americano hoje levanta a necessidade de se libertar da perspectiva do universalismo cultural ocidental” (GARGALLO, 2007, p. 22, tradução nossa), de forma a desafiar os discursos dominantes, como também de regatar seu próprio histórico de lutas.

Assim, pode-se pensar na construção de um perfil próprio para o feminismo latino-americano que nasce de narrativas múltiplas e tradições que incluem uma integração particular de etnias, classes e religiões, estranha a outros contextos (FEMENÍAS, 2007). Isso significa entender as condições de ser mulher que existiam antes da colonização europeia, quantas condições restaram as mulheres após esta incorporação forçada ao mundo ocidental e também todos os outros elementos políticos e sociais que influenciaram a organização autônoma das mulheres latino-americanas (GARGALLO, 2007).

2.2 SEXO, MATERNIDADE E ABORTO

A partir de uma base teórica extensa, o tópico anterior discutiu como a construção da ideia de que as mulheres - e diversos temas associados a elas - são sinônimos da vida privada sustenta a noção de que apenas alguns assuntos são ‘dignos’ da política. Como será visto ao longo deste subcapítulo, essa noção, por sua vez, é apenas mais um argumento para manter as mulheres e seus direitos a margem da sociedade, enquanto os mais diversos atores políticos disputam o controle desses corpos.

Falar dos corpos das mulheres é debater como a sexualidade, a capacidade de reproduzir e de escolha do próprio destino é, desde tempos muito antigos, usada como uma forma de controle social que toca diferentes arestas e atores em diversas sociedades. Como

coloca Montes (2011, p. 112, tradução nossa), tal regulação “passa desde o plano microssocial das práticas parentais e de socialização [...], se traduz em ações do governo, a nível macrossocial, por meio das políticas públicas em torno do gênero, da saúde sexual e reprodutiva e da diversidade sexual, e até da propriedade de direitos pelo sistema legal”.

Apesar do controle do corpo e da sexualidade da mulher só ter se intensificado, progressivamente, no decorrer da Idade Média e início da Idade Moderna nas mais diversas sociedades – em grande parte, pelo surgimento da Era Cristã – (EMMERICK, 2007), desde a Antiguidade a construção e gerência da imagem feminina é matéria de interesse do poder estatal. Como coloca Patricia Gutierrez (2011, p. 426, tradução nossa), quando se pensa especialmente sobre “o desejo de controlar ou aumentar o número de filhos que um núcleo familiar tem, tanto pela mesma família quanto pelo Estado, [deve-se ter em mente que] não é algo novo [...] mas uma constante desde a Antiguidade e até mesmo de antes”. Como continua a autora, desde estas sociedades antigas

[...] temas como reprodução, aborto, ou até contracepção não eram questões exclusivamente familiares, já que a maternidade não era considerada uma mera decisão privada de uma família, mas um assunto de Estado. E um assunto de máxima importância, já que cada filho era um futuro cidadão e um futuro soldado (GUTIERREZ, 2011, p. 429, tradução nossa).

Esse resgate histórico feito por Gutierrez (2011) demonstra como não somente a questão reprodutiva, mas também as próprias tentativas de fugir do caminho da maternidade já faziam parte da consciência da mulher e da sociedade como um todo. O que se quer dizer é que métodos abortivos e de contracepção em geral não são temas de hoje, mas um conhecimento das mulheres - enquanto coletividade - muito antigo. O ponto é que, da mesma forma, a responsabilização pela reprodução também o é. Assim, naquele momento, é a “alienação da maternidade e do próprio corpo de cidadã que leva a sua iniciativa de controle de si mesma ser considerada uma grave ordem da ruptura natural e da cidade [...]” (GUTIERREZ, 2001, p. 434, tradução nossa), afinal “[...] a mulher que decide abortar não estava somente cometendo um roubo contra o seu marido, mas estava faltando gravemente com os seus deveres como cidadã” (GUTIERREZ, 2011, p. 431, tradução nossa).

Vale ressaltar que, apesar das obrigações em gerar filhos serem semelhantes as que conhecemos nas sociedades modernas, naquele momento não estava sendo colocado em pauta o amor materno – ou seja, a maternidade como destino sagrado das mulheres – como será visto adiante. Isso porque tal sentimento inerente à condição de mulher só aparecerá, como um produto da evolução social, na passagem para o século XIX, antes disso, o conceito do amor das mães pelos filhos era outro – nos séculos XVII e XVIII, inclusive, era comum que

as crianças fossem entregues as amas para criação e só retornassem ao lar após os cinco anos de idade (BADITER, 1980).

De forma semelhante, nesse período apresentado, as punições impostas as mulheres também não estavam baseadas na ideia de moral sexual. Tal noção, como expõe Federici (2017, p. 80), só nasceria a partir do século IV – fase final do período conhecido como Antiguidade clássica – depois do cristianismo tornar-se religião estatal, e o clero passar a “[...] reconhecer o poder que o desejo sexual conferia as mulheres sobre os homens e tentar persistentemente exorcizá-lo, identificando o sagrado com a prática de evitar as mulheres e o sexo”.

Tais percepções são importantes de serem feitas, pois permitem uma reflexão sobre os lugares reservados para as mulheres nas diferentes sociedades – sendo, aqui, ‘reservado’ entendido como “impostos por meio de legislações diretas ou indiretas, por normas sociais ou religiosas [...] que pretendem assegurar a procriação, a manutenção de costumes, a ordem social e determinadas políticas” (BIDEGAIN, 2005, p. 41, tradução nossa). Nesse sentido, se na Antiguidade a maternidade era sobretudo entendida como uma questão de ‘realização biológica’ e, sendo assim, o dever da mulher era com a coletividade – enquanto Estado e familiares⁸ – ao longo dos séculos pode-se perceber uma mudança nesses argumentos, sem que aconteça uma quebra nas tentativas de controle do corpo e da sexualidade das mulheres. Portanto, como será visto, o que é substituído em cada tempo e sociedade são os ditos “propósitos” – que variam com os objetivos daqueles que dominam as relações de poder – para que o controle continue, em via de regra, ora “[...] pela associação da mulher à figura da maternidade e da procriação, [...] ora pela [associação] da mulher como um ser sexualmente desregrado e compulsivo” (EMMERICK, 2007, p. 53).

Tradicionalmente, portanto, pode-se dizer que “há uma noção básica de que os humanos são seus corpos. [De forma que] nós experimentamos suas demandas e somos constantemente lembrados de como os outros observam suas aparências e habilidades” (COOLE, 2013, p. 1, tradução nossa). O que está sendo colocado em pauta, de certo modo, é a discussão já apresentada nesse estudo sobre o papel atribuído ao corpo de determinar o lugar e as experiências dos indivíduos. Como Diana Coole (2013) coloca, o corpo é reconhecido

⁸ Como aponta Gutierrez (2011), na História Antiga, é possível perceber como diversas leis sobre o aborto não consideravam a prática um homicídio, “[...] já que o feto era considerado como uma víscera a mais da mãe, e nem sequer [muitas vezes] o recém nascido era considerado realmente uma pessoa [...]” (GUTIERREZ, 2011, p. 429, tradução nossa), o aborto era visto como um delito de propriedade, um roubo do marido ou de seus familiares.

como um marcador significativo de identidade; um meio de expressão, de prazer e de agência; e é também um alvo e instrumento de poder onde a violência ocorre, principalmente, para aqueles cujos corpos são mais explorados e denegridos – como mulheres, mas também, classes colonizadas e trabalhadores.

Nesse sentido, será o Estado – e com grande influência, como será visto adiante, da religião, das instituições de ensino, dos ritos sociais – primariamente que assina o confinamento dos corpos das mulheres a sua função reprodutiva. Isso porque, como coloca Kate Millet (1977), o patriarcado não é um infortúnio particular, ou seja, que as mulheres sofrem individualmente, mas uma instituição pública que sustenta as relações de poder entre os sexos (apud COOLE, 2013). Ao mesmo tempo, como dito, isso não significa que ‘a função reprodutiva’ das mulheres foi sempre tomada de forma linear – ou seja, “[...] a reprodução e a agência reprodutiva foram entendidas diferentemente em diferentes períodos históricos ou contextos culturais. Em outras palavras, isso nos diz que a reprodução não é um processo universal, mas uma experiência culturalmente situada” (MOTTIER, 2013, p. 4, tradução nossa).

É nesse sentido, por exemplo, que ao fim da Idade Média o corpo da mulher passa a se converter no primeiro e indispensável meio de produção social, essa nova dimensão é o que leva, também, a valorizar a necessidade de proteger os recém-nascidos e ao discurso civil sobre a preeminência das funções da mulher como mãe e esposa (BIDEGAIN, 2005). Para Silvia Federici (2017), tudo isso, em grande medida, pode ser concebido como uma consequência direta da Peste Negra – que entre 1347 e 1352 destruiu mais de um terço da população europeia – afinal, o controle da reprodução estaria intimamente ligada a questões de estabilidade econômica e social. Como acredita a autora, nesse contexto do surgimento do capitalismo, “a promoção das forças da vida se revela como nada mais que o resultado de uma nova preocupação pela acumulação e pela reprodução da força do trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 35). Ao explicar os significados da submissão reprodutiva das mulheres, Federici (2017) vai além e afirma que o sistema socioeconômico capitalista é necessariamente ligado ao racismo e ao sexismo, e de seus primeiros efeitos na vida das mulheres estaria a “feminização da pobreza”. Por isso, a partir daquele momento, se a mão de obra para beneficiar o capital era necessário, como infere Federici (2017), pode-se afirmar que o controle das mulheres sobre a sua reprodução seria cada vez mais considerado como uma ameaça.

Não é à toa, então, que no nascente Estado Moderno, o “[...] Estado e a Igreja cristã foram as instituições chamadas para regular e controlar as relações entre os sexos” (BIDEGAIN, 2005, p. 49, tradução nossa). Nesse processo, que é marcado também pela transição da perseguição à heresia para a caça as bruxas, como afirma Federici (2017, p.86), “[...] a figura do herege se tornou, cada vez mais, a de uma mulher, de forma que, no início do século XV, a bruxa se transformou no principal alvo da perseguição aos hereges”. Assim, nesse período se intensificou “[...] a construção da ideologia do feminino como um ser inferior, perigoso, mal desconhecido, diabólico, semelhante ao satã [...]” (EMMERICK, 2007, p. 60).

Obviamente, nem todas as mulheres eram acusadas de serem ‘bruxas’. As bruxas eram aquelas que conspiravam para destruir a potência geradora de humanos, que praticavam abortos, que pertenciam a uma seita dedicada a assassinar crianças ou oferta-las ao demônio, que eram hostis a vida nova, e praticantes de cultos de fertilidade (FEDERICI, 2017). Nesse sentido, por mais que exista diferentes formas de entender esse processo histórico, o que está sendo colocado aqui é que a caça as bruxas foi, sobretudo, um processo de demonização das práticas contraceptivas e do controle das mulheres sobre a sua sexualidade. Foi aí, então, institucionalizado o controle do Estado sobre o corpo feminino (FEDERICI, 2017) com grande influência da religião.

Assim, percebe-se que cada vez mais, ser ou não mãe torna-se decisivo na construção da imagem das mulheres. É nesse sentido, como afirma Biroli (2014), que o corpo ganha significados que o tornam alheio à própria mulher – a santificação da maternidade e a objetificação da mulher pela perspectiva masculina – justificados pela importância e santidade da reprodução e maternidade, e que não são distintos daqueles significados que justificam o direito dos homens ao corpo das mulheres em outras diversas formas de violação e humilhação. Não é à toa, portanto, que a reprodução é tema chave das teorias feministas, ao considerar que continua a ser um tema convencionalmente relegado a mulher, por envolver – de tantas formas – a produção das gerações futuras e, sobretudo, pela feminilidade normativa permanecer em grande parte definida em relação a maternidade (MOTTIER, 2013).

Em perspectiva histórica, é a partir do final do século XVIII que a imagem da mãe, seu papel e sua importância se modificam radicalmente – o amor materno passa a ser exaltado como um valor ao mesmo tempo natural e social (BADITER, 1980). Como coloca Elizabeth Baditer (1980), a era das provas de amor havia começado e, assim, essa ‘nobre função’ passa a ser referida “[...] com um vocabulário tomado à religião [...] A mãe é agora usualmente

comparada a uma santa e se criará o hábito de pensar que toda boa mãe é uma ‘santa mulher’” (BADITER, 1980. P. 223).

É, para tanto, fundamental mencionar o papel da religião – principalmente enquanto Igreja cristã – na construção do que Baditer (1980) caracteriza como o mito do amor materno. Afinal, a exaltação do sacrífico – equiparado à imagem da Virgem Maria - é também acompanhado da repressão da sexualidade das mulheres. Como coloca Ronaldo Vainfas (1997, p. 246), a “Igreja considerava a sexualidade matéria de sua alçada, elevando a categoria do sagrado o sexo conjugal voltado para a procriação e lançando tudo o mais no domínio diabólico” (apud DA FONSECA, 2011, p. 219). Se aquelas que eram envolvidas pela maternidade seriam comparadas a Maria de Nazaré, aquelas que ‘caíssem na tentação’ seriam punidas tal qual Eva do jardim do Éden.

O ponto central aqui é perceber que

à medida que a função materna abrangia novas responsabilidades, repetia-se cada vez mais alto que o devotamento era parte integral da ‘natureza’ feminina, e que nele estava a fonte mais segura de sua felicidade. [De forma que] Se uma mãe não se sentia dotada de uma vocação altruísta, fazia-se apelo à moral que lhe impunha o sacrifício (BADITER, 1980, p. 267).

De forma semelhante, como Rago (2004, p. 31-32) aponta, “[...] as mulheres deveriam desejar ser mãe, acima de tudo, como se sua suposta essência se localizasse num órgão específico – o útero [...]” (apud DA FONSECA, 2011, p. 216).

Entretanto, a imagem da maternidade também é traiçoeira. Nem todas são “boas mães” – ou aceitas como tal, no caso. Com o avanço das tecnologias reprodutivas, como será visto adiante, ficou cada vez mais claro que “a maternidade admirada é aquela que está dentro de um padrão prescrito socialmente” (MATTAR; DINIZ, 2012, p. 113). A maternidade fora do casamento, da mulher que não é branca, ou da que pertence a uma classe econômica baixa, da que é jovem ou bem mais velha, ou homossexual, é uma maternidade com menos aceitação social (MATTAR; DINIZ, 2012) – não se pode negar que essas mulheres são, em geral, malvistas, humilhadas ou negligenciadas. Assim, o inverso da ‘boa mãe’- ou aquela que nos olhos da sociedade nem deveria ter a chance de ser mãe – é o outro personagem da maternidade, e “entre esses dois personagens, não há nenhum intermediário possível [...] Entre a santa e a cadela, permanece um abismo intransponível” (BADITER, 1980, p. 273).

Ao concluir que a maternidade é prescrita de formas diferentes para mulheres diferentes, pode-se discutir que as tecnologias reprodutivas⁹ também não apresentam o mesmo significado para todas as mulheres – e nem são utilizadas para os mesmos objetivos

⁹ O conjunto de técnicas contraceptivas e conceptivas.

pelo Estado. De tal maneira, se é verdadeiro que “o Estado moderno intervém na vida e no corpo reprodutivo dos cidadãos em muitas arenas políticas diferentes, desde sistema de saúde pública, educação sexual nas escolas, leis de aborto e de adoção até políticas populacionais e na retórica política natalista” (MOTTIER, 2013, p. 3, tradução nossa), também pode ser considerado como verdade que essas intervenções não tem uma narrativa única, nem no tempo e nem no espaço.

Como demonstra Johanna Schoen (2005), ao longo dos anos – resguardadas as diferenças locais¹⁰ – pode-se afirmar que o Estado alternadamente negou e ofereceu as mulheres pobres acesso a contraceptivos, esterilização e aborto. Isso significa que técnicas como a do aborto, que é o foco deste estudo e será discutido adiante, não possui um único significado pessoal ou político. O mesmo pode ser dito para os métodos de esterilização.

Não pode haver dúvida quanto ao uso da esterilização coercitiva em políticas de Estado “[...] para excluir categorias ‘impróprias’ da população da nação futura e que foram legitimadas por autoridades da ciência eugênica” (MOTTIER, 2013, p. 6, tradução nossa) em muitos países por muito tempo. Afinal, como afirma Flavia Biroli (2014, p. 39) é fato que “eugenia, racismo e a busca do controle social da pobreza fundamentaram políticas que fizeram do corpo das mulheres objeto de intervenções sancionadas”.

A questão, como explica Schoen (2005, p. 79, tradução), é que

enquanto mulheres pobres e minoritárias eram mais suscetíveis a esterilização coercitiva como grupo, a raça e o histórico de classe das mulheres por si só não determinaram o significado da esterilização para elas. [...] Algumas mulheres pobres e mulheres de cor procuravam ativamente a esterilização. Em vez de serem vítimas de políticas eugênicas, elas usaram essas políticas e programas para seus próprios fins.

Obviamente, o fato de que a única forma de controle reprodutivo para algumas dessas mulheres era a esterilização, principalmente por programas de esterilização eugênica do governo, é algo também representativo (SCHOEN, 2005) e que não pode ser ignorado. Entretanto, o que está sendo posto aqui é que a tecnologia reprodutiva em si não pode ser discutida separada de um recorte de classe, de raça, cultural e político. Assim, considera-se que

tecnologias reprodutivas, como outras tecnologias médicas, nunca são isentas de valor, mas ganham seu significado no contexto cultural e político mais amplo em

¹⁰ É importante ressaltar que Johanna Schoen (2005) baseia o seu estudo, em grande parte, nos acontecimentos da Carolina do Norte, Estados Unidos, mas também explorou análises globais em seu trabalho. Contudo, como afirma Schoen (2005, p. 8, tradução nossa), “apesar das semelhanças [do contexto das mulheres], a localização é importante. [Afinal] As políticas sociais atuaram de forma diferente em lugares diferentes. As relações de raça e classe variavam, assim como o significado de sexo, controle reprodutivo e maternidade. Além disso, as políticas reprodutivas foram definidas no centro para a periferia [...]”

que emergem, nas circunstâncias nas quais as mulheres encontram essas tecnologias, e nas intenções com que os profissionais da saúde concedem as mulheres acesso a elas. As tecnologias reprodutivas podem ser tanto libertadoras quanto opressivas (SCHOEN, 2005, p. 15, tradução nossa).

Desse modo, por entender que o aborto - assim como as outras tecnologias reprodutivas - não tem um único significado para todas as mulheres é importante aqui que se tenha claro “[...] que a questão não é a realização do aborto, mas quem decide, e [especialmente] em que circunstâncias, sobre a sua realização” (BIROLI, 2014, p. 39). Afinal, por mais que “o ideal da maternidade e o custo social da recusa a aderir a esse ideal [incidam] nos sentidos atribuídos ao aborto” (BIROLI, 2014, p. 58) às mulheres, a realidade imposta sobre seus corpos difere de mulher para mulher.

Diferente, então, do que a tradição liberal do feminismo – centrada no Norte Global - permite sustentar, o acesso ao aborto não pode ser discutido somente a partir de uma noção de autonomia e cidadania das mulheres. Como explica Flávia Biroli (2014), o enquadramento liberal da problemática do aborto, a partir da linguagem da escolha individual, é insatisfatório por não conseguir contemplar a posição social efetiva das mulheres. Afinal, como coloca Arruzza et al (2019, p. 58-59), “o feminismo liberal se recusa firmemente a tratar das restrições socioeconômicas que tornam a liberdade e o empoderamento impossíveis para uma ampla maioria de mulheres”.

Nesse sentido, é necessário compreender que “o foco não está, portanto, apenas no aborto como alternativa socialmente disponível, mas no aborto como alternativa que se viabiliza em condições e contextos nos quais pode ser considerado pelas mulheres autonomamente e disponibilizado sem constrangimentos e com segurança” (BIROLI, 2014, p. 58). Pode-se dizer, portanto, que por mais que este estudo discorra sobre a necessidade da despenalização e legalização do aborto, sabe-se que “o aborto legal, em si, faz pouco pelas mulheres pobres e da classe trabalhadora [...]” (Arruzza et al, 2019, p. 66-67) principalmente em países do Sul Global, como da América Latina – marcados pela desigualdade.

Dito isso, portanto, é sob o controle social do Estado que as mulheres são excluídas de decidir sobre aquilo que mais tem de si: seus corpos. Assim, por mais que a questão não seja somente sobre ter a liberdade de escolha, é importante considerar que

em nenhum desses registros [...] da eugenia ao da oposição religiosa à contracepção e ao aborto, as mulheres são tomadas como indivíduos que têm perspectivas e interesses singulares e distintos daqueles que se atribui ao feto – o interesse na continuidade da própria vida (BIROLI, 2014, p. 41).

Nesse sentido, soa correto inferir que hoje, pelo menos, a interrupção da gravidez não é tão censurada quanto a mulher que decide por tal, porque essas não sujeitos socialmente legitimados para tomar a decisão de interromper a própria gravidez (ROSTAGNOL, 2008).

Assim, considerar que 41% das mulheres em idade reprodutiva vivem em Estados com restrições ou proibições totais ao aborto (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2019) é ter em mente que “em lugar de serem capazes de exercer seus direitos ao amparo da lei, [as mulheres] são empurradas a sombra da lei e a margem das instituições (como serviços médicos e estatais), e de qualquer proteção que estas poderiam oferecer” (SUTTON, 2017, p. 895, tradução nossa). Como coloca Barbara Sutton (2017), essas mulheres acabam por habitar uma ‘zona indistinta’ – clandestina – onde podem ser mortas sem nenhuma impunidade, porque essas mortes não são apenas produzidas por uma negligência benigna do Estado, mas estão ativamente entrelaçadas as leis impostas.

Vincular as leis restritivas do aborto com a morte de mulheres pela prática é afirmar que estas leis não impedem as mulheres de abortar, mas sim aumentam as chances de tais mulheres se tornarem mais uma vítima do aparato estatal. Em números, segundo um estudo da Organização Mundial da Saúde (2017), entre 2010 e 2014, 25 milhões de abortos inseguros ocorreram por ano – 97% dos quais ocorreram em países na África, América Latina e Ásia. Sem surpresas, esses continentes concentram os países com maiores restrições ao aborto (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2017). Novamente, a partir de dados da Organização Mundial da Saúde, sabe-se que a cada ano entre 4,7%-13,2% das mortes maternas estão associadas a abortos inseguros – mortes que, majoritariamente, poderiam ter sido evitadas (CHOU ET AL, 2014)

Esses números mostram que “ter filhos ou ter abortos é parte da biografia de muitas mulheres” (SEBASTIANI, 2018, p. 40, tradução nossa) e não deveria ser o Estado - ou a Igreja, os maridos, os namorados, os familiares, as normas sociais, as instituições médicas – com o poder de decidir qual será a história do corpo de cada mulher. Afinal, essa agenda – da sexualidade e da reprodução – foi e é ainda “mobilizada para a valorização de uma concepção convencional da família e de uma ordem sexual conservadora, baseada no casamento e na suposta complementariedade entre homens e mulheres” (BIROLI, 2014, p. 40).

A partir de tudo que foi visto, pode-se inferir que o nexos entre Estado-sexualidade não é casual, controlar o corpo das mulheres é uma forma de estabelecer poder político e “criar as regras e normas que se transformam em valores [para] atender seus interesses” (DA FONSECA, 2011, p. 214). É para tanto que, como em várias outras questões permeadas pela

relação de gênero, é ‘esquecido’ por muitos que “o aborto e a maternidade andam juntos. Que a liberdade de ser mãe implica na liberdade de não ser” (SEBASTIANI, 2018, p. 40, tradução nossa). Não há uma conduta universal e necessária da mãe, o amor materno não é uma lei universal e inerente às mulheres, é ‘adicional, é uma escolha (BADITER, 1980).

Assim, para discutir a maternidade, o aborto e, sobretudo, a vida das mulheres é necessário compreender que “se a proteção da vida das mulheres fosse realmente o objetivo central [do Estado], então as instituições deveriam priorizar a provisão de abortos seguros, legais e acessíveis para todas as mulheres que o necessitem” (SUTTON, 2017, p. 896, tradução nossa).

3 SEXO E O ESTADO: O DIREITO AO ABORTO NA AMÉRICA LATINA

Ao longo deste capítulo será abordado a temática do aborto a partir da ótica da luta pela conquista deste direito na América Latina. A partir da revisão do panorama histórico da região busca-se entender como tal assunto é tratado e assumido pelas legislações dos diferentes países. Para tanto – e com o objetivo de trazer insumos para as discussões do próximo capítulo – o debate aqui também terá como foco tentar estabelecer as relações do aparato estatal com outros temas ligados a sexualidade e, conseqüentemente, os diversos atores satélites nessas questões. Afinal, a autora acredita que a problemática da legalização e da descriminalização do aborto nos países da região é um assunto que extrapola o rol do âmbito legal e é saturada de questionamentos morais – principalmente ligados ao passado colonial.

Contudo, reconhece-se as limitações deste estudo ao entender que a América Latina não pode ser considerada uma região homogênea nem, portanto, as experiências as quais diversas mulheres são submetidas nos países aqui discutidos. O ponto que torna possível este trabalho é que, como reconhece as Nações Unidas, (2007 apud SEISDEDOS; GASCÓN, 2015, p. 152, tradução nossa)

[...] a heterogeneidade da região tende a se mitigar cada vez mais que se observam as brechas entre homens e mulheres. De todas as desigualdades, a de gênero é a única que está presente sem que o tamanho da economia, os níveis de pobreza ou da educação modifiquem essa estrutura completamente.

Nesse sentido, pode-se entender que o legado colonial compartilhado pelos países naturalizou as hierarquias de gênero – e outras assimetrias de raça e classe - que são obstáculos na conquista por direitos e acesso às oportunidades. Como coloca Marta Lamas (p. 77, 2008, tradução nossa), “de uma mescla entre os processos de modernização e os costumes existentes surgem [na América Latina] novas combinações no mandato cultural do que deve ser uma mulher”. Em outras palavras,

as repúblicas latino-americanas que emergiram das guerras de independência do século 19 herdaram ordens sociais profundamente estratificadas em raça, gênero e classe social. O privilégio econômico, político e sexual dos homens foi sancionado e protegido legalmente [...] [Afinal] as leis enraizadas nas tradições legais ibéricas instituíram [tal] ideal, mantendo a autoridade dos maridos sobre suas esposas e as propriedades de suas esposas [...] (PENCHENY; DE LA DEHESA, 2012, p. 99, tradução nossa).

Como Rebecca Cook (1991) reconhece, não deixa de ser irônico que muitos países independentes caminhando para o desenvolvimento na região ainda mantenham as leis punitivas ao aborto como parte da herança colonial, enquanto suas antigas metrópoles as tenham reformado com base em princípios de justiça social e política sanitária.

Tal permanência também pode ser vista como reflexo do próprio sistema jurídico baseado no direito romano vigente na grande maioria dos países da região. Como aponta Mala Htun (2003, p. 2, tradução nossa),

nestes países na América Latina, leis de aborto, divórcio e relações familiares estão incorporadas nos códigos civis e criminais [de forma que] estas não são políticas de curto-prazo introduzidas e retiradas por cada governo que assume o poder, mas tomos pesados que passam de uma geração para a outra.

O que está sendo colocado é a percepção de que o próprio ordenamento jurídico dos países da região explica em parte o atraso nas políticas ligadas as questões sexuais e reprodutivas. Afinal, reformas legislativas envolvendo tais problemáticas são também um termômetro das normas sociais e morais que governam uma importante esfera da sociedade, ou seja, os códigos civis e criminais da América Latina têm também um grande componente ético em si (HTUN, 2003). Por exemplo, enquanto desde 1967 o aborto inseguro era indicado pela Organização Mundial da Saúde como um problema de saúde pública, a discussão popular acerca deste tema – e outros relacionados - chegou somente mais tarde na América Latina, em grande parte, como consequência dos períodos de ditaduras militares (COOK, 1991) – outro passado comum à região.

Assim, a regra é que os países latino-americanos tenham políticas quase que permanentes quando o assunto envolve a discussão daquilo que é privado em contraposição ao público, com raras exceções de mudanças.

Atualmente, de acordo com o Centro de Direitos Reprodutivos (2019a), dos vinte países da região apenas dois – Uruguai e Cuba - permitem o aborto como escolha da mulher, outros cinco – Nicarágua, El Salvador, Republica Dominicana, Honduras e Haiti - mantem a prática totalmente proibida e os demais “[...] governos operam com uma abordagem de exceções, onde o aborto continua ilegal mas as penas são abandonadas em circunstâncias específicas” (KELLY, 2013, p. 22, tradução nossa). Em muitos desses países cuja prática é restrita – total ou parcialmente – o aborto é tipificado como crime passível de punição para a mulher que o praticou. Por exemplo, em países como Argentina e Brasil – onde a prática possui exceções por lei – àquelas mulheres que realizarem o aborto de forma ilegal poderão ser punidas com um a quatro anos de prisão e de um a três anos, respectivamente (ARGENTINA, 1984; BRASIL, 1940). Em El Salvador, o país que será estudado mais profundamente adiante, mulheres chegaram a ser condenadas a 30 anos de prisão pela prática (BBC, 2019).

Assim, apesar de a região ainda ser majoritariamente impeditiva à prática legal do aborto, o relatório do Instituto Guttmacher (2018b) revelou que a América Latina e o Caribe possui o índice mais alto de abortos no mundo: foram 44 a cada 1000 mulheres. Como coloca De la Barreda (1991), “legal ou não, estatísticas mostram que as mulheres irão abortar. A escolha é entre a vida e a morte dessas mulheres” (apud ZUNIGA-FAJURI, 2014, p. 842, tradução nossa). Como consequência desse cenário, como mencionado na introdução deste estudo, apenas 1 de 4 abortos na região é realizado de forma segura (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2017).

Essas estatísticas são o resultado também - além dos Estados onde o aborto é totalmente proibido – das leis altamente restritivas nos países que possuem alguma exceção a criminalização do término da gravidez. O caso da Guatemala é um exemplo comum do cenário da região. Em setembro de 1973, uma exceção a proibição geral da prática foi incluída no Código Penal do país, essa autorizava a performance de abortos terapêuticos quando o propósito era salvar a vida da mulher (INSTITUTO GUTTMACHER, 2018). Na prática, a lei tem sido interpretada da maneira mais estrita possível para incluir somente casos de iminente morte (CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS, 2019b). Isso significa que – além do risco de morte – preservar a saúde física ou mental da mulher, ou quando houver casos de estupro ou incesto, ou má formação do feto, ou até razões econômicas e sociais, ou simplesmente o desejo de não ser mãe, em vida, não são fatores que ressoam semelhança com salvar a vida de uma mulher pela lei. Assim, no início do século XXI, dos quase 65 mil abortos induzidos realizados por ano na Guatemala, mais de 21 mil mulheres acabavam hospitalizadas por complicações (INSTITUTO GUTTMACHER, 2006).

Ainda, em termo das legislações latino-americanas, enquanto a discussão na grande maioria de países está voltada preferencialmente a legalização ou descriminalização do aborto, na América Latina

[esses movimentos] foram prejudicados pela inclusão de disposições legais que ainda permitem que a decisão de fazer um aborto não seja da mulher, mas do Estado. [Isso porque] em toda a região abortos legais são rotineiramente bloqueados por juízes e agentes do governo. [Ou seja], claramente, ganhar na legislação não significa ganhar a guerra (KELLY, 2013, p. 24, tradução nossa).

Isso significa que existe uma barreira entre a conquista legal e a implementação da legislação vista frequentemente nos mais diversos países latino-americanos. Ou seja, mesmo em países em que há permissão legal para o aborto, outros fatores acabam por dificultar o acesso ao mesmo. Como colocam Mario Pencheny e Rafael de la Dehesa (2012, p. 116, tradução nossa),

essa lacuna entre o discurso público e a prática privada é manifestada de duas formas distintas mas relacionadas: de um lado, em leis e políticas públicas em princípio designadas a promover direitos sexuais mas que se mantem no papel e, no outro lado, em formas seletivas de empregar a lei por oficiais públicos.

Nesse sentido, o avanço legislativo se torna apenas uma das etapas na aceitação da prática do aborto dentro e fora da esfera governamental – dependendo tanto da formalização das leis em políticas públicas acessíveis quanto do cumprimento legal no cotidiano. Para tanto, quando tais seguimentos não são regulares – ou seja, quando esses países que possuem exceções ao término da gravidez não possuem uma política e um discurso além da lei – o esforço legal não basta. O exemplo mais comum nessa situação são os casos de violência sexual em que mesmo a vítima amparada por lei é impedida pelos mais diversos atores a prosseguir com o aborto¹¹, ou ainda demais situações, recorrentes dentro de hospitais e cortes judiciais, em que a vida e os direitos da mulher são desprezados em relação a um óvulo fecundado¹².

O que não foi dito até aqui é que dentro e fora desses países em que o aborto é proibido totalmente ou parcialmente abortos clandestinos possuem cenários diferentes para mulheres diferentes. As mulheres abortam. Independente de leis, elas abortam. Mas não no mesmo contexto. Assim, a questão do avanço e da implementação das leis é também sobre o aprofundamento das diferenças econômicas, sociais e raciais entre mulheres da região. Isso porque as mulheres marginalizadas econômica e socialmente devem se contentar com as condições mais precárias para abortos clandestinos, enquanto mulheres de classes média e alta encontram válvulas privadas de escape para abortos clandestinos seguros (SHEPARD, 2000).

Assim, como aponta Marta Lamas (2008, p. 70, tradução nossa),

[...] na América Latina o aborto também é um problema de justiça social, porque as mulheres com recursos abortam com segurança nos consultórios de seus ginecologistas, enquanto as demais arriscam sua saúde e suas vidas. [Afinal] são justamente as indígenas, camponesas e pobres que morrem ou são presas por abortos ilegais.

Nesse sentido, negar acesso ao aborto de forma institucional é tolerar a prática na sua forma privada – ilegal – e, por isso, “[...] a hipocrisia não está somente na maneira de instanciar uma visão moral, mas no mecanismo social que determina a maneira como o aborto é inscrito no discurso e traduzido em decisões e práticas políticas” (PENCHENY; DE LA

¹¹ Marta Lamas expõe o caso de Paulina, uma menina mexicana de 14 anos, “[...] que ficou grávida após uma violação sexual e teve seu direito ao aborto legal negado pelo diretor do hospital público. A menina passou vários dias no hospital esperando a interrupção legal da gravidez; nesse tempo, pessoas do grupo ProVida a mostraram vídeos de fetos, pressionando-a para que desistisse. Ainda, o diretor do hospital levou Paulina a um padre para convencê-la a não abortar” (LAMAS, 2008, p. 76, tradução nossa).

¹² Em outro caso, Lamas (2008) conta como uma adolescente de 17 anos, do Peru, grávida de um feto anencefálico, teve sua solicitação de aborto negada: “a obrigaram a levar a sua gravidez a termo e amamentar o bebê, que morreu quatro dias depois”. (LAMAS, 2008, p. 75, tradução nossa).

DEHASA, 2012, p. 117, tradução nossa) que ao fim acaba por ser um artifício que prescreve quem pode ou não abortar. Apesar de que seja um crime raramente punido na maioria dos países - tanto para as mulheres que o realizam quanto para os médicos que o executam - ainda há uma força simbólica dessa interdição penal sobre o imaginário social e subjetivo de quem o pratica, afinal há todo um aparato criminal em torno do aborto (SCAVONE, 2008) de forma suficiente para que mulheres sintam-se forçadas a optarem por maneiras mais sigilosas e, conseqüentemente, mais perigosas de abortar.

A partir do exposto até aqui, é possível perceber que entender o panorama latino-americano sobre o direito ao aborto é mais além que somente avaliar as leis dos países. A simples distinção entre a descriminalização ou legalização da prática e a total ou parcial proibição não é suficiente. No fundo, o que está estabelecido é que tais códigos penais e civis são uma consequência de um complexo conjunto de herança histórica, atores e recortes sociais que explicam, em parte, a permanência de um *modus operandi* regional sobre o tema. Afinal, como coloca Camila Malca (2018, p. 376, tradução nossa),

Existe uma estrutura comum nos países, em que a oposição ao direito ao aborto está ligada à defesa de tradições e valores, e uma identidade regional que é evocada. A disseminação de argumentos e estratégias similares destaca não apenas um alto nível de intercâmbio entre países, mas também o uso estratégico da jurisprudência gerada na região, ou seja, a resistência aos desenvolvimentos legais a favor da flexibilização das leis contra o aborto a nível local deve ser entendida como parte de uma resistência regional.

Historicamente, esse elo de resistência tem sido o campo religioso. Como aborda Juan Marco Vaggione (2011, p. 293, tradução nossa), “[...] as diferentes hierarquias religiosas ocupam um lugar de destaque quando se considera os principais atores em oposição as mudanças nas formas de regular a sexualidade na América Latina”. Vale lembrar que enquanto a América Latina é uma região plural em crenças religiosas, é na doutrina cristã – principalmente, na Igreja católica – que se encontra a maior resistência a tais temas. Como coloca o autor, o poder hegemônico da Igreja sobre as regulações do sexual pode ser explicado pela separação incompleta entre Estado e Igreja na região, para além do controle sobre as legislações e políticas públicas, a Igreja se manteve capaz de definir os limites de discussão da agenda pública, evitando por muito anos o questionamento do *status quo* (VAGGIONE, 2011). Assim, ao apresentar “[...] a família católica, a família natural e a família nacional [...]” (VAGGIONE, 2011, p. 308, tradução nossa) como construções fundamentais da sociedade “[...] a Igreja constrói e sustenta a sexualidade reprodutiva dentro do matrimônio religioso como a única forma moral de sexualidade” (VAGGIONE, 2011, p. 308, tradução nossa).

Dessa forma, como afirma Marta Lamas (2008, p. 82, tradução nossa) ao parafrasear o trabalho de Pierre Bourdieu (1991),

[...] a ordem patriarcal católica está tão profundamente enraizada em nossas culturas que não requer justificação: se impõe a si mesma como auto evidente e é tomada como natural [...] [como] uma instituição que tem estado incorporada por milênios na objetividade das estruturas sociais e na subjetividade das estruturas mentais.

Para tanto, não é incomum que atores ligados a religião – e consequentemente argumentos baseados nesse campo - estejam incorporados nas mais diversas discussões na história latino-americana, ainda que estas influências não tenham seguido de maneira linear. Durante a década de 60, por exemplo, a doutrina católica romana substituiu um modelo tradicional de autoridade masculina para aceitar a igualdade dos sexos no casamento (HTUN, 2003). De tal forma, enquanto os bispos não se opunham as reformas que promoviam a igualdade familiar, a Igreja continuou a se opor veemente ao divórcio principalmente devido a ameaça dos movimentos a favor da causa na época (HTUN, 2003). De forma semelhante, o vínculo de tais atores não se manteve limitada a forças tradicionalmente conservadoras. Como afirmam Lynn Morgan e Elizabeth Roberts (2012, p. 249, tradução nossa), “muitos partidos políticos de esquerda, vale lembrar, devem a sua existência a Igreja Católica, que os apoiou durante as ditaduras militares”. Para tanto, muitos dos países que revisaram suas constituições e códigos civis para pressionar os direitos jurídicos a incluírem a concepção de direito fetal – pela influência das doutrinas cristãs – promoveram essas mudanças encabeçadas pelos partidos de esquerda (MORGAN; ROBERTS, 2012).

Isso quer dizer que o que foi apresentado não é uma surpresa aos que estão familiarizados com as realidades da América Latina. Afinal, em diversos países da região, é comum que discursos presidenciais, decisões do Legislativo ou cortes judiciais contenham argumentos pautados na doutrina cristã até mesmo em temáticas para além das abordadas neste trabalho. Assim, quando se fala especificamente sobre o aborto não é de total estranhamento que ainda “um dos principais desafios para os movimentos feministas e setores aliados seja dismantelar uma cultura jurídica baseada no cristianismo, tanto no ensino da lei quanto nas formas de regular legalmente o corpo sexuado” (VAGGIONE, 2018, p. 327, tradução nossa).

Assim, para além de uma influência, as Igrejas também devem ser consideradas como importantes atores políticos. Um exemplo pode ser visto na atuação do Vaticano na década de 90. No marco das conferências sobre população e desenvolvimento, o Vaticano representou uma das grandes oposições a retórica de direitos humanos que pretendia inserir a

problemática de direitos reprodutivos e sexuais nos compromissos internacionais. Como coloca Girard (2008), havia uma preocupação da Santa Sede em retirar as referências ao aborto e regulação de fertilidade em termos do indivíduo com a intenção de que as definições de saúde reprodutiva e sexual pudessem ser circunscritas dentro do marco conjugal heterossexual. Para atingir tal objetivo, na Conferência do Cairo, em 1994, o Vaticano “[...] enviou uma delegação de bispos e sacerdotes com a intenção de impor a agenda teológica aos temas de população, sexualidade e reprodução” (LAMAS, 2008, p. 71, tradução nossa). Apesar de algumas vitórias do Vaticano, o Plano de Ação de Cairo é até hoje considerado na América Latina e outras regiões como um marco nas questões de reprodução. Assim, em 1995, na Conferência Mundial da Mulher em Beijing, “a Santa Sede modificou sua estratégia: já não seriam mais beatos ou bispos a frente da delegação. A Igreja Católica decidiu ‘lutar’ com as suas próprias mulheres. Assim, pela primeira vez na história, uma delegação vaticana esteve encabeçada por uma mulher, Mary Ann Glendon” (LAMAS, 2008, p. 71).

Para que a Igreja fosse capaz de manter tal controle social e político fez-se necessário torna-se além de uma instituição religiosa. Isso significou distanciar-se de argumentos bíblicos e se concentrar na narrativa comum: a dos direitos individuais. Assim, se durante as Conferências os conservadores foram opostos a linguagem dos direitos humanos, hoje podem ser ouvidos apropriando-se dessa retórica (MORGAN; ROBERTS, 2012). Como coloca Morgan (2014, p. 1246, tradução nossa),

Como a linguagem secular dos direitos passando a dominar cada vez mais o âmbito legal internacional, a Igreja Católica foi forçada a mudar sua estratégia. Em vez de rejeitarem a linguagem dos direitos, passaram [então] a se apropriar da retórica para combater políticas de educação sexual, contracepção de emergência, fertilização in vitro, esterilização cirúrgica e aborto terapêutico. Ao defender os direitos naturais, os direitos parentais e os direitos fetais, eles reembalaram ideologias religiosas em termos seculares.

De modo semelhante, como explica Camila Malca (2018, p. 354, tradução nossa),

esse entendimento tem sido central para a definição das estratégias legais desenvolvidas na região. [Já que] equiparar um óvulo fecundado a um embrião, o concebido a uma criança não é somente um exercício declarativo. Esse confronto contém uma equivalência de direitos que justifica e defende que o óvulo fecundado tem os mesmos direitos que qualquer pessoa.

Vale dizer que esta estratégia não passa a ser utilizada sem fundamentação alguma. Por exemplo, na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), é estabelecido no artigo 4 que “Toda pessoa tem direito de que se respeite a sua vida. Este direito será protegido por lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente”. Como muitos países da América Latina são signatários desde tratado, torna-se, portanto, um poderoso argumento a ser utilizado pelas igrejas e outros atores

conservadores aliados – estes últimos cada vez mais populares em movimentos autodenominados pró-vida e pró-família.

Ainda que essa argumentação – de que o óvulo fertilizado possui direitos constitucionais – esta baseada no entendimento da doutrina católica de que a vida se inicia no momento de união do óvulo com o espermatozoide (MALCA, 2018), a narrativa usada pelo movimento não é mais “[...] sobre a instalação da alma no óvulo fecundado [...] [mas o] argumento de que o zigoto contém o genoma humano completo, único e não repetível, e portanto é um ser humano” (RUIBAL, 2014, p. 118). O que é feito, portanto, é equiparar a mulher ao embrião para que a discussão não seja mais sobre o direito ao aborto, mas sim sobre o direito a vida. Vale ressaltar que tal estratégia não é sobre ciência ou biologia de fato, mas do uso estratégico de conhecimentos científicos (MALCA, 2018) que possam trazer algum valor argumentativo que se assemelhe a uma ideia secular – de forma suficiente para que possa ser utilizada em cortes judiciais e casas legislativas¹³.

A partir da retórica dos direitos individuais, “[...] defensores de qualquer um dos lados pode classificar a posição do seu oponente como imoral, frívola, profana ou sediciosa fazendo reivindicações sobre os tipos de direitos que estão sendo ignorados” (MORGAN; ROBERTS, 2012, p. 243, tradução nossa). Assim, aquilo que é por anos usado pelos movimentos feministas – principalmente o liberal – também passa a ser a principal premissa da doutrina cristã contra o aborto a partir dos anos 90 na América Latina.

Assim, após as Conferências sobre População e Desenvolvimento “[...] o Vaticano começou a apoiar a criação de várias organizações não governamentais em favor da posição da hierarquia católica sobre temas de direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o aborto” (MALCA, 2018, p. 358, tradução nossa). Nesse sentido, redes como Opus Dei e Legionários de Cristo começaram a ser vistas com grande simpatia pelo Papa João Paulo II na época (BLOFIELD, 2006). Pode-se dizer que a América Latina se torna, a partir daquele momento, uma das prioridades do Vaticano em termos de combater os avanços para liberação do aborto. Em 2007, por exemplo, o Papa Bento XVI – que manteve a linha do seu antecessor – reiterou a preocupação com a região em discurso na Assembleia Geral da Pontifícia Academia para a Vida afirmando que eram “cada vez mais fortes as pressões para a legalização do aborto nos

13 Camila Malca (2018) apresenta a sentença de um caso sobre fertilização in vitro, na Costa Rica, em que se tem o seguinte argumento: “A concepção humana ou fertilização marca o início da vida de um novo ser humano, resultante da união do óvulo procedente da mãe e do espermatozoide procedente do pai. O zigoto unicelular, no dia 1 da concepção, é um organismo único da espécie homo sapiens, com seus 46 cromossomos definidos. Imediatamente depois de ser concebido começa a produzir enzimas e proteínas humanas e a dirigir seu próprio crescimento” (MALCA, 2018, p. 366, tradução nossa).

países da América Latina e em outros países em desenvolvimento ao pretexto da saúde reprodutiva” (VATICANO, 2007). Além disso, no momento, o Papa também mencionou que “[...] garantir o direito a vida a todos e de maneira igual era um dever cujo o cumprimento dependia o futuro da humanidade” (VATICANO, 2007).

Como pode ser visto, os esforços para bloquear os avanços na legalização e despenalização do aborto na região são diversos. Ainda que os movimentos antiaborto – fundamentados em grande parte na doutrina católica – sejam de grande importância para o cenário, historicamente, é a inserção do Vaticano no debate político que chama a atenção para a região. Nesse sentido, em 2008 - durante a votação para a descriminalização do aborto no Uruguai – quando o Arcebispo de Montevidéu Nicolás Cotugno ameaçou excomungar os parlamentares que aprovassem a lei, fica visível como a Igreja está presente na vida pública para além de uma instituição religiosa (NSC TOTAL, 2008). Não surpreendente, caso semelhante já havia acontecido no México, em 2007, durante a votação para legalização do aborto na capital mexicana (PETCHESKY, 2008).

É importante pontuar que, apesar da Igreja Católica ser majoritariamente mencionada nos estudos aqui presentes, o debate sobre o aborto na América Latina não pode ser apenas caracterizado com essa religião. Se em 1910 os católicos representavam 94% dos latino-americanos, a partir da década de 1970 é possível verificar um fenômeno particular intenso de afastamento do catolicismo da região (PEW RESEARCH CENTER, 2014). De acordo com os dados do Pew Research Center (2014), em 2014, 69% dos latino-americanos se consideravam católicos. Junto com esse movimento pôde ser observado o aumento de protestantes¹⁴ na região, de 1% dos latino-americanos em 1910 para 19% em 2014 (PEW RESEARCH CENTER, 2014). A partir dos dados do Latinobarometro (2018), ainda, é possível perceber que de 1995 até 2009 o número de católicos se manteve razoavelmente estável, flutuando de 70% a 80% dos latino-americanos, entretanto, após 2010 essa porcentagem começa a diminuir progressivamente enquanto o número de protestantes¹⁵ continua a crescer – em 2018, o número de católicos na região era de 58,7%.

¹⁴ De acordo com o Pew Research Center (2014, p. 5) o termo “protestantes”, na coleta de dados, “foi amplamente usado para se referir a membros de igrejas protestantes históricas (ex.: batistas, adventistas do sétimo dia, metodistas, luteranos ou presbiterianos), membros de igrejas pentecostais (ex.: Assembleias de Deus, Igreja Pentecostal de Deus ou Igreja do Evangelho Quadrangular) e membros de outras igrejas protestantes”. Ainda, vale destacar que na América Latina, os termos ‘evangélicos’ e ‘protestantes’ geralmente são usados indistintamente (PEW RESEARCH CENTER, 2014), assim tal noção foi adotada nessa pesquisa por não ser possível aprofundar as diferenciações entre os termos nas fontes utilizadas.

¹⁵ Os dados apresentados pelo Latinobarometro (2018) fazem distinção entre os termos protestantes, evangélicos sem especificidade, batistas, metodistas, adventistas e pentecostal. Para facilitar a compreensão, o

Essa mudança no perfil religioso da população é importante, uma vez que apesar dos ensinamentos da Igreja Católica proibir diversos comportamentos ligados ao sexo, sexualidade, uso de álcool, divórcio, por exemplo, de acordo com os dados do Pew Research Center (2014), são os protestantes na região com maior probabilidade de considerar essas condutas como moralmente inaceitáveis. Em relação ao aborto, por exemplo, somente em dois países da América Latina – El Salvador e Paraguai – os protestantes não superam os católicos em termos de porcentagem de desaprovação ao aborto (PEW RESEARCH CENTER, 2014).

Assim, como colocam Gianella, Machado e Defago (2018a, p. 3, tradução nossa), “Apesar de a Igreja Católica ser ainda reconhecida como um importante líder pro-vida e pro-família, novos atores e novas estruturas de mobilização emergiram [na América Latina]”. Nesse sentido, por exemplo, recentemente, no Brasil, as igrejas Evangélicas já tomaram a frente da oposição ao direito ao aborto (MALCA ET AL, 2017). Em grande parte, tal cenário se repete em diversos países pela presença de líderes protestantes no aparato estatal. Em 2018, por exemplo, tanto no Brasil, no México, quanto na Costa Rica candidatos a presidência com bandeiras protestantes ganharam destaque nas eleições (MALAMUD, 2018). Para Malca et al (2017, p. 4, tradução nossa), isso acontece pois

os líderes evangélicos conservadores aproveitaram-se do contexto regional mais amplo de baixa confiança do público nos partidos políticos e os baixos níveis de confiança nas instituições democráticas para mobilizar os votos de seus seguidores em troca do apoio dos partidos a posições conservadoras.

Ao firmarem enfaticamente uma agenda contra o aborto, o casamento de pessoas do mesmo sexo, o divórcio, a fertilização *in vitro*, esses líderes se colocam ao lado dos partidos políticos como defensores da família. Não à toa, nos últimos dez anos, a pauta de direito ao aborto ganhou considerável proeminência nas campanhas políticas da região, em que diversos candidatos a cargos públicos passaram a ser questionados sobre o assunto por grupos conservadores (MALCA ET AL, 2017). Como afirmam Malca e Gloppen (2014, p. 3, tradução nossa), por exemplo, “durante a campanha presidencial de Dilma Roussef e de Laura Chinchilla, [então] presidente da Costa Rica, ambas foram perguntadas sobre sua posição em relação ao aborto. E ambas prometeram não expandir os direitos ao aborto em seus países”.

É preciso perceber que esse movimento de inserção da Igreja Protestante no meio político e, conseqüentemente, no debate em torno do aborto é um fenômeno recente se

termo ‘protestante’ foi utilizado aqui como uma referência a soma dos dados de todas essas classificações. A intenção foi identificar os dados de forma semelhante a vista no Pew Research Center (2014).

comparado a inserção da Igreja Católica nos mesmos meios. Ainda assim, deve-se considerar que

A ascensão das igrejas Evangélicas conservadoras em toda a região expandiu a coalização de atores antiaborto. [...] [E] esses movimentos conservadores têm uma presença importante, às vezes dominante, na legislatura de seus respectivos países [...] os conservadores podem bloquear mudanças, aprovar projetos regressivos e pressionar os poderes executivos a retirar a agenda de gênero [...] Do México à Argentina, os direitos ao aborto na região ganharam notável destaque e força em campanhas políticas e políticas partidárias (GIANELLA; MACHADO; DEFAGO, 2017, p. 3, tradução nossa)

Nesse cenário regional em que as igrejas mantêm sua influência “por meio de sermões aos crentes, declarações públicas em meios de comunicação, e lobbies a funcionários e políticos encabeçados pelos líderes religiosos [...]” (VAGGIONE, 2018, p. 328, tradução nossa), enfrentar a comunidade religiosa torna-se também perigoso para as classes políticas dominantes. Como colocam Pecheny e De La Dehesa (2011), a polarização promovida pelo tema leva grande parte dos partidos a manter o *status quo* – esse geralmente de criminalização ao aborto – por medo de que a reprovação da igreja reverbere na consciência do eleitorado ou até mesmo de partes do próprio partido. Assim, para garantir votos, como afirmam Malca e Gloppen (2014, p. 3, tradução nossa),

os líderes políticos latino-americanos costumam fazer alianças com grupos religiosos caracterizados por valores familiares tradicionais e princípios religiosos absolutos invioláveis. Esses grupos conservadores têm sido tradicionalmente ligados às elites econômicas, o que ajuda a explicar por que são liberais e orientados ao mercado em suas políticas econômicas, mas conservadores em questões como direitos sexuais e reprodutivos.

Para encerrar este capítulo, apesar de tudo que foi discutido até aqui, é importante pontuar que uma análise que busca entender os motivos que travam os avanços legais do aborto na região deve levar em consideração que “a resistência dos políticos em assumir a demanda não pode ser interpretada unicamente como uma resposta a pressão vaticana [e de outras igrejas], [é fato que] também uma cota importante de puritanismo machista está expressa nesta: ‘a mulher que quis, ela que pague as consequências’” (LAMAS, 2008, p. 83, tradução nossa).

4 ESTUDO DE CASO: A PENALIZAÇÃO TOTAL DO ABORTO EM EL SALVADOR

Durante esta pesquisa, foi frequentemente observada a tendência histórica do Estado – em grande parte com a influência de atores terceiros - de regular diferentes esferas da vida das mulheres com base em suposições de gênero.

Tradicionalmente, ao pensar nessas tentativas de regulação, em diferentes momentos, costuma-se assumir que tais atores, os Estados, possuem duas alternativas sempre: o progresso – afastando-se de políticas que afirmam a desigualdade de gênero – ou a estagnação (VITERNA ET AL, 2018). Contudo, como questionam Viterna et al (2018, p. 257, tradução nossa), “Mas e se a governança de gênero dos Estados não for unidirecional? E se, além da estagnação ou do progresso, os Estados às vezes podem reverter os direitos que já garantiram às mulheres?”

É pensando nisso que se torna fundamental, no âmbito dos estudos feministas, buscar entender o contexto de El Salvador. O Código Penal do país, que entrou em vigor em 1998, “[...] eliminou todas as opções legais para a realização de um aborto, e estendeu a sentença das mulheres que consentirem a prática de dois a oito anos de prisão. Além disso, introduziu um novo crime: cúmplice por aborto” (VITERNA; BATISTA, 2017, p. 85, tradução nossa). Até 1997, pelo Código Penal de 1973, as mulheres possuíam amparo da legislação para abortar em três casos: em casos de risco à vida da mulher; em casos de estupro ou relações sexuais com menores de idade; e em casos de anormalidades fetais graves (EL SALVADOR, 1973).

Além de tal mudança no Código Penal, em 1999, a Assembleia Legislativa de El Salvador votou a favor de incluir uma emenda sobre a proteção à vida desde o momento da concepção no artigo 1 da Constituição Federal. Isso significa que “[...] a norma considera o óvulo fecundado como uma pessoa, de tal modo, que o Estado se torna responsável pela proteção da vida do feto a partir do momento em que ocorre a concepção” (MÁRQUEZ, 2015, p. 113, tradução nossa).

Ao longo dos anos, a lei passou a ser aplicada tão estritamente que hoje qualquer mulher que dê entrada em um hospital público do país com suspeita de ter abortado pode ser denunciada e levada imediatamente a autoridades judiciais (HERRERA; LANDA, 2011). Independente da comprovação do ato naquele momento. Para tanto, pode-se considerar que “a penalização total do aborto [em El Salvador] nega o direito à saúde, o direito à liberdade e

autonomia reprodutiva, o direito à igualdade e à não discriminação. E também nega o direito das mulheres à vida, à sua integridade física e à sua segurança” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 32, tradução nossa). Para além disso, a penalização total do aborto no país ajudou a manter barreiras socioeconômicas enfrentadas por mulheres salvadorenhas e até mesmo a aprofundar as desigualdades de gênero no país.

Em 1997, ano em que foi votada a reforma do Código Penal de El Salvador, uma a cada cinco mulheres salvadorenhas com mais de 10 anos era analfabeta (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). No mesmo período, as mulheres representavam um pouco mais da metade da população do país, sendo caracterizadas como uma população jovem e de maioria pobre com forte tendência a entrar em relacionamentos e ter filhos cedo (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Em 1998, 97% das mulheres salvadorenhas conheciam algum método contraceptivo, mas apenas 38% delas usavam algum deles – o método mais comum era o de esterilização. Não surpreendentemente, uma pesquisa da Organização Pan-Americana da Saúde da mesma época, realizada em El Salvador, mostrou que frequentemente eram os homens que tomavam as decisões sobre planejamento familiar para o casal (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Entre dezembro de 1996 e fevereiro de 1998, 88,1% das vítimas de abuso sexual reportadas eram mulheres, dessas 73,5% eram meninas ou mulheres com menos de 20 anos (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Esse era o cenário em que as mulheres salvadorenhas se encontravam quando as reformas legislativas ocorreram: de violência, pobreza e desigualdade.

Para tanto, o quadro encontrado após anos da penalização do aborto, e da submissão da autonomia e liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, não representa uma realidade diferente da já vista. De acordo com a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher em El Salvador (2017), 67 a cada 100 mulheres relatam ter vivido algum episódio de violência ao longo da vida (MINISTERIO DE ECONOMIA DE EL SALVADOR, 2018). De acordo com o censo de 2007, 67 mil adolescentes entre 12 e 19 anos já formavam uma família, e dessas 48 mil já possuíam pelo menos uma criança (CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS, 2014a). Em 2017, as mulheres salvadorenhas trabalhavam em média 37 horas por semana em ocupações não remuneradas, a média semanal dos homens era de 16.9 horas (CEPAL, 2020). Não surpreendente, no mesmo ano, de acordo com os dados da CEPAL (2020), 36% das mulheres da área urbana não possuíam renda própria – na área rural, essa porcentagem era de 50.8% das mulheres. A penalização total do aborto é mantida em um país que, em 2019,

registrou em média 8 casos diários de violência sexual contra mulheres, e 75% desses abusos foram cometidos contra meninas e adolescentes menores de 17 anos (OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, 2019).

Ainda, é válido mencionar, por conta da problemática deste estudo, a influência da religião na sociedade salvadorenha. El Salvador é considerado um Estado não confessional, com bases para o secularismo (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR, 2020). De acordo com o artigo 3 da Constituição, vigente desde 1983, determina que “Todas as pessoas são iguais perante a lei. Para o gozo dos direitos civis, não podem ser estabelecidas restrições baseadas em diferenças de nacionalidade, raça, sexo ou religião”. Além disso, no artigo 25 da Constituição (1983), garante “[...] o livre exercício de todas as religiões, sem outro limite senão o estabelecido pela moral e ordem pública. Nenhum ato religioso servirá para estabelecer o estado civil das pessoas” (EL SALVADOR, 1983). Contudo, a Constituição (1983) privilegia a Igreja Católica ao reconhecer a sua personalidade jurídica no artigo 26. Apesar de não a abraçar como religião oficial do Estado, o mesmo reconhecimento jurídico não aparece sobre outras crenças no documento (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR, 2020). Na sociedade, o relatório do Pew Research Center (2014) mostra que 69% dos adultos de El Salvador foram criados na doutrina católica. De acordo com o mesmo relatório, a doutrina protestante aparece como a segunda religião mais comum no país, em média 4 a cada 10 adultos se identificam como Protestantes (PEW RESEARCH CENTER, 2014).

4.1 OS ATORES QUE INFLUENCIARAM O RETROCESSO: EL SALVADOR ATÉ 1999

Historicamente, a grande parte dos códigos penais em El Salvador criminalizou a prática do aborto, ainda assim, em sua maioria, eles previam exceções. De forma semelhante, raramente as mulheres eram processadas pelo ato. Como colocam Morena Herrera e Ana Landa (2011), na maioria dos casos, eram sancionadas apenas as pessoas que provocaram violentamente o aborto de uma mulher. O Código Penal de 1950, por exemplo, permitia, entre outras situações, que um juiz absolvesse a pena de uma mulher que abortou com a justificativa de ‘angústia econômica’¹⁶ (HERRERA; LANDA, 2011).

¹⁶ Também referido como aborto honoris causa.

Como bem resumem Herrera e Landa (2011, p. 13, tradução nossa), até a institucionalização do Código Penal vigente,

apesar do estigma, a culpa, as pressões sociais e religiosas diante das situações de aborto estarem presentes naquelas que procuravam um hospital público em situações limites, elas deveriam se preocupar antes de mais nada com as suas vidas, e não necessariamente em serem imediatamente encaminhadas as autoridades judiciais.

O Código Penal mencionado entrou em vigor em 1998 para criminalizar toda e qualquer prática de aborto. Ao longo do caminho, até os dias atuais, a diferenciação entre o aborto provocado e o espontâneo tornou-se praticamente nula aos olhos da justiça salvadorenha, como será visto ao longo deste capítulo. Vale mencionar que até 1997, a lei vigente era do Código Penal de 1973, e esta contemplava três exceções à interrupção da gravidez: em casos de risco à vida da mulher; em casos de estupro ou relações sexuais com menores de idade; e em casos de anormalidades fetais graves (EL SALVADOR, 1973).

Para entender o processo de reforma do Código Penal – que criminalizou todas as formas de interrupção da gravidez – é preciso antes contextualizar o cenário em que isso aconteceu. Afinal, “a dinâmica gerada em El Salvador em torno da penalização do aborto deve ser compreendida como resultado de fatores internos do país, e também como produto da forte influência de fatores externos [...]” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 13, tradução nossa).

Por doze anos (1980-1992), El Salvador foi palco de um conflito armado disputado entre o governo e a guerrilha organizada em torno da Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN). Como explica Viterna et al (2018, p. 261, tradução nossa), o FMLN – considerado uma guerrilha de inspiração socialista – em 1980 “[...] declarou guerra contra o Estado salvadorenho, controlado pela elite local e apoiado pelos Estados Unidos, para desafiar as extremas desigualdades econômicas da nação e as violentas ações militares perpetradas pelo Estado para manter essas desigualdades”. Afinal, por mais de 100 anos, o domínio político e econômico no país se manteve nas mãos de apenas 65 famílias (CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS, 2014b). O conflito chegou ao fim com a assinatura de um Acordo de Paz mediado pelas Nações Unidas, em 1992. Como afirmam os autores, apesar de o FMLN não ter derrubado as forças salvadorenhas, o Acordo trouxe algumas concessões importantes à Frente, entre elas: iniciou um programa de redistribuição de terras, encorajou a revisão do Código Penal, definiu eleições competitivas para 1994 e conferiu status formal de partido político ao FMLN (VITERNA ET AL, 2018).

A partir do exposto até aqui, é impossível não notar a ironia da sequência de acontecimentos que tomaram lugar em El Salvador. Após as principais forças políticas do país

firmarem um Acordo de Paz com o objetivo de “[...] avançar a democratização da nação, garantir o respeito irrestrito aos direitos humanos, e reunificar a sociedade salvadorenha” (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001, p. 16, tradução nossa), um dos mais significativos retrocessos no campo sexual e reprodutivo para as mulheres ocorreu no país. Pode-se dizer, portanto, que tal fato é apenas mais uma amostra de como “[...] as mulheres seguem sendo excluídas da titularidade de direitos” (ROSTAGNOL, 2008, p. 673, tradução nossa). Afinal, celebrar a democracia historicamente tem sido celebrar os direitos dos homens.

Vale destacar ainda que o retrocesso nos direitos das mulheres salvadorenhas visto no pós Acordo de Paz – e a subsequente manutenção das necessidades destas como algo alheio a democracia – não destoam das vivências de guerrilha. Isso porque como mostra Clara Murguialday Martínez (1996, p. 11, tradução nossa),

[...] com exceção de algumas mulheres que estiveram a frente da batalha, a participação feminina no conflito foi dada basicamente por aquelas que constituíam o grosso da retaguarda popular, que era em grande parte regida pela lógica de apoio e cuidado aos outros. [...] [E foi] este desempenho público de seus papéis de cuidadoras que reforçou a identidade tradicional feminina, pois legitimou e atribuiu utilidade política às suas próprias funções de gênero.

Para Julia Shayne (1999) é evidente que as mulheres ocuparam diferentes papéis dentro do FMLN em tempos de combate, principalmente aqueles considerados “secundários” – como de logística, comunicação, distribuição de comida, primeiros-socorros, retaguarda e trabalhos diplomáticos. Para a autora, também fica claro que apesar desses papéis serem importantes para a guerrilha, raramente os esforços dessas mulheres eram reconhecidos pelos companheiros (SHAYNE, 1999). Como expõe Shayne (1999, p. 94, tradução nossa), “ex-combatentes mulheres repetidamente disseram que elas sabiam que haviam contribuído significativamente para a batalha mesmo que o seu trabalho tenha sido ignorado pelos seus colegas homens”.

É ainda pertinente perceber que durante a guerrilha as mulheres foram usadas pelo FMLN como uma ponte com a sociedade civil (SHAYNE, 1999). Por serem percebidas como simpáticas, menos violentas, amorosas, confiáveis, as “[...] mulheres revolucionárias armadas e desarmadas foram capazes de preencher as lacunas entre a guerrilha e os civis salvadorenhas” (SHAYNE, 1999, p. 85, tradução nossa). Justamente por esse motivo, as percepções de gênero, toda facção do FMLN possuía sua própria organização de mulheres durante a Guerra Civil, e não por uma questão de preocupação com a igualdade, mas porque

os grupos de mulheres eram mais prováveis de conseguirem angariar fundos de comunidades internacionais para a guerrilha (SHAYNE, 1999; VITERNA; SILBER, 2009).

Assim, apesar do FMLN possuir – poucas - mulheres no alto escalão e em lugares de decisão¹⁷, “as negociações de paz que deram fim a Guerra Civil de El Salvador não levaram em consideração explicitamente a subordinação das mulheres em qualquer forma” (VITERNA; SILBER, 2009, p. 332, tradução nossa). Dessa forma, como explicam Jocelyn Viterna e Silber (2009, p. 333-334, tradução nossa),

Esperava-se que os altos níveis de participação feminina em tempos de guerra em El Salvador se traduzissem em uma maior presença feminina na política formal após a democratização. [...] as mulheres ficaram frustradas porque, apesar do papel inegavelmente central que desempenharam na promoção da transição democrática, as mulheres e os interesses das mulheres foram amplamente ignorados por ambos os lados durante as negociações de paz.

Assim, o que se está dizendo é que a lógica do lugar da mulher na sociedade salvadorenha - e as subjetividades sobre maternidade e sexualidade - mantiveram-se intactas mesmo após a transição democrática do país. Ao exemplo do aborto, como comparam Vasquez et al (1996, p. 198 apud HERRERA; LANDA, 2011, p. 14, tradução nossa), “nas frentes de guerrilha, os abortos seguiam a mesma lógica que no resto da sociedade: [...] eram tomados como assuntos de mulheres que não mereciam atenção”. Visto isso é possível dizer que, como afirma Murguialday (1996, p. 11, tradução nossa), “em certo sentido, as mulheres saíram da guerra mais femininas e maternais do que entraram nela”.

Apesar da revisão do Código Penal ser um dos produtos do Acordo de Paz, mudar as leis referentes ao aborto não estava na agenda política naquele momento. Exemplo disso é que “de 1989 até o fim de 1992, não houve uma única menção sobre a prática do aborto em nível local ou qualquer tipo de ativismo no jornal El Diario de Hoy” (VITERNA; BAUTISTA, 2017, p. 84, tradução nossa).

De fato, o aborto só passou a ser um tópico em questão no debate político e público em 1994, ano em que as primeiras eleições pós-guerra ocorreriam. Ainda assim, é importante considerar que já em 1992 a Assembleia Legislativa de El Salvador começaria a receber propostas de penalização do aborto, incluindo ainda pedidos pela investigação de clínicas e

¹⁷ Entre as poucas lideranças femininas no FMLN durante a guerra civil destacam-se: María Marta Valladares, Lorena Pena e Ana Guadalupe Martínez (VITERNA; SILBER, 2009). É válido perceber que as três mulheres continuam ainda na política salvadorenha. María Marta Valladares assumiu, de 2018-2021, como deputada pelo FMLN na Assembleia Legislativa (EL SALVADOR, 2020); Lorena Pena foi presidente da Assembleia Legislativa entre 2015-2016, vinculada ainda ao FMLN (EL SALVADOR, 2020); e Ana Guadalupe Martínez é, em 2020, Secretaria Adjunta do Partido Demócrata Cristão (PDC) (PARTIDO DEMOCRATA CRISTIANO, 2020).

médicos suspeitos de realizar a prática (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001).

Como será visto a partir daqui, por uma breve demonstração cronológica dos acontecimentos que levaram até o momento clímax da discussão sobre a penalização do aborto em El Salvador, pode-se considerar, portanto, que tais avanços seriam os primeiros momentos de um nascente movimento pró-vida¹⁸ formado principalmente por uma articulação entre os partidos políticos Aliança Republicana Nacionalista (ARENA), Partido Democrata-cristão (PDC) e o Partido de Conciliação Nacional (PCN), a Igreja católica salvadorenha e a organização católica Sí a La Vida.

Tendo em vista o objetivo deste trabalho, duas considerações devem ser feitas ainda. A primeira é sobre a relação da Fundação Sí a La Vida com a organização Vida Humana Internacional (Human Life International - HLI). De acordo com a página oficial da Organização na América Latina (VIDA HUMANA INTERNACIONAL, 2020), a Fundação Sí a La Vida é uma filiada da HLI em El Salvador que “[...] reúne profissionais, pais de família e jovens que se unem para trabalhar pela promoção dos valores morais, respeito à vida, ao amor e à família”.

Tal fato é importante ao considerar que um dos principais atores no processo de retrocesso da legislação em El Salvador trata-se não de uma pequena organização local, mas de uma representante de uma ONG com alcance global. De acordo com a HLI (2020), a organização possui uma rede ativa de filiados em quase 100 países e possui sedes nos Estados Unidos e na Itália. O relatório Equity Forward ([2018?]) ainda afirma que a atuação da HLI na América Latina remonta aos anos 80, afirmando que a organização tem vínculo também com os movimentos pró-vida de países como Equador, Chile, Bolívia, México, Brasil, Nicarágua e República Dominicana. Ainda, de acordo com Equity Forward ([2018?]), entre 2000-2007, a HLI enviou um total de mais de 420 mil dólares a esses países¹⁹.

A título de exemplo do poder político que a Fundação Sí a la Vida viria a ganhar ao longo dos anos, “Em 2015, a Sí a La Vida apresentou um pedido de registro junto a Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de atuar no órgão, como parte da sociedade civil” (DEFAGO, 2018a, p. 228, tradução nossa). Vale dizer ainda que na

¹⁸ O termo pró-vida será usado neste trabalho por ser assim que o movimento antiaborto é conhecido globalmente e por ser assim referenciado na maior parte dos trabalhos usados neste estudo. Contudo, isso não reflete a opinião da autora sobre o termo.

¹⁹ De acordo com o Equity Forward ([2018?]), essas contribuições puderam ser medidas por meio do Serviço de Receita do Governo dos Estados Unidos. Entre o período, organizações eram obrigadas a listar os países para quais mandava dinheiro

submissão escrita da Fundação não havia nenhuma referência explícita a conteúdos religiosos ou das linhas de ação que a ONG diz defender (DEFAGO, 2018a), isso pode ser visto, sobretudo, como um alinhamento do discurso para inserir a Organização como além de uma instituição religiosa. Como mencionado no segundo capítulo deste estudo, distanciar-se dos argumentos bíblicos e se apropriar da linguagem dos direitos é uma estratégia comum da Igreja Católica para adentrar o âmbito legal (MORGAN, 2014).

A segunda consideração a ser feita é sobre o protagonismo do partido ARENA durante o processo de penalização do aborto em El Salvador. Ainda que o PDC e o PCN são tidos como atores relevantes do estudo por conta do seu apoio ao movimento pró-vida, foi o ARENA que encabeçou as propostas anti-aborto na Assembleia Legislativa de El Salvador. O partido ARENA foi criado em 1981 – durante o conflito civil – e se tornou a principal força política conservadora de El Salvador. Deve-se ter em mente que a própria criação do partido remonta a rejeição do governo civil-militar da época, já que as ideias desse foram consideradas moderadas e opostas aos interesses da oligarquia econômica de El Salvador – os donos de terra (ALLISON, 2012). Por isso, o partido ARENA, criado pelo então major Roberto D’Aubuisson²⁰, foi considerado uma força de extrema direita durante a Guerra Civil (ALLISON, 2012), reunindo “[...] as classes dominantes e as facções mais conservadoras das Forças Armadas [...]” (AVILA; FEDERICO, 2013, p. 158). O partido dominou a Assembleia Legislativa de 1981 a 1985 e, mesmo após os Acordos de Paz, o partido viria a manter a presidência do país até 2009. Entretanto, para além da centralidade do ARENA, o que pode explicar o comprometimento que o partido teria a causa pró-vida, a partir de 1992, é a sua rivalidade com o FMLN.

Como mencionado, a Frente Farabundo ganhou status de partido político como resultado dos Acordos pós-guerra, somente em 1992. Assim, ainda em 1982, os partidos com maior apoio no legislativo de El Salvador eram o ARENA, o PDC e o PCN (SAÉZ; FREINDENBERG, 2002). Isso significa que os únicos partidos que poderiam supostamente disputar a hegemonia com o ARENA eram ideologicamente relativamente próximos a ele – visto que os três partidos são alocados entre o centro e a extrema direita do espectro político (AVILA; FEDERICO, 2013) e compartilham traços conservadores e nacionalistas. Ainda,

²⁰ Roberto D’Aubuisson rejeitou as reformas propostas pelo governo da época – representado pela Junta civil-militar na figura de José Napoleón Duarte e sustentado pelos Estados Unidos – e criou o partido ARENA (ALLISON, 2012). A atuação do partido ARENA durante a Guerra Civil de El Salvador é vinculada a ação do grupo paramilitar conhecido como ‘esquadrão da morte’ (ALLISON, 2012).]

sobretudo, nenhum deles localizava-se ao extremo oposto do partido ARENA. Foi este cenário que mudou em 1992. Afinal, como mostram Saéz e Freindenberg (2002), é fato que em 1997 o partido ARENA já dividiria a atenção no legislativo com o FMLN.

De tal forma, já em 1992, o ARENA traçou uma estratégia a fim de limitar a expansão política do FMLN. Como coloca Jocelyn Viterna (2012, p. 252, tradução nossa),

A estratégia de campanha do ARENA rotineiramente pintou o FMLN como uma organização comunista destinada a transformar El Salvador em ‘outra Cuba’ – ou, mais recentemente, ‘outra Venezuela’. Por meio de comerciais de televisão, artigos de jornais e entrevistas em programas de notícias locais, o ARENA destacou tanto as antigas façanhas de guerra quanto as conexões socialistas atuais de candidatos do FMLN. Esta agenda socialista, eles argumentam, implicava o ateísmo e a destruição da unidade familiar.

É seguindo essa linha de raciocínio que o debate em torno do aborto foi consequentemente traduzido como uma agenda socialista e antifamília do FMLN. O que permitiu, sobretudo, que o tema se tornasse uma moeda de troca em contextos eleitorais. Isso porque, como será visto ao longo deste capítulo, “[...] como forma de se libertar dos demônios e preconceitos (antifamília e tradição) que lhe foram atribuídos pela direita política e de se tornar uma opção de centro-esquerda” (DEFAGO, 2018a, p. 229-230, tradução nossa), o FMLN passou, ao longo dos anos, de um apoio total ao aborto a uma indiferença implícita e até a condenação da prática em alguns casos (DEFAGO, 2018a). Em 2008, por exemplo, todos os deputados da Assembleia Legislativa de El Salvador – incluindo os 32 deputados da Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional – estariam assinando a declaração ‘Libro de la Vida’ promovida pela deputada de Honduras Marta Lorena Alvarado. O documento visava ser um compromisso centro-americano pela defesa da vida desde o momento da concepção. Na sessão plenária em questão, deputados do FMLN, inclusive, fizeram declarações de apoio explícito a ação (ACCÍON MUNDIAL, 2008).

Em 1993, por iniciativa da organização Sí a la Vida, a Assembleia Legislativa de El Salvador sancionou um decreto que declarava o dia 28 de dezembro como o “Dia do Direito de Nascer” – referido também como o “Dia do Não Nascido” por algumas literaturas (CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Como menciona Maria Defago (2018a), apesar de não ser especificado pela lei o motivo da escolha da data, deve-se ter em mente que no dia 28 de dezembro é comemorado o dia dos santos inocentes pela tradição católica apostólica romana. Vale notar ainda que um dos argumentos considerados no decreto é da proteção ao direito à vida por toda pessoa, direito o qual seria assegurado pela Constituição da República e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como pode ser visto no extrato a seguir do Decreto n. 738 (EL SALVADOR, 1993),

Que a Constituição da República estabelece que toda pessoa tem direito à vida, integridade física e moral, da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos determina que toda pessoa tem direito a que se respeite sua vida, esse direito será amparado por a Lei e em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado de vida arbitrariamente [...].

A questão é que, naquele momento, pode-se considerar esta uma interpretação um tanto quanto ampliada da Constituição, afinal a Constituição de El Salvador passou a considerar o direito à vida desde o momento da concepção somente em 1999. Ainda, vale também mencionar que o outro fundamento utilizado pela lei é a condenação da prática do aborto, ao afirmar que “[...] tal situação vai contra o princípio mais sagrado de todo o ser humano como é a vida, por isso é apropriado declarar o dia do direito de quem esta para nascer” (EL SALVADOR, 1993).

Ainda que o decreto fosse uma amostra das movimentações para a penalização do aborto que aconteceram nos anos seguintes, até aquele momento o governo salvadorenho não havia manifestado a sua posição, ao menos não publicamente. É a partir de 1994 que o governo de El Salvador encabeça o slogan de “[...] defender a moral e não despenalizar o aborto” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 15, tradução nossa). Não podendo ser visto como uma mera coincidência, foi também em 1994 que as primeiras eleições²¹, após a guerra civil, para o Executivo e para o Legislativo do país ocorreram. O resultado das eleições em 1994 trouxe à presidência Armando Calderón Sol, um dos fundadores do partido ARENA, considerado um apadrinhado de Roberto D’Aubuisson de posições mais extremadas no partido (WILKINSON, 1994). Na época, inclusive, houve temores de que Caldéron não seguiria com os processos de pacificação firmados no Acordo (DALTON, 2017).

Supreendentemente, entretanto, a oportunidade que impulsionou o pensamento pró-vida em El Salvador, naquele momento, foi a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), vista em diversas literaturas (LAMAS, 2008; VAGGIONE, 2018) como um momento de avanço para a discussão dos direitos sexuais e reprodutivos inclusive na América Latina.

Em 1994, a Conferência de Cairo foi definida pelo Papa João Paulo II como uma forma dos países de Primeiro Mundo de forçar o aborto em países pobres para obter controle sobre suas populações. Esse discurso foi amplamente divulgado pelo jornal El Diario de Hoy (VITERNA; BAUTISTA, 2017). Por pressão da Igreja Católica local e outros setores conservadores, o recém-eleito Presidente Calderón Sol (ARENA) assumiu uma posição fiel a

²¹ Em El Salvador, as eleições para o Poder Executivo ocorrem a cada cinco anos; as eleições para o Poder Legislativo ocorrem a cada três anos.

retórica do Vaticano, assim “[...] quando chegou o momento de adotar o Programa de Ação da Conferência, a delegação salvadorenha afirmou que ‘o aborto não deveria nunca ser incluído... como um serviço ou um método de regular a fertilidade’” (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001, p. 29, tradução nossa).

Assim, como colocam Viterna et al (2018, p. 261, tradução nossa),

À medida que os grupos antiaborto em El Salvador adotavam cada vez mais a retórica do Papa como se fosse sua, e à medida que a Igreja Católica local emprestava a sua voz cada vez mais a agenda antiaborto, grupos políticos de direita também começaram a se envolver no assunto. De fato, quando os partidos de direita perceberam quão efetivamente a retórica antiaborto lhes permitiu demonizar o novo partido FMLN, isso se tornou um assunto central das campanhas políticas.

Foi a partir disso que uma vasta campanha a favor da necessidade de uma reforma legal sobre o aborto começou a nível nacional. Além dos atores já mencionados, pode-se também dizer que a mídia local tomou grande responsabilidade sobre o esforço antiaborto ao longo dos anos.

Um ano depois, em 1995, o movimento se repetiu as vésperas da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, também conhecida como Conferência de Beijing. A Conferência aconteceria em meados de setembro daquele ano, entretanto já em março a carta encíclica “*Evangelium Vitae*” - publicada pelo Papa João Paulo II a respeito do valor e inviolabilidade da vida humana - trouxe o debate sobre o posicionamento de El Salvador referente ao aborto de volta as manchetes nacionais. De acordo com a Carta, “Dentre todos os crimes que o homem pode realizar contra a vida, o aborto provocado apresenta características que o tornam particularmente grave e abjurável” (SANTA FÉ, 1995, p. 48), para tanto

Reivindicar o direito ao aborto, ao infanticídio, à eutanásia, e reconhecê-lo legalmente, equivale a atribuir à liberdade humana *um significado perverso e iníquo*: o significado de um *poder absoluto sobre os outros e contra os outros*. Mas isto é a morte da verdadeira liberdade [...] (SANTA FÉ 1995, p. 17).

Como afirma Santos Guardado (2014), as intenções expressas no *Evangelium Vitae* foram amplamente divulgadas no jornal *El Diario de Hoy*. Assim, em setembro, quando a Conferência aconteceu, novamente esperou-se que o Governo de El Salvador “defende-se a sua soberania e a vida dos salvadorenhos não nascidos” (VITERNA; BAUTISTA, 2017, p. 84, tradução nossa). Assim, a escolhida para representar El Salvador na Conferência de Pequim foi a então Primeira Dama Elizabeth Calderón del Sol. Como afirmam Viterna et al (2018), a notícia de que a representante do partido ARENA, genuinamente contrária ao aborto, estaria na Conferência foi amplamente celebrada no *El Diario de Hoy* como uma prova de que nenhuma legislação transnacional iria forçar o aborto legal em El Salvador. Vale apontar de antemão que em 1997 a Primeira Dama seria uma das principais vozes públicas da

reforma do Código Penal, em nota ao jornal El Diario de Hoy (1997, p.9 apud FEUSIER, [2015?], p. 21, tradução nossa) Elizabeth Calderón del Sol afirmaria que “promover a vida e sua preservação tem sido os principais objetivos do governo salvadorenho e de forma alguma [o governo] permitiria que a prática do aborto fosse legalizada”.

A partir do que foi visto, é curioso, sobretudo, notar como “[...] as pressões transnacionais para promover a equidade de gênero podem, em alguns contextos, contribuir para uma reação contra os direitos das mulheres” (VITERNA ET AL, 2018, p. 275, tradução nossa), como pode-se assumir que foi o caso de El Salvador. Como sugerem Viterna et al (2018), é particularmente interessante pensar que ambas as conferências tratadas aqui são vistas como marcos para discussões de gênero entre os acadêmicos e militantes da pauta, mas que, naquele contexto, elas realmente contribuíram para a reversão dos direitos das mulheres salvadorenhas.

Ainda, como aponta Rodriguez (1997, p. 20 apud XAVIER; AVILA, 2018, p. 502, tradução nossa),

Devemos lembrar que tanto no Cairo quanto em Pequim, a Igreja Católica, como mãe e mestra em questões morais, fez uso de todos os seus recursos diplomáticos para frustrar a reivindicação da ONU e de organizações financeiras internacionais de um compromisso global de legalizar em todas as legislações do mundo a prática do aborto, como medida de profilaxia social da população [...]

Torna-se, para tanto, pertinente apontar o teor gradativo desse processo que culminou com a penalização absoluta do aborto em El Salvador em 1997. Afinal, como pode ser inferido, a reforma do Código Penal não aconteceu devido a um único momento ou personagem específico, mas por uma sucessão de fatores e circunstâncias bem administradas pelo movimento conservador e pela Igreja Católica local.

No mesmo momento desse cenário dado pelas Conferências da ONU, em 1994, a Comissão de Reforma apresentou um anteprojeto para a mudança do Código Penal - como previsto nos Acordos de Paz – com o “[...] propósito de modernizar a legislação do país, adaptando-a a nova realidade salvadorenha” (DEFAGO, 2018a, p. 217, tradução nossa). Como explica Oswaldo Feusier ([2015?], p. 10, tradução nossa), sobre o anteprojeto

quanto as indicações de aborto, ou seja, aquelas situações excepcionais que geravam impunidade ao aborto, sua regulamentação havia sido mantida quase intacta, exceto por pequenas modificações. [...] [Entre as mudanças, por exemplo, estavam] a regulamentação de prazos nos casos de indicação criminológica²² e de eugenia²³ [...].

²² Indicação criminológica se refere a abortos realizados quando a gestação é consequência de um delito de natureza sexual (FEUSIER, [2015?]).

²³ Indicação eugênica se refere ao aborto provocado por conta de uma deformidade fetal (FEUSIER, [2015?]).

Além disso, o esboço para o novo Código Penal eliminava a figura do aborto *honoris causa*, vigente há 150 anos em El Salvador (FEUSIER, [2015?]).

Contudo, como imaginado, o Código Penal aprovado em 1997 não foi esse do anteprojeto. Em grande parte, como coloca Feusier ([2015?], por conta da Igreja católica salvadorenha que encontrou na Assembleia Legislativa seu mais forte aliado, o partido ARENA. Esse, inclusive, que apresentou, tempo depois do anteprojeto se tornar público, um projeto de lei para revogar as exceções em que o aborto era permitido no Código Penal junto do PDC.

Dentro do movimento católico, o então recém nominado Arcebispo de San Salvador, Fernando Sáenz Lacalle, pode ser considerado uma das grandes vozes da resistência ao anteprojeto de 94. Ao afirmar que esse estabeleceria uma série de medidas que dariam ‘carta branca’ a realização de abortos, quatro meses antes da votação para a reforma do Código Penal - em dezembro de 1996 – (FEUSIER, [2015?]) o Arcebispo Lacalle amplificou a narrativa de penalização da prática.

Vale destacar que Lacalle era membro da ordem Opus Dei e da fundação Sí a La Vida. Apesar de ser brevemente mencionada nas literaturas utilizadas neste trabalho, deve-se considerar que a Opus Dei é relacionada, por alguns analistas, ao ressurgimento de formas ultraconservadoras do catolicismo e o fim da Teologia da Libertação na América Central no século XX (RAMIREZ; MORGAN, 2017). Inclusive, tal movimento pode ser acompanhado na Igreja católica salvadorenha. Durante os anos 1970, a Igreja Católica de El Salvador possuía um importante papel como protetora da justiça social e direitos humanos (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Assim, durante a Guerra Civil, ao ser acusada pelas classes dominantes de instigar uma guerra de classes, um grande número de clérigos da Igreja foi assassinado (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Com a perda de lideranças da Igreja²⁴ e a chegada do Arcebispo Lacalle, o papel da Igreja Católica mudou na metade dos anos 90, “Tal mudança que influenciou a postura da Igreja e do Governo em relação às questões sociais que afetam em particular as mulheres” (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001, p. 17, tradução nossa).

²⁴ Um dos casos mais conhecidos, referente a lideranças da Igreja, é o do Arcebispo Romero. No início da guerra civil, em 1980, o Arcebispo de San Salvador Oscar Romero foi assassinado por forças lideradas por Roberto D’Aubuisson após denunciar os crimes do regime salvadorenho (TAVARES, 2018). Romero foi declarado beato em 2015 pelo Papa Francisco. Outros casos de assassinato de padres e freiras, durante o período, são documentados

Assim como o Arcebispo Lacalle, a Conferência Episcopal de El Salvador (CEDES) também se pronunciou contra o anteprojeto. Ainda em 1996, a instituição católica composta pelos bispos do país enviou cartas à Assembleia Legislativa argumentando que o documento em questão promovia o aborto e que se aprovado estariam sendo violados a Constituição, os tratados internacionais ratificados e o Código da Família (HERRERA; LANDA, 2011). Ainda, apesar do foco da investigação acabar por ser a Igreja Católica, precisamente pelo papel que essa representou no processo estudado aqui, vale destacar que em certos momentos as igrejas protestantes do país também se posicionaram a favor da penalização do aborto. O Bispo Luterano Medardo Gómez, por exemplo, afirmou em nota ao jornal El Diario de Hoy (1996, p.7 apud HERRERA; LANDA, 2011, p. 43, tradução nossa) que “Ninguém tem o direito de interferir na missão que Deus deu a cada ser humano” ao se posicionar claramente a favor da penalização.

Naquele momento, portanto, as ações de resistência ao anteprojeto foram desde reunir assinaturas por todo o país, a manifestações de figuras públicas e até a passeatas organizadas com estudantes de colégios católicos (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001). Assim, a partir destas atividades, a Igreja católica e o partido ARENA colocaram o debate sobre o aborto em circulação seguindo especialmente uma narrativa de absolutos legais e morais (DEFAGO, 2018a).

O que se quer dizer é que a principal estratégia da articulação conservadora foi, portanto, modificar os termos do debate na sociedade. Assim, foi amplamente comunicado por esses atores a ideia de que o anteprojeto de 1994 estaria tentando incorporar a despenalização do aborto ao novo Código Penal de El Salvador. Tal fato pode ser visto em nota do jornal El Diario de Hoy (1997a, p.2, tradução nossa) – presente na figura 1 - sobre a passeata de jovens católicos em frente a Assembleia Legislativa, em que é afirmado que “[...] os presentes se pronunciaram pela rejeição da despenalização do aborto, proposta no anteprojeto da reforma do Código Penal”. Em outra passagem da mesma edição é compartilhada a fala de Julia Regina de Cardenal, presidente da fundação Sí a la Vida, em que a mesma afirma que

a ideia [da passeata] é que os legisladores entendam que todos nós salvadorenhos dizemos ‘sim a vida’ e que não estamos de acordo com que se assassine uma criança no ventre de sua mãe [...] apesar de sermos um país pequeno, temos nossos valores morais e não queremos que o aborto seja legalizado (EL DIARIO DE HOY, 1997a, p. 2, tradução nossa)

Figura 1 - "Jóvenes dicen 'Si a la vida!'"



Fonte: El Diario de Hoy, 1997a - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

Como coloca Maria Defago (2018a, p. 219, tradução nossa), “esta construção de guerra cultural [em absolutos legais e morais] é baseada em uma ideia de que a esfera pública está claramente dividida entre aqueles que apoiam a penalização total e aqueles que defendem uma liberalização total do aborto [...]”. Contudo, como já visto, este cenário exposto pela articulação conservadora – em que havia uma única escolha a ser feita em El Salvador, a da permissão ou proibição total do aborto - era falso, pois como visto o anteprojeto de 1994

trazia poucas alterações em relação a legislação vigente sobre a prática. Oswaldo Feusier ([2015?], p. 20) mostra também como algumas pessoas denunciaram essa deturpação do debate ainda em 1997, ao manifestarem que “publicamente se tem pretendido, e quase logrado, fazer a população acreditar que o anteprojeto do Código Penal ‘contempla a ampliação dos casos de despenalização do aborto’, que a lei favorece a ‘legalização do aborto’, e que isso ‘desumaniza’ a sociedade...” (LA PRENSA GRÁFICA, 1997, p. 11, tradução nossa).

Junto do que se pode considerar uma estratégia de desinformação, criado pela Igreja católica local e a aliança conservadora, houve ainda duas outras narrativas concomitantes: 1. No campo político, observou-se ainda mais a construção do partido FMLN como inimigo dos valores morais e da família; 2. No campo social, verificou-se a propagação do ideal de maternidade e o repúdio às mulheres que iriam contra esse.

Como afirmam Viterna et al (2018), sobre o primeiro ponto, argumentar contra os direitos ao aborto possibilitou à Direita se colocar como protetora dos não-nascidos enquanto enquadrava o partido de esquerda como anti-família, anti-religião, pro-violência e comunistas. Tal construção, sobretudo, permitiu ao partido ARENA esquivar-se de engajar em outros temas da agenda política com a oposição, como, por exemplo, sobre propostas para mudar a desenfreada pobreza da nação (VITERNA ET AL, 2018). Em um processo semelhante, sobre o segundo quesito,

o modo de retratar e construir publicamente as mulheres que procuravam fazer parte da discussão foi também uma maneira de influenciar um debate público marcado por um jogo de forças díspar, em que as que se opunham a penalização eram representadas como doentes ou más [...] (DEFAGO, 2018a, p. 219, tradução nossa).

Ainda nesse ponto, utilizou-se do argumento de que o instinto materno é algo natural em todas as mulheres para defender que “[...] a despenalização do aborto não supõe a defesa das mulheres, mas sim dos homens que as tomam como objeto sexual [...] afinal, uma mulher que deseje abortar já estaria doente” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 50, tradução nossa).

Para além dos atores vinculados a hierarquia católica, tais narrativas eram utilizadas por membros do governo salvadorenho. A título de exemplo, o então Ministro da Saúde, Eduardo Interiano, disse publicamente na época que choques elétricos deveriam ser prescritos às mulheres que estavam pedindo pela despenalização do aborto (HERRERA; LANDA, 2011).

Visto isso, o que se pode perceber é que todas essas narrativas manipuladas partiam de uma alegação em comum: a de que “o aborto é sinônimo de crime, assassinato e homicídio

contra uma pessoa inocente e indefesa [...] é a aniquilação do feto indefeso [...]” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 47, tradução nossa) e, por isso, seria injustificável.

Como já pôde ser percebido, os meios de comunicação, principalmente a imprensa escrita, “[...] desempenhou um papel ativo a favor e em defesa das posições mais conservadoras e penalizadoras” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 42, tradução nossa), principalmente, nos meses que antecederam a atualização do Código Penal em 1997 (FEUSIER, [2015?]). De acordo com Feusier ([2015?]), somente entre final de dezembro de 1996 e abril de 1997 foram publicadas 58 notícias sobre o tema nos principais jornais locais²⁵. Destas publicações, 33 foram do jornal El Diario de Hoy, principal meio de comunicação utilizado nesta pesquisa. Tal posicionamento do jornal El Diario de Hoy pode ser exemplificado pela imagem abaixo (figura 2).

Figura 2 - "El derecho a la vida del bebe no nato es inalienable"



Fonte: El Diario de Hoy, 1997b - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

²⁵ De acordo com a classificação de Feusier ([2015?]), esses seriam: El Diario de Hoy, La Prensa Gráfica, El Mundo e CO-Latino.

É válido mencionar ainda, a fim de retratar devidamente a influência da mídia na sociedade salvadorenha, a pesquisa realizada por Morena Herrera e Ana Landa (2011). Tal pesquisa encontrou e analisou 237 notícias sobre a temática do aborto em jornais locais entre os anos de 1994 e 2008, constatando que 63% dessas traziam o enfoque de penalização da prática. Nessa mesma pesquisa, as autoras concluíram que 68% das notícias com abordagem antiaborto eram do jornal El Diario de Hoy, 25% do jornal La Prensa Gráfica e 6% do jornal CO-LATINO.

Diante do exposto, não se pode ignorar que as principais mídias de El Salvador abertamente favoreceram a posição pró-vida e o movimento de penalização do aborto. Como exposto no seminário Proceso, da Universidad Centroamericana José Simeón Cañas (1997), “Não há faltado [na mídia] certa parcialidade, subjetividade e amarelecimento, que, longe de levar a análises objetivas sobre o aborto, parecem ter como objetivo formar leitores predispostos a condenar a priori algo que não conhecem em profundidade” (apud FEUSIER, [2015?], p. 20, tradução nossa). Assim, tendo em vista a notável participação do jornal El Diario de Hoy nesse processo e seu perfil ultraconservador, “[...] é possível afirmar que seu papel foi não apenas de um meio de comunicação informativo, mas também de um ator, que em aliança com outros, desempenhou um papel decisivo no processo de penalização” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 42, tradução nossa).

Dias antes da votação para a atualização do Código Penal, por exemplo, o jornal El Diario de Hoy publicou uma nota com a manchete *Aborto divide deputados* (em português) – figura 3 - em que afirmava:

ARENA propõe defender a vida dos não nascidos com a penalização do aborto. O FMLN, por outro lado, pronunciou-se pela **extração dos fetos** em certos casos. O PDC, PCN e PRSC²⁶ também possuem suas opiniões: uns falam de sentimentos e até choram; outros se mostram metódicos e manejam o tema com **evidente frieza** (EL DIARIO DE HOY, 1997c, tradução nossa, grifo nosso).

²⁶ Única menção ao PRSC encontrada ao longo da pesquisa.

Figura 3 - "Aborto divide a diputados"



Fonte: El Diario de Hoy, 1997c - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

Em uma breve análise, é evidente a mudança de linguagem ao ser feito referência ao posicionamento de cada partido sobre tema. Ademais, também é possível perceber tal parcialidade nos significados atribuídos a prática do aborto: enquanto penalizar a prática foi dado como “proteger a vida” – ou seja, foi expressado como algo moral e positivo - defender a possibilidade de um aborto foi tomado como “extrair um feto”, uma interpretação literal da prática que não possui o mesmo apelo afetivo que o seu oposto. Inclusive, nesta edição, os posicionamentos dos deputados do ARENA e PDC, principalmente, foram divulgados em diversos momentos - seguindo em sua maioria esses mesmos termos - em comparação, as opiniões dos deputados do FMLN ou apoiadores receberam consideravelmente menos espaço (EL DIARIO DE HOY, 1997c).

Outro ator que ganhou respeitável visibilidade nos meios de comunicação foi a já mencionada fundação Sí a La Vida²⁷, principalmente, na voz de sua presidente Julia Regina

²⁷ De acordo com o relatório Persecuted (CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001), durante a pesquisa, foram encontrados anúncios de uma ‘clínica de gravidez não planejada’ nos jornais diários

de Cardenal. Essa escreveu regularmente artigos de opinião no jornal El Diario de Hoy e era membro recorrente nas emissoras de televisão (HERRERA; LANDA, 2011). Ela é vista atualmente como “[...] a força motriz singular por trás da aprovação da lei [de 1997]” (NOLAN, 2016). Vale destacar que o vínculo de Regina de Cardenal com a política salvadorenha não vem apenas como de uma influência externa, isso porque o marido de Regina de Cardenal – Luiz Gonzaga de Cardenal Debayle – é considerado, ainda hoje, um influente político conservador de El Salvador (EQUITY FORWARD, [2018?]). Ele ocupou, inclusive, o cargo de Ministro do Turismo entre o mandato 2004-2009 e presidiu a Câmara de Comércio e Indústria de El Salvador em dois momentos (EQUITY FORWARD, [2018?]). Para além disso, deve-se ter em mente o histórico de Regina de Cardenal com a Human Life International. Antes de assumir a presidência da Sí a la Vida, em 1995, Júlia Regina de Cardenal trabalhava para a Human Life International (EQUITY FORWARD, [2018?]), o que demonstra mais uma vez o vínculo entre as duas organizações e traz à discussão o papel da HLI no esforço para a penalização do aborto em El Salvador.

Em uma de suas participações na mídia, Regina de Cardenal concedeu uma entrevista publicada na seção Contraponto (em português) do El Diario de Hoy (1997d) – duas partes da entrevista podem ser vistas nas figuras 4 e 5. Na entrevista de Regina de Cardenal (EL DIARIO DE HOY, 1997d, p. 7, tradução nossa), pode-se perceber referências diretas a posição de penalização. A presidente, por exemplo, afirmou em um trecho que “[...] nunca será uma solução abortar as crianças”. Em outra passagem, argumentou que, caso legalizado, os números de abortos em El Salvador iriam aumentar, assim como aconteceu em outros países. O principal ponto da entrevista de Regina de Cardenal, entretanto, foi a sua caracterização do aborto e das mulheres que o escolheriam. Conforme a mesma,

Existem várias causas [para que hajam abortos], mas, segundo nossa experiência no Centro de Ajuda a Mulher, basicamente é por **ignorância**. Porque uma vez que se explica a mulher o que é o aborto, uns 96% delas se convencem de ter seus filhos e ficar com eles (EL DIARIO DE HOY, 1997d, p. 7, tradução nossa, grifo nosso).

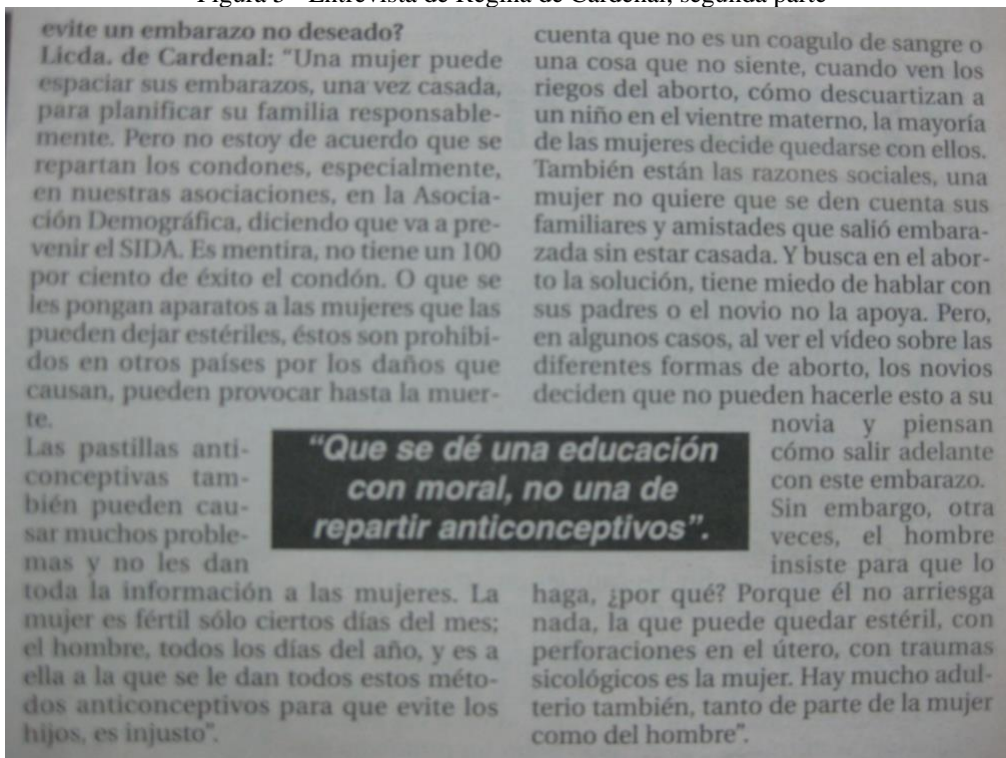
de El Salvador, os anúncios pertenciam a fundação Sí a La Vida e eram uma tentativa de persuadir as mulheres que ligavam para o número anunciado a não fazerem abortos.

Figura 4 - Entrevista de Regina de Cardenal, primeira parte



Fonte: El Diario de Hoy, 1997d - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

Figura 5 - Entrevista de Regina de Cardenal, segunda parte



Fonte: El Diario de Hoy, 1997d - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

O que é interessante perceber nesse trecho é o argumento da maternidade como destino e desejo natural de todas as mulheres— o mito do amor materno (BADITER, 1980). Não querer ser mãe não é uma possibilidade para a sociedade patriarcal. A ideia de que se “[...] as mulheres forem ouvidas, compreendidas e atendidas, os abortos irão diminuir” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 50, tradução nossa) é válida, mas ela não pode excluir um componente central dessa discussão: o direito de escolha dessas mulheres. Assim, ao retratar a autonomia reprodutiva como uma questão de ignorância, Regina de Cardenal (EL DIARIO DE HOY, 1997d) estava afirmando que as mulheres não eram aptas a decidir sobre seus corpos e, sobretudo, que não havia uma escolha a ser feita a partir do momento que uma mulher engravidasse. É oportuno lembrar ainda que a reforma no Código Penal de El Salvador nunca previu uma despenalização total do aborto para o país, apesar do que possa parecer devido as declarações da articulação conservadora. Dito isso, falar sobre manter os direitos de escolha para as mulheres de El Salvador, nesse caso, significaria somente permitir que em casos de anomalias fetais graves, ou em que a vida da mãe está em risco ou em que a gravidez é fruto de uma violação sexual, a mulher teria a escolha de abortar ou não.

A partir do exposto, é possível perceber “[...] a superficialidade com que se debateram argumentos jurídicos, médicos e científicos, e o enorme peso que tiveram considerações morais e religiosas [...]” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 33, tradução nossa) em todo o processo que levou a penalização do aborto em El Salvador. Esse padrão foi visto até mesmo nos posicionamentos dos membros do governo na época. A deputada Mérida Villatoro, do PDC, por exemplo, durante sessão na Assembleia Legislativa expressou que “[...] iria fazer das palavras da Madre Tereza de Calcutá as suas: ‘a vida é a vida! Defenda-a!’” (EL DIARIO DE HOY, 1997c, p. 3, tradução nossa). Por sua vez, na sessão em que se votou a reforma penal, o deputado Gabriel Murillo, durante a sua exposição, tachou as mulheres que se opunham a reforma de ‘indignas’ (DEFAGO, 2018b). Outra marca comum às falas dos deputados foi o uso da experiência pessoal para justificar a decisão política. O deputado do Partido Democrático Cristão (PDC), Aristides Alvarenga, por exemplo, ao dizer que este ponto não deveria nem estar em discussão na Assembleia, “[...] exemplificou como sua mãe solteira decidiu cria-lo mesmo com tantas dificuldades. [E] enquanto falava de seu caso, o deputado começou a soluçar” (EL DIARIO DE HOY, 1997c, p. 3, tradução nossa). O que se pode perceber aqui é como crenças morais e religiosas, que deveriam pertencer a vida privada dos deputados, “[...] apareceram como critérios reguladores de processos jurídicos e políticos que foram aplicados a toda a população” (HERRERA; LANDA, 2011, p. 33, tradução nossa).

A sessão plenária que penalizou o aborto em El Salvador teve início no dia 24 de abril de 1997, entretanto a votação estendeu-se até o dia 26 de abril de 1997 por falta de consenso entre os parlamentares (FEUSIER, [2015?]). No segundo dia da sessão, um representante da fundação Sí a La Vida foi convidado para fazer uma apresentação sobre o aborto. Entre os principais argumentos apresentados em um vídeo pela ONG, como mostram Herrera e Landa (2011), estavam a ideia de que a defesa da vida não é uma concepção religiosa, mas sim um direito natural e fundamental de todos os seres humanos; a justificativa de que há uma solução para todos os casos de gestações não desejadas, como adoção, educação sexual preventiva²⁸, programas de atenção, etc; e a imagem de que o aborto é um método cruel que machuca o feto e pode deixar traumas nas mulheres.

Novamente, pode-se notar aquela mesma ideia de que a maternidade não pressupõe uma escolha da mulher, ou seja, de que a partir do momento que uma mulher engravida aquilo “[...] parece isentar a pessoa em questão de sua plena cidadania e de seus direitos” (SUTTON, 2017, p. 896, tradução nossa). “Levar a gravidez” até o final seria apenas a obrigação de uma mulher, pelo menos é essa noção ampliada da ideia de que o destino natural das mulheres é a maternidade ou, como afirma Baditer (1980, p. 269), de “[...] que o sacrifício materno estaria enraizado na natureza feminina [...]”. É para tanto que a ONG Sí a La Vida não precisou apresentar argumentos fundamentalmente religiosos naquele momento, mas somente reafirmar a imagem de que uma “boa mulher” não abortaria. Vale destacar que as representantes do movimento de mulheres pró escolha que estavam na sessão parlamentar conseguiram um espaço para defender sua posição somente após pressionarem a Junta Diretora da Assembleia Legislativa (HERRERA; LANDA, 2011).

Em 1997, então, apesar de já existirem alguns conflitos internos sobre o tema, o FMLN votou uniformemente contra a penalização total do aborto (VITERNA, 2012). Entretanto, o partido não possuía a maioria de parlamentares para impedir que tal decisão fosse aprovada – como resultado das últimas eleições para o legislativo, em 1994, o partido de esquerda ocupava 21 cadeiras de um total de 84 (TRIBUNAL SUPREMO ELECTORAL, 1994). Assim, aprovou-se o Código Penal vigente, sem o artigo 137 do anteprojeto, o qual

²⁸ É importante salientar que quando esses atores falam de educação sexual estão se referindo a métodos de controle naturais entre o homem e a mulher, já que consideram que “[...] o uso de camisinhas e anticoncepcionais são um caminho para aumentar a promiscuidade” (EL DIARIO DE HOY, 1997d, p. 7, tradução nossa).

prescrevía as indicações de abortamento²⁹ – ou seja, os casos que previam a exclusão de pena em caso de aborto. O artigo 137 do Código Penal passou, então, a regular o delito de aborto culposo, esse originalmente regulado no artigo 136 do projeto original (FEUSIER, [2015?]). O resultado foi noticiado pela mídia, como pode ser visto na figura 6.

Figura 6 - "Triunfó la cultura de la vida"



Fonte: El Diario de Hoy, 1997e - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

²⁹ No Código Penal de 1973, as indicações de abortamento não puníveis estavam previstas no artigo 169 (CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001).

Como pode ser visto no quadro (QUADRO 1) a seguir, em relação ao aborto, portanto, entraram em vigor os artigos 133, 134, 135, 136 e 137. Ainda, pode-se considerar os artigos 138 e 139 que versam sobre lesões aos fetos.

Quadro 1 - Aborto no Código Penal de 1998

Artigo	Descrição	Pena
Art. 133 Aborto consentido e próprio	Aquele que causar um aborto com o consentimento da mulher, ou a mulher que causar o seu próprio aborto ou que consentir que outra pessoa o realize.	Prisão de dois a oito anos
Art. 134 Aborto sem consentimento	Aquele que provocar um aborto, sem o consentimento da mulher; Aquele que praticar o aborto da mulher, tendo conseguido o seu consentimento por meio de violência ou trapaça.	Prisão de quatro a dez anos.
Art. 135 Aborto agravado	Se o aborto for cometido por médico, farmacêutico ou por pessoas que realizarem atividades auxiliares das referidas profissões.	Prisão de seis a doze anos; e desqualificação para o exercício da profissão pelo mesmo período.
Art. 136 Indução ou ajuda ao aborto	Quem induzir uma mulher ou oferecer a ela os meios econômicos ou outros para que se pratique um aborto.	Prisão de dois a cinco anos; Se a pessoa que a ajudar for o progenitor a pena aumentará em uma terceira parte da pena máxima indicado no inciso anterior.
Art. 137 Aborto culposo	Aquele que por imprudência provocar um aborto.	Prisão de seis meses a dois anos; Se ocasionado pela própria mulher grávida não será punível.
Art. 138 Lesão ao	Aquele que causar no feto uma lesão ou	Prisão de um a dez anos, de acordo

não nascido	doença que prejudique seriamente o seu normal desenvolvimento ou provocar no feto um grave defeito físico ou mental.	com a gravidade.
Art. 139 Lesão culposa ao não nascido	Aquele que por imprudência causar as lesões descritas no artigo anterior.	Multa de cinquenta a cem dias; A gestante não sofrerá pena sob esse preceito.

Fonte: El Salvador (1997). Elaboração própria.

De acordo com Viterna et al (2017, p. 85, tradução nossa),

Imediatamente após a penalização total do aborto ser aprovada, o Arcebispo Lacalle enviou uma carta para a Assembleia Legislativa afirmando que não era suficiente enquadrar a prática do aborto no Código Penal; uma emenda constitucional definindo que a vida começa a partir do ‘exato momento da concepção’ também era necessária.

A movimentação do Arcebispo de San Salvador, inclusive, pôde ser vista em uma nota publicado pelo jornal El Diario de Hoy (1997f) – figura 7 - dois dias após a aprovação da reforma do Código Penal. Na notícia, o Arcebispo Lacalle afirmou que “A luta contra o aborto não havia terminado nem pela Igreja nem pelas associações que promulgam o sim pela vida” (EL DIARIO DE HOY, 1997f, p. 75, tradução nossa). Ao reivindicar a reforma do Artigo 2 da Constituição de El Salvador, o Arcebispo argumentou que “[...] já se demonstra científica, genética e biologicamente que o ser humano se constitui como tal a partir do momento da sua concepção” (EL DIARIO DE HOY, 1997f, p. 75, tradução nossa).

Figura 7 - "Todavía no concluye la lucha anti-aborto"



Fonte: El Diario de Hoy, 1997f - Fotografia fornecida por Amaral Arévalo, 2020

Assim, na última sessão plenária da Assembleia Legislativa do período de 1994-1997, por iniciativa do partido ARENA, a modificação do Artigo 1 da Constituição, para incluir um inciso intermediário sobre a proteção da vida desde o momento da concepção, foi colocada em votação. Apesar dos deputados do FMLN posicionarem-se contra a emenda, naquele momento, novamente o partido não possuía votos suficientes para barrar a sua aprovação (VITERNA, 2012). Para a reforma entrar em vigor, contudo, ainda era necessária uma segunda votação na Assembleia Legislativa para a sua ratificação. Essa só aconteceu em 1999.

Sendo assim, de 1997 a 1999, viu-se mais uma vez uma intensa campanha pró-vida, estimulada pelos mesmos atores conservadores e vinculada nos meios de comunicação, que passou a usar como argumento a ideia que não existia nenhuma situação na qual a medicina não poderia salvar a vida da gestante e também tentar salvar a vida do feto (VITERNA, 2012). Em mais uma aparição na mídia, por exemplo, o então Ministro da Saúde, Eduardo Interiano (1999), afirmou: “[o departamento da saúde] concorda totalmente com a modificação, porque um ser humano começa quando o espermatozoide se junta ao óvulo... [e] ninguém tem o direito de interromper a vida” (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001, p. 36, tradução nossa). Ainda, como afirma Feusier ([2015?]), a

reforma se baseou em uma estimativa bastante elevada do direito à vida – dito como o bem jurídico mais fundamental – e em um entendimento específico da Convenção Americana de Direitos Humanos³⁰ e da Convenção sobre os Direitos da Criança³¹.

Diferente das outras votações anteriores, em 1999, o partido FMLN deu liberdade para os seus membros decidirem livremente o seu voto, pois afirmaram que o tema não era uma questão política e sim de consciência. Assim, como afirma Defago (2018a), durante o debate legislativo, muitos parlamentares do partido de esquerda ratificaram a sua posição pela ‘defesa da vida’. Como pode ser visto na transcrição da Assembleia Legislativa, alguns parlamentares do FMLN trouxeram referências religiosas em seus discursos que incluíam a menção a Deus, ao Espírito Santo e até mesmo ao Papa (DEFAGO, 2018a). Para tanto, a emenda constitucional foi ratificada com 72 votos favoráveis e 12 abstenções, ou seja, nenhum voto contrário (THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY, 2001).

É importante ressaltar como a estratégia do FMLN de dar liberdade de voto aos deputados sob o argumento de que o aborto seria um assunto pessoal – ou, precisamente, uma questão de crença individual – é simplesmente a utilidade prática do mito de que as esferas públicas e privadas são estruturalmente e moralmente separadas (ENLOE, 2013). Isso porque é por meio dessa vinculação – a de que o aborto seria um assunto particularmente moral - que o tema é retirado do debate político. Ao ser tomado como uma questão moral – e não mais política –, portanto, o aborto não precisaria mais ser pensado como uma questão de justiça reprodutiva, de saúde pública e de direitos. É assim, como afirma Enloe (2013), que as formas de poder criadas nos círculos familiares – e sociais – são repetidas nas esferas estatais de poder de forma a sustentar a hierarquia patriarcal.

Diante da pesquisa ficou claro que a decisão do FMLN foi impulsionada pela proximidade das eleições legislativas do ano 2000. Como colocam Viterna et al (2018, p. 263, tradução nossa),

essa tendência da Direita de lançar grandes campanhas pró-vida especificamente em anos eleitorais dá crédito ao argumento de que, em face de uma transformação social que tornou mais difícil que a Direita continuasse a utilizar seus antigos métodos de

³⁰ Nessa linha de argumentação, os atores contrários ao aborto fazem referência ao art. 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) que estipula que “Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente” (OEA, 1969)

³¹ Nessa linha de argumentação, os atores contrários ao aborto fazem referência ao art. 6 da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) que estipula que “Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida” e do preâmbulo do acordo que caracteriza a criança como “tanto antes quanto após seu nascimento” (NAÇÕES UNIDAS, 1989)

manutenção de poder, políticos e ativistas conservadores fomentaram um pânico moral sobre o aborto para ganhar poder político nas eleições.

O que se quer dizer é que a ideia, principalmente dos partidos conservadores, foi de forçar o FMLN a defender o aborto publicamente para que, conseqüentemente, ele perdesse o apoio da população durante o processo eleitoral. Apesar de ter sido uma estratégia eleitoral imposta, especialmente em 1999, não se pode esquecer que de fato o partido de esquerda, para ganhar poder, adequou-se a objetivos da Igreja Católica e a valores conservadores que exigiram o enfraquecimento de políticas de gênero (VITERNA, 2012). Por isso, pode-se afirmar que o FMLN utilizou o tema do aborto como uma moeda de troca (DEFAGO, 2018a).

Para tanto, por conta da reforma constitucional (EL SALVADOR, 1999), a Constituição de El Salvador (1983) passou, a partir daquele ano, a estipular em seu Art. 1 que

El Salvador reconhece a pessoa humana como origem e fim da atividade do Estado, que se organiza para a realização da justiça, da seguridade jurídica e do bem comum.

Também reconhece como pessoa humana todo ser humano desde o momento da concepção.

4.2 OS ATORES QUE MANTEM A PENALIZAÇÃO NO SÉCULO XXI

Ainda atualmente, ações oficiais do governo parecem supervalorizar a imagem da família. A Procuradoria para a Defesa dos Direitos Humanos (2017), por exemplo, lançou uma campanha em 2017 denominada Cultura de Paz, em que alguns anúncios sobre a defesa da vida vinculavam imagens de bebês e crianças – em um anúncio em particular a imagem representava um feto dentro de um útero. Quando questionada sobre a posição da Procuradoria em relação ao aborto, a então Procuradora de Direitos Humanos, Raquel Cabarello de Guevara, afirmou que “eles defendem o direito a vida como bem primário” (EL DIARIO HOY, 2017). Como pode ser percebido, o argumento antiaborto estaria intacto desde a penalização da prática nos anos 90.

Figura 8 - Campanha Cultura de Paz



Fonte: Procuraduría para a Defesa dos Direitos Humanos (2017).

Para que isso se mantivesse até os dias atuais é necessário entender como as forças conservadoras continuaram a apresentar o aborto como o “pior dos crimes” e a barrar qualquer ação de mudança na legislação. Nesse sentido, é importante entender que, a partir de 1999, o discurso antiaborto em El Salvador ganhou um novo alvo: as mães “assassinas” (VITERNA; BAUTISTA, 2017). Como explicam os autores (2017), apesar da mídia em El Salvador equalizar o aborto a um “assassinato” há tempos, a partir de 2001 esse hábito passou a ser visto no gabinete do procurador-geral em que abortos começaram a ser equiparados a “homicídios” em declarações oficiais. Ao mesmo tempo, ainda, a presença do movimento de mulheres pró aborto, que aparecia regularmente nos meios de comunicação até 1999, tornou-se basicamente inexistente (VITERNA; BAUTISTA, 2017). Como afirmam Herrera e Landa

(2011, p. 65), nos anos seguintes a penalização, “a temática desapareceu das publicações e comunicados das organizações”.

Nesse cenário, então, uma das principais consequências da penalização do aborto no país se tornou o encarceramento de mulheres jovens, solteiras e de classe socioeconômica baixa. Como pode ser visto na pesquisa da organização Agrupação Cidadã pela Despenalização do Aborto Terapêutico, Ético e Eugênico (2013), entre 2000 e 2011, 129 mulheres salvadorenhas foram processadas por crimes relacionados ao aborto, destas: 68,22% tinham entre 18 e 25 anos; apenas 4,65% possuíam ensino superior completo; 73,64% eram solteiras; e 51,16% não possuíam renda própria. Dessas 129 mulheres, 68 foram processadas por aborto consensual e auto induzido, e 60 foram processadas por homicídio agravado, após serem inicialmente acusadas por aborto. Como explicam Viterna e Bautista (2017), essa prática de transformar acusações por aborto em casos de homicídio não pode ser vista como uma surpresa, já que é o mesmo movimento que foi culturalmente institucionalizado na sociedade salvadorenha. Assim, “quando se tem que ‘a vida começa na concepção’ e ‘aborto é assassinato’, logicamente, qualquer perda de vida dentro do útero – provocada ou natural – justifica uma investigação” (VITERNA; BAUTISTA, 2017, p. 92, tradução nossa).

A lógica apresentada pelos autores de que não há uma distinção entre o aborto provocado ou o espontâneo para a justiça salvadorenha vai ao encontro de um grande número de acusações de organizações feministas locais e internacionais e de ativistas de direitos humanos sobre a má conduta do sistema judicial de El Salvador. O principal relato é de mulheres que foram condenadas por homicídio agravado (por conta da idade gestacional avançada do feto), após declararem terem sofrido abortos espontâneos. No caso de Carmen Guadalupe Vásquez Aldana – uma de Las 17³² -, por exemplo, mesmo após ser estabelecido que a causa da morte do recém-nascido era indeterminada, a justiça salvadorenha condenou Carmen a 30 anos de prisão em 2008 (EL SALVADOR, 2008). Como exposto no indulto de Carmen (EL SALVADOR, 2014), a lógica de arguição do pessoal da saúde e dos médicos legistas no caso foi baseada na ideia de falta de instinto materno.

Como explica Maria Defago (2018b, p. 100, tradução nossa),

A falta de contundência das perícias, a seleção arbitrária de provas testemunhais, a capacidade deficiente e/ou nula das defesas, entre outros fatos processuais evidenciados, tecia uma rede múltipla e complexa de injustiças que resultaram em penas elevadas para as mulheres. Junto com isso, os relatórios judiciais voltados a

³² Las 17 é uma campanha salvadorenha que busca chamar atenção para a situação do aborto em El Salvador e pede o indulto de 17 mulheres condenadas injustamente por homicídio agravado em El Salvador.

estabelecer a culpa ao invés de fazer justiça forma entrelaçados com outro eixo exposto nos indultos: a persistência dos estereótipos de gênero.

É preciso pontuar aqui que o retrocesso nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres em El Salvador, no que tange ao aborto, não é danoso somente em casos como os comentados anteriormente – em que mulheres são condenadas por abortos espontâneos e sem o devido processo judicial – e nem mesmo apenas para as mulheres que perderam o direito de realizar um aborto em casos de violência sexual, risco para a sua vida ou má formação do feto. Não ter o direito de escolha a abortar é prejudicial a todas as mulheres salvadorenhas, obviamente a algumas mais e outras menos a depender de questões raciais, sociais e econômicas. Como expõe Sara Garcia (LA..., 2017),

as mulheres não deixam de interromper a gravidez, não deixam de ter abortos porque existe uma lei. O que acontece é que as mulheres realizam esses abortos em condições de insegurança, em condições de vulnerabilidade.

Outra consequência que pode ser vista é a alteração do relacionamento entre médico e paciente. A partir da nova legislação, qualquer assistência a uma mulher que tenha um aborto – mesmo que espontâneo - pode ser entendida como crime. A cultura do medo instalada especialmente nos hospitais públicos é a principal aliada do movimento antiaborto. Não à toa, das 129 mulheres processadas, 57,36% foram acusadas por profissionais da saúde (AGRUPAÇÃO CIDADÃ, 2013). Ainda, como afirma Michelle Oberman (2013, p. 289, tradução nossa), se o médico reconhece o feto como uma pessoa, ele passa a ter dois pacientes e isso “[...] altera o relacionamento entre médico e paciente, obrigando o médico a atender o bem estar do feto, mesmo que isso signifique ‘proteger’ o feto das suas mães”.

Visto isso, pode-se afirmar que, a partir de 1999, tem-se novos atores em El Salvador que contribuem na institucionalização da penalização do aborto em diversos âmbitos da sociedade. Ainda assim, “velhos personagens” continuam em ação para impedir que haja qualquer mudança nesse status, até mesmo com uma estratégia semelhante a vista durante as reformas legislativas.

Tal similaridade pode ser percebida, por exemplo, no processo eleitoral de 2009 no país. Após décadas de governos conservadores, quando Mauricio Funes – candidato a presidente pelo FMLN – apareceu em primeiro lugar nas pesquisas eleitorais, o partido ARENA respondeu com uma campanha vinculando Funes e o FMLN a legalização do aborto (VITERNA, 2012). Simultaneamente, o Arcebispo Lacalle, repetindo sua prévia participação, ocupou os meios de comunicação para exigir que os candidatos a presidência se comprometessem a não legislar a favor do aborto (DEFAGO, 2018a). O Arcebispo de El Salvador também utilizou a imprensa, na época, para pedir especificamente para o partido

FMLN não se relacionar com o governo venezuelano, fazendo referência a informações cedidas pelo governo estadunidense de que Hugo Chávez – então presidente da Venezuela – financiaria a campanha do partido de esquerda salvadorenho (ACIDIGITAL, 2008). Deve-se recordar, afinal, que essa mesma associação do partido FMLN a agenda socialista e antifamília foi um dos primeiros movimentos da articulação conservadora logo no início dos anos 90. Para tanto, Maurício Funes, também reprisando a atuação do FMLN em 1999, abraçou os objetivos cristãos convencionais (VITERNA, 2012), mantendo uma posição pró-vida até o final do seu mandato em 2014.

Vale dizer que o Arcebispo Lacalle também foi uma das principais vozes em um dos casos mais emblemáticos de El Salvador em torno da penalização do aborto. Em 2013, uma jovem de 22 anos – conhecida como Beatriz – teve o seu pedido de aborto negado pela Suprema Corte de El Salvador. Como explica um relatório da Anistia Internacional (2013), Beatriz sofria de inúmeras doenças incluindo Lúpus e problemas nos rins, por isso a gravidez era de grande risco a sua saúde e vida. Para além disso, havia sido determinado que o feto era anencéfalo. Somente após recorrer a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o governo salvadorenho autorizou a prática de um aborto induzido (USI, 2013). Em um de seus posicionamentos públicos, o Arcebispo Lacalle afirmou que o caso de Beatriz era uma estratégia das organizações feministas para abrir o caminho para a legalização de abortos em El Salvador (MORGAN, 2017).

Como esses cenários mostram, a Igreja e atores ligados a ela continuaram a ter grande influência para a política salvadorenha. Julia Regina de Cardenal, da Fundação Sí a La Vida, por exemplo, ainda se manteve uma figura presente na mídia para reivindicar “[...] a defesa da vida de todos os salvadorenhos [...]” (LAS VOCES..., 2018). A importância desses atores para El Salvador não é acidental, afinal como aponta uma pesquisa realizada pelo Instituto Universitário de Opinião Pública (2017), a sociedade salvadorenha demonstrou ter mais confiança nas instituições da igreja católica e da igreja evangélica do que no governo central, na Assembleia Legislativa e nos partidos políticos.³³

É pertinente pontuar que, para além das reivindicações de organizações feministas sobre o sistema judicial de El Salvador, houveram tentativas por partes políticas de reformar a

³³ De acordo com a pesquisa, 33.4% das pessoas caracterizam que confiam “muito” na igreja evangélica; 32,7% afirmam que confiam “muito” na igreja católica; 9,7% afirmam que confiam “muito” no governo central; 5% afirmam que confiam “muito” na Assembleia Legislativa; e 3.5% caracterizam que confiam “muito” nos partidos políticos (INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE OPINIÃO PÚBLICA, 2017).

legislação, mas que não foram bem-sucedidas. Em 2016, a deputada Lorena Penã (FMLN), por exemplo, apresentou um projeto de lei para a despenalização do aborto em casos em que a gravidez é produto de estupro, é resultado de tráfico de pessoas, apresenta riscos de vida a mulher ou quando a vida do feto fora do útero não é viável (EL SALVADOR TIMES, 2016). A iniciativa de reforma do art. 133 do Código Penal foi uma resposta ao projeto apresentado pelo deputado Ricardo Velásquez Parker (ARENA) que pediu pela elevação da pena por aborto para 30 e 50 anos de prisão (AGUIRRE, 2016). Ao defender o projeto, durante uma sessão plenário, o deputado do partido ARENA - ao mesmo tempo que mostrava fotos do que definiu como ‘bebês abortados’ - afirmou que o aborto seria um genocídio, ele também argumentou que a prática é um lucrativo negócio de empresas globais que compram deputados nos mais diversos países para aprovar reformas de liberalização da prática (PARKER, 2016).

Em outro momento, Ricardo V. Parker ainda questionou o projeto de despenalização indagando que “a uma mulher que esta grávida e a quem querem diagnosticar um aborto terapêutico, minha pergunta é muito simples: essa mulher está doente de que? De vida? Esta doente de uma gestação? Pois uma gravidez não é uma doença” (LAS..., 2018).

É válido entender que o movimento pró-aborto em El Salvador manteve-se, após 1999, prioritariamente em discutir a despenalização do aborto em situações específicas, ou seja, sem uma pretensão estruturada de uma despenalização absoluta da prática. Ainda assim, ironicamente, a principal linha argumentativa dos atores conservadores foi afirmar que possibilitar exceções seria iniciar um processo em direção a despenalização total da prática no país. Como pôde ser visto na fala do Pastor Juan Carlos (DOS..., 2017) em que o seu posicionamento, para além dos valores religiosos, fundamentava-se na ideia de que

há vazios gigantescos na lei, em que abrir essa brecha porque a vida de uma mãe está em risco, ou porque a gestação é produto de uma violação, e depois por isto ou aquilo, então qualquer pessoa poderá sustentar o desejo de abortar [...] amparando-se em esse tipo de caso.

Ainda em 2020, o aborto continua sendo totalmente proibido em El Salvador, criando uma barreira na vida de muitas mulheres no país, sobretudo àquelas com baixo poder aquisitivo. Afinal, como explica Michelle Oberman (2013, p. 277, tradução nossa), “[...] a medida que uma mulher é rica, leis de aborto não importam. Para mulheres com dinheiro, o aborto em El Salvador continua disponível e relativamente seguro, independente da lei”. Como explicado por Michelle Oberman, em entrevista ao The Atlantic (KHAZAN, 2018),

aquelas que morrem por causas relacionadas ao aborto no país se enquadram em três categorias [...]. Primeiro, alguns médicos se recusam a tratar mulheres com

quimioterapia ou outros medicamentos potentes porque temem que possam prejudicar o feto. Em segundo lugar, alguns médicos permitem que a gravidez ectópica – em que o óvulo fertilizado cresce fora do útero e não pode sobreviver ao nascimento – continue até que a trompa de falópio exploda, porque temem que os óvulos mesmo em gestações ectópicas sejam considerados seres vivos sob a lei. Na terceira categoria estão as adolescentes que cometem suicídio porque estão perturbadas com a gravidez. Essas mortes de adolescentes são responsáveis por três-oitavos de todas as mortes maternas em El Salvador (KHAZAN, 2018).

De acordo com o Ministério da Saúde de El Salvador, entre 2005 e 2008, 19,280 ocorreram no país, sendo mais de 25% em meninas menores de 18 anos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2014). Entretanto, estima-se que o número de abortos anuais seja maior, já que de acordo com o Instituto Guttmacher (2009), apenas a taxa de abortos inseguros em El Salvador é de 25 por 1.000 mulheres em idade fértil – a partir disso, pode-se estimar que mais de 35 mil abortos inseguros acontecem por ano no país (AGRUPAÇÃO CIDADÃ, 2014).

Por fim, o que se pôde perceber ao longo do capítulo é que “as tensões geradas pelos debates sobre o reconhecimento do aborto legal têm se traduzido em ações que se desdobram em disputas sobre o significado que o Estado e a sociedade dão à autodeterminação reprodutiva das mulheres” (DEFAGO, 2018a, p. 215, tradução nossa).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho buscou-se entender quem são os atores que influenciam a penalização do aborto nos países, e como esses se relacionam e conquistam poder no aparato estatal. Pensando nisso, pode-se considerar que a principal linha condutora da pesquisa foi estabelecer a relação entre o Estado, atores satélites e as temáticas de sexo, maternidade e aborto. Foi visto, assim, como a capacidade de reproduzir - de procriar - das mulheres foi e ainda é utilizada de maneira a empurrá-las a um lugar submisso, para que se mantenham distante da possibilidade de conquistarem o controle sobre seus corpos e suas vidas.

Foi também estabelecido neste estudo que a prática do controle social dos corpos das mulheres é antiga, mas nem sempre o Estado e outros atores utilizaram o mesmo discurso para promovê-la. A depender da sociedade e da época, viu-se a maternidade sendo concebida como uma realização biológica, uma obrigação com a sociedade e com o marido, um ativo a produção capitalista, como uma atividade divina e, mais recente, como um destino inerente a todas as mulheres. Ainda que diferentes, muitas vezes essas narrativas se encontraram misturadas na argumentação de diversos atores para penalizar a prática abortiva. Para além disso, apesar de ser visto no Estado o poder de legitimar o controle sobre a função de reprodução das mulheres – por meio de legislações e políticas públicas - pôde ser percebido como tal questão é perpetuada nos ritos sociais, nas relações conjugais, nas instituições de ensino e de saúde, e nas religiões.

De forma específica, foi possível perceber como o aborto continua a ser um tema complexo aos países da América Latina, sobretudo pelos vínculos coloniais que a região possui com algumas religiões, especialmente da doutrina cristã. Apesar de muitos Estados serem constitucionalmente laicos, ao longo do trabalho, percebeu-se como a religião se matem como um fator determinante nas relações políticas e sociais desses lugares. A partir disso, as igrejas católicas e protestantes, especialmente, não podem ser concebidas como simples influências, mas sim como atores políticos que são decisivos em diversas pautas - como a do aborto. Ainda, em referência ao poder que líderes religiosos conquistaram no campo político, deve-se ter em mente que se tradicionalmente essa atuação está vinculada aos partidos conservados, ela não se limita a tal, isso porque foi possível perceber que ocorre na região uma conformação dos partidos progressistas – como de esquerda - com os ideias religiosos. Essa relação de consentimento com pautas caras a moral religiosa foi vista como uma forma de assegurar o *status quo* dos partidos no jogo político.

Portanto, ao olhar o caso de penalização total do aborto em El Salvador, não surpreende o envolvimento da Igreja católica – e o eventual apoio das igrejas protestantes – no processo. Nem mesmo pode ser dito como uma surpresa, visto os fatos apresentados anteriormente, de que o processo de penalização do aborto no país foi baseado em argumentos morais, religiosos, patriarcais e machistas, em que as principais exposições apelaram ao papel da boa mãe, ao sagrado da vida e do dever da maternidade. Ainda, pôde-se perceber como os direitos das mulheres não são entendidos como parte essencial de uma sociedade democrática e, por isso, estão sujeitos a serem colocados como uma moeda de troca no meio político. É importante também perceber, no caso de El Salvador, como a mídia foi essencial para que a penalização do aborto fosse vista como um importante passo à defesa da vida.

É ainda necessário afirmar, mais uma vez, que o comportamento reprodutivo das mulheres não é apenas um evento próprio da vida privada, mas é um fato social e político. Por isso, ao debater o aborto teve-se em mente que não se trata apenas de permitir que as mulheres possam escolher ter ou não filhos, mas sobre garantir que quando uma mulher escolher ter ou não filhos ela terá os meios para realizar a sua vontade de forma segura. Pois, como explorado no trabalho, mulheres abortam, seja fora ou dentro da lei. A diferença é que algumas continuam a morrer por algo que deveria ser a premissa mínima de qualquer sociedade: as mulheres terem controle sobre seus próprios corpos. Ainda, deve ser lembrado que a experiência de cada mulher com a questão reprodutiva é diferente, por isso o tema não poderia ser completamente compreendido sem um recorte de classe e raça.

Para o campo de Relações Internacionais, este trabalho mostra como é necessário pensar as análises da área de forma a incluírem a categoria de gênero. O campo não pode permanecer excluindo as mulheres e suas experiências dos cenários investigados, aparentando possuir uma suposta neutralidade ao gênero. Foi visto aqui como a política e o Estado possuem um viés de gênero que influencia – e garante poderes - de forma diferente a homens e mulheres.

Por fim, cabe lembrar das limitações deste trabalho estipuladas no início da pesquisa. Pode ser considerado que o trabalho foi bem-sucedido em mapear os atores envolvidos, as suas motivações, discursos e relações estabelecidas no caso da penalização total do aborto em El Salvador, mas de alguma forma pode-se dizer que se esgotam os questionamentos sobre a influência e o poder que atores externos possuem em limitar os direitos das mulheres. A partir disso, pode-se considerar que o estudo abre a possibilidade de investigações semelhantes no campo, tanto a pensar outros retrocessos na área que ocorreram em países da América Latina

quanto a compreender como a possibilidade desses retrocessos pode ser minimizada e até impedida.

REFERÊNCIAS

ACCIÓN MUNDIAL. **El Salvador: todos los diputados de la Asamblea Legislativa firman el Libro de la Vida.** 2008. Disponível em:

http://www.accionmundial.org/nota.php?seccion=news&archivo=2008-06_sal_diput_firman_libro_vida. Acesso em: 12 nov. 2020.

ACIDIGITAL. **Arcebispo pede impedir intromissão de Chávez em eleições de El Salvador.** 2008. Disponível em: <https://www.acidigital.com/noticias/arcebispo-pede-impedir-intromissao-de-chavez-em-eleicoes-de-el-salvador-86912>. Acesso em: 15 nov. 2020

AGRUPAÇÃO CIDADÃ PELA DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO TERAPEUTICO, ÉTICO E EUGENÉSICO. **Del hospital a la cárcel:** consecuencias para las mujeres por la penalización sin excepciones de la interrupción del embarazo em El Salvador. El Salvador: 2013.

AGRUPAÇÃO CIDADÃ PELA DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO TERAPEUTICO, ÉTICO E EUGENÉSICO. From hospital to jail: the impact on women of El Salvador's total criminalization of abortion. **Reproductive Health Matters**, v. 22, n. 44, p. 52-60, dez. 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/ref/10.1016/S0968-8080%2814%2944797-9?scroll=top>. Acesso em: 15 nov. 2020.

AGUIRRE, LAURA. **Velásquez Parker y su vergonzosa propuesta.** El Faro, 2016. Disponível em: <https://elfaro.net/es/201607/opinion/18968/Vel%C3%A1squez-Parker-y-su-vergonzosa-propuesta.htm>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ALLISON, Michael E. El Salvador: a far cry from peace. **Revista de Ciência Política**, [s.l], v. 37, n. 2, p. 449-469, 2017.

ALLISON, Mike. El Salvador's brutal civil war: what we still don't know. Aljazeera. 2012. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/opinions/2012/3/1/el-salvadors-brutal-civil-war-what-we-still-dont-know/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. **El Salvador: after Beatriz, no more women must suffer discrimination and torture.** 2013. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2013/06/el-salvador-beatriz-update/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. **On the brink of death:** violence against women and the abortion ban in El Salvador. Londres: Amnesty International Ltd, 2014.

ANISTIA INTERNACIONAL. **The state as a catalyst for violence against women:** violence against women and torture or other ill-treatment in the context of sexual and reproductive health in Latin America and the Caribbean. Londres: Amnesty International Publications, 2016.

ARGENTINA. Lei n. 11.179, atualizada em 1984. Código Penal da nação argentina. 1984.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

AVILA, Domínguez; FEDERICO, Carlos. Guerra e paz em El Salvador (1979-1992): um estudo com fontes brasileiras. *Hegemonia*, Brasília, n. 12, p. 153-198, 2013.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Brasil: Editora Nova Fronteira, 1980.

BAHRI, Deepika. Feminismo e/no pós-colonialismo. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 659-688, mai./ago. 2013.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos Subalternos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017.

BBC. El Salvador libera a 3 mujeres presas por abortar que enfrentaban penas de más de 30 años de cárcel. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-47494226>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BIDEGAIN, Ana María. Sexualidad, Estado, Sociedad y Religión: los controles de la sexualidade y la imposición del matrimonio monogâmico em el mundo colonial hispano-americano. *Revista de Estudos da Religião*, [s.l], n. 3, p. 40-62, 2005.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014.

BLOFIELD, Merike; EWIG, Christina. The left turn and abortion politics in Latin America. *Social Politics*, [s.l], v. 24, n. 4, p.481-510, 2017.

BLOFIELD, Merike. **The politics of moral sin: abortion and divorce in Spain, Chile and Argentina**. 1 ed. Nova Yorque: Routledge, 2006, 246p.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, 1130 p.

BRASIL. Decreto-lei n. 284, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal do Brasil. 1940.

BROWN, Josefina Leonor. Los derechos (no) reproductivos en Argentina: encrucijadas teóricas y políticas. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 30, p. 269-300, jan./jun. 2008.

BUHLE, Mari Jo; GORDON, Ann; DYE, Nancy Schrom. The problems with women's history. CARROL, Berenice. In: **Liberating women's history: theoretical and critical essays**. 1976.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Contexto jurídico de laicidade en el país. 2020. Disponível em: <https://cddcolombia.org/laicidad/elsalvador.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS. **Marginalized, persecuted, and imprisoned:** the effects of El Salvador's total criminalization of abortion. 2014a.

CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS. The total criminalization of abortion in El Salvador. **Ficha técnica.** 2014b. Disponível em: https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/GLP_FS_ElSalvador-Final.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS. The world's abortion laws. 2019a. Disponível em: <https://reproductiverights.org/worldabortionlaws>. Acesso em: 9 nov. 2020.

CENTRO DE DIREITOS REPRODUTIVOS. They are girls: reproductive rights violations in latin America and the Caribbean. 2019b. Disponível em: <https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/20190523-GLP-LAC-ElGolpe-FS-A4.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2020.

CEPAL. Observatório de Igualdad de Género de América Latina y el Caribe. 2020. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/autonomias/autonomia-economica>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CHOU, Doris; SAY, Lale; GEMMILL, Alison; TUNÇALP, Ozge; MOLLER, Ann-Beth; DANIELS, Jane. **Global causes of maternal death: a WHO systematic analysis.** [s.l.]: Lancet Glob Health, 2014.

CHOWDBRY, Geeta; NAIR, Sheila. Power in a postcolonial world: race, gender, and class in international relations. In: CHOWDBRY, Geeta; NAIR, Sheila (ed.). **Power, Postcolonialism and International Relations.** London, New York: Routledge, 2004.

COOK, Rebecca J. Leys y políticas sobre el aborto: retos y oportunidades. **Debate feminista,** [s.l.], v.3, p.89-142, 1991.

COOLE, Diana. The body and politics. In: WAYLEN, Georgina; CELIS, Karen; KANTOLA, Johanna; WELDON, S. Laurel (ed.). **The Oxford Handbook of Gender and Politics.** New York: Oxford University Press, 2013.

DA FONSECA, Maria Elizabeth Melo. Religião, mulher, sexo e sexualidade: que discurso é esse? **Paralellus,** Recife, v. 2, n. 4, p. 213-226, jul./dez. 2011.

DALTON, Juan José. Armando Calderón, presidente de la reconstrucción salvadoreña. El País. 2017. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2017/10/17/actualidad/1508269836_247626.html. Acesso em: 12 nov. 2020.

DEFAGO, María Angélica Penas. El aborto em El Salvador: três décadas de disputas sobre la autonomia reproductiva de las mujeres. **Península,** [s.l.], v. 13, n. 3, p. 213-234, jul./dez. 2018a.

DEFAGO, Maria Angélica Penas. Las 17: estrategias legales y políticas para legalizar el aborto em El Salvador. Revista de Bioética y Derecho, Espanha, v. 43, p. 91-107, 2018b.

DOS VISIONES OPUESTAS DISCUTEN LA DESPENALIZACIÓN DEL ABORTO EN EL SALVADOR. El Salvador: Noticiero Hechos de El Salvador, 2017. Disponível em: <https://youtu.be/38nu49eDk08>. Acesso em: 15 nov. 2020.

EL DIARIO DE HOY. **Jóvenes dicen “Sí a la vida!”**. p. 2, 1997a.

EL DIARIO DE HOY. **Jóvenes dicen “Sí a la vida!”**. p. 2-3, 1997b.

EL DIARIO DE HOY. **Aborto divide diputados**. 1997c.

EL DIARIO DE HOY. **Contrapunto**. 1997d.

EL DIARIO DE HOY. **Triunfó la cultura de la vida**. 1997e.

EL DIARIO DE HOY. **Todavía no concluye la lucha anti-aborto**. 1997f.

EL DIARIO DE HOY. **Raquel Caballero: “nosotros defendemos el derecho a la vida como bien primário”**. 2017.

EL SALVADOR. Decreto legislativo n. 1030, de 26 de abril de 1997. Código Penal de El Salvador. Asamblea Legislativa de la República de El Salvador. 1997.

EL SALVADOR. Decreto Legislativo n. 270, de 13 de fevereiro de 1973. **Código Penal**. San Salvador, 1973.

EL SALVADOR. Constituição (1983). Constituição da República de El Salvador. Assembleia Constituinte, 1983. Disponível em: https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_el_salvador_4001.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

EL SALVADOR. Decreto n. 738. Assembleia Legislativa. 1993.

EL SALVADOR. Decreto n. 541, de 3 de fevereiro de 1999. Ratificação reforma constitucional do artigo 1. El Salvador. 1999. Disponível em: <https://www.jurisprudencia.gob.sv/DocumentosBoveda/R/2/1980-1989/1983/12/8E1DF.HTML?embedded=true>. Acesso em: 15 nov. 2020.

EL SALVADOR. Sentença processo penal Carmen Guadalupe Vasquez Aldana. Tribunal segundo de sentencia de San Salvador, de 11 de fevereiro de 2008. 2008.

EL SALVADOR. Indulto de Carmen Guadalupe Vasquez Aldana. Asamblea Legislativa. 2014.

EL SALVADOR. Assembleia Legislativa. 2020. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

EL SALVADOR TIMES. **Lorena Pena pide despenalizar el aborto**. 2016. Disponível em: <https://www.elsalvadortimes.com/articulo/politicos/lorena-penha-pide-despenalizar-aborto/20161011152514009501.html>. Acesso em: 15 nov. 2020.

EMMERICK, Rulian. *Corpo e Poder: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia*. 2007. 199 f. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases: making feminist sense of international politics**. Berkeley: University of California Press, 1990, 244 p.

ENLOE, Cynthia. **The curious feminist: searching for women in a new age of empire**. London: University of California Press, 2004, 367 p.

ENLOE, Cynthia H. **Seriously!:** Investigating crashes and crises as if women mattered. London: University of California Press, 2013, 248 p.

EQUITY FORWARD. Human Life International: the quiet giant underwriting abortion politics abroad. **Relatório**. [s.l.]. 2018? Disponível em: https://equityfwd.org/sites/default/files/ef_hli_report_1_30_19_0.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **UM rights office urges El Salvador to reform ‘draconian’ abortion laws**. **UN News**. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2017/12/639642-un-rights-office-urges-el-salvador-reform-draconian-abortion-laws>. Acesso em: 9 nov. 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. 1.ed. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEMENÍAS, María Luisa. **Esbozo de um feminismo latino-americano**. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 11-25, jan./abr. 2007.

FEUSIER, Oswaldo Ernesto. **Pasado y presente del delito de aborto en El Salvador**. Universidad Centroamericana ‘Jose Simeio Canas’. 2015?.

GARGALLO, Francesca. **Feminismo latino-americano**. **Revista Venezolana de Estudios de la Mujer**, Caracas, v. 12, n. 28, jan./jun. 2007.

GARGALLO, Francesca. **Feminismos desde Abya Yala: ideas y proposiciones de las mujeres de 607 pueblos em nuestra América**. 1. Ed. Cidade do México: Editorial Corte y Confección, 2014.

GIANELLA, Camila; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; DEFAGO, Angelina Penas. **What causes Latin America’s high incidence of adolescent pregnancy?** **CMI Brief**, Noruega, v. 16, n. 9, p. 1-4, nov. 2017.

GIRARD, Françoise. Naciones Unidas: negociando los derechos sexuales e la orientación sexual em la ONU. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (ed.). **Políticas sobre sexualidad**: reports desde las líneas del frente. México: SPW, 2008.

GUARDADO, Santos. **Retrospectiva del delito de aborto em la legislación salvadoreña: IV parte**. Enfoque Jurídico. 2014. Disponível em: <https://enfoquejuridico.org/2014/12/29/retrospectiva-del-delito-de-aborto-en-la-legislacion-salvadorena-iv-parte/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

GUTIÉRREZ, Patricia González. Maternidad, aborto y ciudadanía feminina em la antigüedad. **El Futuro del Pasado**, [s.l], p. 425-438, 2011.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. 2. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007, 308 p.

HARDING, Sandra. **Whose Science? Whose Knowledge?** Thinking from Women's Lives. Nova York: Cornell University Press. 1991.

HERRERA, Morena; LANDA, Ana. **La penalización absoluta del aborto em El Salvador**: del hospital a la cárcel. 2 ed. El Salvador, 2011.

HTUN, Mala. Sex and the State: abortion, divorce, and the family under latin american dictatorships and democracies. New York: Cambridge University Press, 2003. 219 p.

INSTITUTO GUTTMACHER. Abortion Worldwide 2017: Uneven progress and unequal access. **Relatório**. 2018a. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/report/abortion-worldwide-2017>. Acesso em: 9 nov. 2020.

INSTITUTO GUTTMACHER. Abortion in Latin America and the Caribbean. **Ficha técnica**. 2018b. Disponível em: https://www.guttmacher.org/sites/default/files/factsheet/ib_aww-latin-america.pdf. Acesso em: 9 nov. 2020.

INSTITUTO GUTTMACHER. **Embarazo no planeado y aborto inseguro em Guatemala: causas y consecuencias**. Nova York: Instituto Guttmacher, 2006.

INSTITUTO GUTTMACHER. **Aborto a nível mundial**: uma década de progresso desigual. 2009.

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE OPINIÃO PÚBLICA. Los salvadorenos evalúan la situación del país a finales de 2016. **Boletim**. 2017.

KELLY, Annie. Steps forward and back: legal abortion access in Latin America. **Conscience**, [s.l], v. 34, n.1, p. 22-14, 2013.

KHAZAN, Olga. **When abortion is illegal, women rarely die. But they still suffer**. The Atlantic, 2018. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/health/archive/2018/10/how-many-women-die-illegal-abortions/572638/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

LAS DOBLE CONDENA DEL ABORTO EM EL SALVADOR. El Salvador: DW Espanol, 2017. Disponível em: <https://youtu.be/uBytOnOCGwU>. Acesso em 15 nov. 2020.

LAMAS, Marta. El aborto en la agenda del desarrollo en América Latina. **Perfiles Latinoamericanos**, México, n. 31, p. 65-93, jan./jun. 2008.

LAS VOCES PROVIDA CONTRA LA DESPENALIZACIÓN DEL ABORTO. El Salvador: CPTV ContraPunto, 2018. Disponível em: <https://youtu.be/HTXFibSHjZI>. Acesso em: 15 nov. 2020.

LATINOBAROMETRO. Latinobarómetro análisis de datos. 2018. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>. Acesso em: 11 nov. 2020.

MACÊDO, Lília Maria Silva. Feminismos latino-americanos: um cruzamento de identidades ampliando os horizontes de luta. **Realis**, Pernambuco, v.7, n.02, p. 120-142, jul./dez. 2017.

MALAMUD, Carlos. The political expansion of evangelical churches in Latin America. Instituto Elcano. 2018. Disponível em: http://www.realinstitutoelcano.org/wps/portal/rielcano_en/contenido?WCM_GLOBAL_CONTEXT=/elcano/elcano_in/zonas_in/latin+america/ari131-2018-malamud-political-expansion-evangelical-churches-latin-america. Acesso em: 11 nov. 2020.

MALCA, Camila Gianella; GLOPPEN, Siri. Access denied. Abortion rights in Latin America. **CMI Brief**, Noruega, v. 13, n. 1, p.1-4, jan. 2014. Disponível em: <https://www.cmi.no/publications/5022-access-denied-abortion-rights-in-latin-america>. Acesso em: 9 nov. 2020.

MALCA, Gianella Camila; SIEDER, Rachel; PENAS, Angelica; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. A new conservative social movement? Latin America's regional strategies to restrict abortion rights. **CMI Brief**, Noruega, v. 16, n.5, p. 1-4, jun. 2017.

MALCA, Camila Gianella. Movimiento transnacional contra el derecho al aborto em América Latina. In: BERGALLO, Paola; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo; VAGGIONE, Juan Marco (comp.). **El aborto en América Latina: estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistências conservadoras**. 1. Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2018.

MALINIAK, Daniel; PETERSON, Susan; POWERS, Ryan; TIERNEY, Michael J. **TRIP 2017 Faculty Survey**. Williamsburg: Global Research Institute, 2017. Disponível em: <https://trip.wm.edu/data/our-surveys/faculty-survey>. Acesso em: 9 nov 2020.

MALINIAK, Daniel; OAKES, Amy; PETERSON, Susan; TIERNEY, Michael J. Women in International Relations. **Politics and Gender**: [s.l], v. 4, n. 01, p. 122-144, mar. 2008.

MÁRQUEZ, María Cruz Tornay. La penalización absoluta del aborto em El Salvador: una discriminación de género y clase. **Revista Venezolana de Estudios de la Mujer**, Sevilla, v. 20, n. 44, p. 109-119, jan./jun. 2015.

MATTAR; Laura Davis; DINIZ, Carmen Simone Grilo. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface**, [s.l.] v. 16, n. 40, p. 107-119, jan./mar. 2012.

MINISTERIO DE ECONOMIA DE EL SALVADOR. Encuesta Nacional de Violencia Contra las Mujeres 2017. **Relatório**. 2018. Disponível em: <http://aplicaciones.digestyc.gob.sv/observatorio.genero/docs/ENVCM%2017.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MOHANTY, Chandra Talpade. “Under western eyes” revisited: feminist solidarity through anticapitalist struggles. **Signs**, [s.l.], v. 28, n. 2, p. 499-535, 2003.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de occidente: feminismos académicos y discursos coloniales. In: NAVAZ, Liliana; CASTILLO, Rosalva (ed.). **Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes**. [s.l.]: Catedra Ediciones, 2008.

MONTES, Gabriel Gallego. Sexualidad, regulación y políticas públicas. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard (org.). **Sexualidade e política na América Latina**. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

MORGAN; Lynn M.; ROBERTS, Elizabeth F. S. Reproductive governance in Latin America. **Anthropology and medicine**, [s.l.], v. 19, n. 2, p. 241-254, ago. 2012.

MORGAN, Lynn M. The Dublin Declaration on maternal health care and anti-abortion activism: examples from Latin America. **Health and Human Rights Journal**, [s.l.], v. 19, n.1, p. 41-53, jun. 2017.

MORGAN, Lynn M. Claiming Rosa Parks: conservative Catholic bids for ‘rights’ in contemporary Latin America. **Culture, Health and Sexuality**, [s.l.], v. 16, n. 10, p.1245-1259, 2014.

MOTTIER, Véronique. Reproductive Rights. In: WAYLEN, Georgina; CELIS, Karen; KANTOLA, Johanna; WELDON, S. Laurel (ed.). **The Oxford Handbook of Gender and Politics**. New York: Oxford University Press, 2013.

MURGUIALDAY, Clara. Mujeres, transición democrática y elecciones. El Salvador en tiempos de posguerra. **Nueva Sociedad**, [s.l.], n. 141, p. 34-42, 1996.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção internacional sobre os direitos da criança**. 1989.

NOLAN, Rachel. Innocents: where pregnant women have more to fear than Zika. Harper’s Maganize. 2016. Disponível em: <https://harpers.org/archive/2016/10/innocents/?single=1>. Acesso em: 15 nov. 2020.

NSC TOTAL. Aborto pode deixar de ser crime no Uruguai. 2008. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/aborto-pode-deixar-de-ser-crime-no-uruguai>. Acesso em: 15 nov. 2020.

OBERMAN, Michelle. Cristina's World: lessons from El Salvador's ban on abortion. **Stanford Law and Policy Review**, [s.l], v. 24, p. 271-308, 2013.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. Indicadores de Violência. 2019. Disponível em: <https://observatoriodeviolencia.ormusa.org/>. Acesso em: 12 nov. 2020.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, mai./ago. 2008.

OLIVEIRA, Rayane Noronha. O aborto no Brasil: análise das audiências públicas no Senado Federal (2015-2016). 2017. 152 f. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Induced abortion worldwide. **Ficha técnica**. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Worldwide, na estimated 25 million unsafe abortions occur each year. 2017. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/28-09-2017-worldwide-an-estimated-25-million-unsafe-abortions-occur-each-year>. Acesso em: 9 nov. 2020.

PARKER, RICARDO. Diputado Velasquez Parker no al aborto en Asamblea Legislativa. 2016. Disponível em: <https://youtu.be/1-U2oRCX65w>. Acesso em: 15 nov. 2020.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTIANO. Nuestro partido. 2020. Disponível em: <http://pdcel Salvador.org/#>. Acesso em: 12 nov. 2020.

PECHENY, Mario; DE LA DEHESA, Rafael. Sexuality and politics in Latin America: an outline for discussion. In: CÔRREA, Sonia; PARKER, Richard. **Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos**. [S.L]: SPW, 2012.

PECHENY, Mario; DE LA DEHESA, Rafael. Sexualidades y políticas en América Latina: um esbozo para la discusión. In: CÔRREA, Sonia; PARKER, Richard. (org.) **Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos**. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 77-98, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-90742005000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 9 nov. 2020.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2007. 190 p.

PETCHESKY, Rosalind. Políticas de derechos sexuales a través de países y culturas: marcos conceptuales y campos minados. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER,

Robert (ed.). **Políticas sobre sexualidad**: reports desde las líneas del frente. México: SPW, 2008.

PEW RESEARCH CENTER. Religião na América Latina: mudança generalizada em uma região historicamente católica. **Relatório**. 2014.

PLANNED PARENTHOOD. **Stolen Lives**: a multi-country study on the health effects of forced motherhood on girls 9-14 years old. 2014. Disponível em: https://www.plannedparenthoodaction.org/uploads/filer_public/db/6d/db6d56cb-e854-44bb-9ab7-15bb7fc147c5/ppfa-stolen-lives-english.pdf. Acesso em: 9 nov. 2020.

PROCURADORIA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. Campanha Cultura de Paz. El Salvador. 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p.

RAMÍREZ, Gabriela Arguedas; MORGAN, Lynn M. The reproductive rights counteroffensive in Mexico and Central America. **Feminist Studies**, [s.l.], v. 43, n. 2, p- 423-437, 2017.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Reproductive Justice**: An Introduction. 1.ed. California: University of California Press, 2017. 360 p.

ROSTAGNOL, Susana. El conflicto mujer-embrión em debate parlamentário sobre el aborto. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 667-674, mai./ago. 2008.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 14, p. 111-138, mai./ago. 2014.

SÁEZ, Manuel Alcántara; FREIDENBERG, Flavia. Partidos políticos na América Latina. **Opinião Pública**, Campinas, v. 8, n. 2, p. 137-157, 2002.

SANTA FÉ. **Carta encíclica Evangelium Vitae do sumo pontífice João Paulo II aos bispos aos presbíteros e diáconos aos religiosos e religiosas aos fieis leigos e a todas as pessoas de boa vontade sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana**. 1995. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em: 12 nov. 2020.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 675-680, mai./ago. 2008.

SCHOEN, Johanna. **Choice and Coercion**: birth control, sterilization and abortion in public health and welfare. Estados Unidos: The University of North Carolina Press, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, [s.l.], v.15, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SEBASTIANI, Mario. El aborto como um bien social. **Revista Bio Y Der**, [s.l.], p. 33-43, 2018.

SEISDEDOS, Susana Ruiz; GASCÓN, María Luisa Grande. Participación política y liderazgo de género: las presidentas latino-americanas. **América Latina Hoy**, Salamanca, v. 71, p. 151-170, 2015.

SHAYNE, Julia Denise. Gendered Revolutionary Bridges: women in the Salvadoran resistance movement (1979-1992). **Latin American Perspectives**, [s.l.], v. 26, n. 3, 1999.

SHEPARD, Bonnie. The “double discourse” on sexual and reproductive rights in Latin America: the chasm between public policy and private action. **Health Hum Rights**, [s.l.], p. 110-143, 2000.

SUTTON, Barbara. Zonas de clandestinidad y ‘nuda vida’: mujeres, cuerpo y aborto. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 889-902, mai./ago. 2017.

TEACHING, RESEARCHING AND INTERNATIONAL POLICY. **Journal articles database 1980-2014**. 2017. Disponível em: <https://trip.wm.edu/charts/#/questions/43>. Acesso em: 9 nov. 2020.

THE CENTER FOR REPRODUCTIVE LAW AND POLICY. **Persecuted**: political process and abortion legislation in El Salvador. [s.l.]: Center for Reproductive Law and Policy, 2001, 113 p.

TICKNER, J. Ann. **Gendering world politics**: issues and approaches in the post-cold war era. Estados Unidos: Columbia University Press, 2001, 200 p.

TICKNER, J. Ann. **Gender in international relations**: feminist perspectives on achieving global security. New York: Columbia University Press, 1992, 196 p.

TICKNER, J. Ann. You just don’t understand: troubled engagements between feminists and IR Theorists. **International Studies Quarterly**, [s.l.], v. 41, n. 4, p. 611-632, dez. 1997.

TRIBUNAL SUPREMO ELECTORAL. Actas de Escrutinio Final de Eleccion de Diputados a la Asamblea Legislativa 1994. 1994. Disponível em: https://www.tse.gob.sv/laip_tse/index.php/component/content/article/2-uncategorised/57-resultados-de-los-escrutinios. Acesso em: 15 nov. 2020.

USI, Eva. **Caso Beatriz en El Salvador: “uma discriminación socioeconómica”**. El Salvador: DW. 2013. Disponível em: <https://www.dw.com/es/caso-beatriz-en-el-salvador-una-discriminaci%C3%B3n-socioecon%C3%B3mica/a-16858733>. Acesso em: 15 nov. 2020.

VAGGIONE, Juan Marco. Sexualidad, religión y política em América Latina. In: CORRÊA, Sonia; PARKER, Richard (org.). **Sexualidade e política na América Latina: histórias, interseções e paradoxos**. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

VAGGIONE, Juan Marco. (Re) acciones conservadoras. In: BERGALLO, Paola; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo; VAGGIONE, Juan Marco (comp.). **El aborto en América Latina: estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistências conservadoras**. 1. Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2018.

VATICANO. Discurso do Papa Bento XVI aos participantes na Assembleia Geral da Pontifícia Academia para a vida. 2007. Disponível em: http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/speeches/2007/february/documents/hf_ben-xvi_spe_20070224_academy-life.html. Acesso em: 11 nov. 2020.

VIDA HUMANA INTERNACIONAL. 2020. Disponível em: <http://vidahumana.org/bk-vhi/conozcanos/bienvenida>. Acesso em: 12 nov. 2020.

VITERNA, Jocely; BAUTISTA, José Santos Guardado; BARRIOS, Silvia Ivette Juarez; CORTEZ, Alba Evelyn. Governance and the reversal of women's rights. In: ANDERSON, Siwan; BEAMAN, Lori; PLATTEAU, Jean-Philippe (ed.). **Towards gender equity in development**. [S.L]: Oxford University Press, 2018.

VITERNA, Jocelyn; BAUTISTA, Jose Santos Guardado. Pregnancy and the 40-year prison sentence: how 'abortion is murder' became institutionalized in the Salvadoran judicial system. **Health and Human Rights Journal**, [s.l.], v. 19, n. 1, p. 81- 93, jun. 2017.

VITERNA, Jocelyn; SILBER, Irina Carlota. Women in El Salvador: Coninuing the Struggle. In: GELB, Joyce; PALLEY, Marian Lief (ed.). **Women and Politics around the world: a comparative history and survey**. California: ABC Clio, 2009.

VITERNA, Jocelyn. The left and "life" in El Salvador. **Politics and Gender**, [s.l.], v. 8, n.2, p. 248-254, 2012.

WILKINSON, Tracy. Hard-Liner is favored in El Salvador. Los Angeles Times. 1994. Disponível em: <https://www.latimes.com/archives/la-xpm-1994-04-24-mn-49882-story.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

XAVIER, Lídia de Oliveira; AVILA, Carlos Federico Domínguez (org.). **Política, Cultura e sociedade na América Latina: estudos interdisciplinares e comparativos**. Curitiba: Editora CRV, 2018.

ZUNIGA-FAJURI, Alejandra. Human rights and the right to abortion in Latin America. **Ciência e Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 19, n.3, p. 841-846, 2014.